

DIARIO

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 12 DE AGOSTO DE 1911

O preço do numero avulsó do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

As assignaturas do *Diario «Official»* são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	17\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.875 a 8.879, que cream brigadas de infantaria e cavallaria da Guarda Nacional nos Estados do Maranhão, Paraná e Rio Grande do Sul.

Decreto n. 8.889, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, supplementar á verba 3ª — Imigração e Colonização — do art. 50, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910.

Decreto n. 8.899, que dá novo regulamento á Secretaria de Estado de Agricultura, Industria e Commercio, annexando-lhe o Serviço de Consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839 e 7.958 do anno proximo findo.

Decreto n. 8.909, que declara desapropriados, por utilidade publica, os terrenos comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, afim de ser nelles construido o novo Observatorio Nacional.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 11 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Empresa de Navegação Esperança.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial e do Centro Espirito-Santense — Rectificação dos estatutos da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, hontem publicado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.875 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pastos Bons, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 64ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 190, 191 e 192, e um do da reserva, sob n. 64, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.876 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Grajahu, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Grajahu, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 65ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 193, 194 e 195 e um da reserva sob n. 65, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.877 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 66ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 196, 197 e 198, e um do da reserva, sob n. 66, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.878 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 22ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 43 e 44, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.879 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 113ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 225 e 226, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.889 — DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000\$, ouro e 2.000:000\$, papel, supplementar á verba III «Immigração e colonização» do art. 50 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 67 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 200:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, supplementar á verba III, «Immigração e colonização» do art. 50 da mesma lei.

Rio de Janeiro 9 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo

DECRETO N. 8.899 — DE 11 DE AGOSTO DE 1911

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, annexando-lhe o serviço de consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' approvedo o regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que a este accompanya e vae assignado pelo respectivo ministro de Estado.

Art. 2.º Ficam fazendo parte integrante da mesma secretaria, nos termos do alludido regulamento, o serviço de consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos numeros 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se reiere o decreto n. 8.899 da presente data

CAPITULO I

DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio terá a seu cargo:

I. O estudo e despacho de todos os assumptos previstos na lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

II. A direcção geral e a fiscalização de todos os serviços concernentes aos mesmos assumptos.

III. O preparo de todos os actos que tenham de ser assignados pelo Presidente da Republica e pelo respectivo ministro de Estado, relativamente aos ditos assumptos; a expedição e a publicação desses actos e o recebimento e o archívamento de todos os papeis indereçados ao Ministerio ou, por seu intermedio, dirigidos ao Presidente da Republica.

IV. A execução dos trabalhos especificados neste regulamento.

Art. 2.º A Secretaria de Estado comprehende:

§ 1º, o gabinete do ministro;

§ 2º, a directoria geral de agricultura;

§ 3º, a directoria geral de industria e commercio;

§ 4º, a directoria geral de contabilidade.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 3.º O gabinete do ministro compõe-se de um secretario, officiaes e auxiliares; de um engenheiro e um auxiliar desenhista e de tantos consultores technicos quantos forem necessarios para o estudo dos differentes assumptos comprehendidos nas attribuições da Secretaria de Estado.

§ 1.º Um dos consultores technicos terá a seu cargo o estudo das questões juridicas que lhe forem affectas pelo ministro.

§ 2.º Os consultores e o auxiliar tecnico do serviço de consultas, creado pelo decreto n. 7.839, de 27 de janeiro de 1910, ficam substituidos pelos consultores e pelo engenheiro, a que se refere este artigo.

Art. 4.º Os funcionarios a que se refere o artigo anterior serão de immediata confiança do ministro e designados por aviso dentro os do Ministerio ou pessoas estranhas ao mesmo.

Paragrapho unico. Para os cargos de consultores technicos poderão ser contractados profissionais estrangeiros e nacionaes.

Art. 5.º Quando fór necessario, o ministro designará um ou mais dos funcionarios do quadro do Ministerio para auxiliar os trabalhos dos consultores technicos e do engenheiro.

Art. 6.º Ao secretario incumbem:

§ 1.º Receber e abrir a correspondencia official que fór enviada ao gabinete.

§ 2.º Fazer registrar em protocollo do gabinete a entrada e destino dos papeis que forem dirigidos ao ministro.

§ 3.º Enviar ás respectivas directorias da Secretaria de Estado todos os papeis que tenham de ser processados na mesma secretaria.

§ 4.º Receber das directorias e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 5.º Providenciar sobre a expedição dos actos elaborados no gabinete que, depois de assignados pelo ministro, devam ser expedidos, fazendo as devidas communicações ás directorias da Secretaria de Estado.

§ 6.º Transmittir ás directorias, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas directamente por aquella autoridade.

§ 7.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 8.º Informar o ministro sobre os pedidos de conferencias e visitas officiaes e diplomaticas.

§ 9.º Attender ás partes em audiencia, quando lhe fór determinado, e prestar ao ministro as necessarias informações.

§ 10. Organizar as pastas para despacho do ministro e do Presidente da Republica.

§ 11. Providenciar sobre a correspondencia telegraphica e epistolar do gabinete.

§ 12. Manter em ordem e segurança o archivo dos papeis que devam permanecer no gabinete, classificando-os devidamente e collocando as minutas dos actos expedidos pelo ministro ou á sua ordem.

§ 13. Assignar, quando não fór dirigida aos ministros de Estado e ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, a correspondencia epistolar e telegraphica, feita em nome do ministro, relativamente ás informações e esclarecimentos para instrucção e decisão dos negocios, dando sciencia ás competentes directorias.

§ 14. Assignar, quando o ministro não o puder fazer, a correspondencia epistolar dirigida ás autoridades estranhas ao Ministerio, dentro dos limites que lhe forem traçados.

§ 15. Restituir ás directorias da Secretaria, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete, sem despacho ou assignatura do ministro, quando este tenha de ser substituido.

§ 16. Entregar ao novo ministro o registro dos documentos officiaes do gabinete e todos os papeis de caracter official sob sua guarda.

§ 17. Manter a ordem e regularidade dos serviços a seu cargo, distribuindo-os pelos officiaes e auxiliares de gabinete, cujas funções designará.

§ 18. Rever os trabalhos feitos, antes de subirem ao ministro ou de serem expedidos.

§ 19. Propôr ao ministro, para execução complementare deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção, distribuição e economia do serviço do gabinete.

§ 20. Autorizar as despesas do gabinete, de accordo com as ordens e instrucções do ministro e com os recursos da competente verba orçamentaria.

Art. 7.º Aos officiaes e auxiliares de gabinete compete:

§ 1.º Executar com promptidão os trabalhos de que forem incumbidos pelo ministro ou pelo secretario.

§ 2.º Zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigillo dos papeis e assumptos affectos a este.

Art. 8.º Ao engenheiro compete:

§ 1.º Dar pareceres e informações sobre assumptos relativos a

trabalhos technicos de engenharia civil, mecanica, electricidade e especialmente sobre projectos de edificios, pavilhões para exposições, estradas, construcções e outros serviços de sua especialidade.

§ 2.º Organizar plantas, projectos e orçamentos para os trabalhos previstos no paragrapho anterior, de accordo com as bases e informações que lhe forem ministradas pelos chefes ou directores das repartições ás quaes se destinarem as obras.

§ 3.º Fiscalizar as obras em construcção por conta do Ministerio no Districto Federal e propor as medidas que julgar necessarias para a sua melhor execução.

§ 4.º Organizar bases, orçamentos e especificações para abertura de concorrências, relativas á execução de obras.

Não se comprehendem nas disposições dos paragraphos anteriores os serviços relativos ás repartições onde existem secções technicas de engenharia, salvo os casos especiaes, de accordo com as determinações do ministro.

§ 5.º Collaborar no boletim do Ministerio.

Art. 9.º Ao auxiliar desenhista compete:

Paragrapho unico. Executar todos os trabalhos de sua especialidade, de accordo com as ordens do engenheiro do Ministerio.

Art. 10. Aos consultores technicos compete:

§ 1.º Formular pareceres sobre papeis que lhes forem distribuidos pelo ministro e attender ás requisições dos directores e chefes de serviço do Ministerio sobre os assumptos de sua competencia.

§ 2.º Colligir dados necessarios á execução do disposto no paragrapho anterior, entendendo-se directamente, para esse fim, com os directores e chefes de serviço do Ministerio.

§ 3.º Collaborar no boletim do Ministerio.

§ 4.º Formular bases para a organização de regulamentos, instrucções e outros actos de que forem incumbido pelo ministro.

§ 5.º Organizar, quando for indicado pelo ministro, trabalhos, monographias ou instrucções sobre assumptos technicos a seu cargo.

Art. 11. Ao consultor juridico compete:

§ 1.º Dar pareceres ou informações sobre todos os assumptos de natureza juridica que lhe forem affectos pelo ministro.

§ 2.º Representar o Ministerio em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

§ 3.º Executar os trabalhos de sua especialidade de que for encarregado.

Art. 12. São communs aos consultores e ao engenheiro do Ministerio as seguintes attribuições:

§ 1.º Solicitar directamente das directorias geraes e dos directores ou chefes de serviço do Ministerio os esclarecimentos, dados ou informações que forem necessarios para instrucção e orientação dos trabalhos a seu cargo.

§ 2.º Solicitar do ministro as providencias precisas para obtenção dos dados acima referidos, quando estes dependerem das autoridades a que se refere o art. 23 § 10 deste regulamento.

§ 3.º Informar o ministro sobre o andamento dos serviços a seu cargo e porpor-lhe as providencias que parecerem necessarias.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA

Art. 13. A Directoria Geral de Agricultura compõe-se de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Ensino theorico e pratico de agricultura e industrias rurais.

§ 2.º Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.

§ 3.º Serviço de Povoamento e hospedarias de immigrants.

§ 4.º Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

§ 5.º Museu Nacional, jardins botanicos, hortos, distribuição de plantas e sementes, agricultura geral e especial, silvicultura.

§ 6.º Astronomia e Meteorologia.

§ 7.º Construcções rurais, hydraulica agricola (irrigação e drenagem).

§ 8.º Economia rural e estatistica agricola.

§ 9.º Legislação rural; estudos scientificos com o fim de promover o progresso da agricultura; syndicatos e cooperativas, associações de providencia e mutualidade agricola; congressos, conferencias, concursos e emissoes agricolas; sociedades de agricultura, bancos, caixas de credito agricola e companhias para explorações agricolas no paiz.

§ 10. Propaganda de tudo quanto possa interessar á agricultura no interior e no exterior.

§ 11. Applicações do fisco á agricultura e ás industrias rurais.

§ 12. Estradas de rolagem; custo dos transportes, acondicionamentos, embalagens, seguros, fretes e tarifas.

§ 13. Applicação da electricidade á agricultura e ás industrias rurais;

§ 14. Inspecção das mattas; mattas do dominio federal, comprehendendo as de terrenos de marinha;

§ 15. Museus agricolas e florestaes, sericicultura e apicultura;

§ 16. Expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

II. A segunda secção compete:

§ 1.º Industria pecuaria, cursos de veterinaria, de zootechnia e de lacticinios; postos zootechnicos, estações zoologicas, importação de animaes reproductores com o auxilio do Governo Federal, estudos referentes á criação de animaes domesticos e ao melhoramento das diferentes raças; divulgação entre os criadores dos methodos zootechnicos mais aperfeiçoados e adaptaveis ao paiz, hygiene dos animaes domesticos, estudos sobre alimentação do gado, cultura e analyse de forragens;

§ 2.º Serviço de veterinaria, exportação e transporte de gado;

§ 3.º Concursos de animaes, exposições-feiras, congressos, conferencias, sociedades, syndicatos, cooperativas e associações de previdencia e mutualidade, relativos á pecuaria e ás industrias de lacticinios;

§ 4.º Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas;

§ 5.º Registro genealogico de animaes;

§ 6.º Serviço de registro e archivo geral de marcas de animaes, de accordo com o regulamento especial que para esse fim for expedido.

Art. 14. A Directoria Geral de Agricultura terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 7 terceiros officiaes;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Art. 15. A Directoria Geral de Industria e Commercio compõe-se de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Os assumptos concernentes á industria em geral, industrias novas, desenvolvimento dos diversos ramos da industria, com excepção dos mencionados no capitulo anterior.

§ 2.º Mineração e legislação de minas, serviços geologicos e minealogicos, estabelecimentos metallurgicos, siderurgia.

§ 3.º Escolas de minas.

§ 4.º Ensino profissional, comprehendendo as escolas de artefices e as de artes e manufacturas.

§ 5.º Patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e de commercio, em quanto não for organizada a directoria da propriedade industrial.

§ 6.º Industria da pesca, seu ensino e regulamentação.

§ 7.º Applicações industriaes da energia electrica.

§ 8.º Organização e assistencia ao trabalho.

§ 9.º A portaria e o serviço de electricidade da Secretaria de Estado, comprehendendo um porteiro, um ajudante de porteiro, dois continuos, quatro correios, dois serventes, um encarregado das installações electricas e dois ajudantes.

§ 10. Expediente sobre nomeações, licenças, exonerações e promoções do pessoal da directoria e das repartições que ficam a seu cargo.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º Os serviços concernentes ao commercio.

§ 2.º O preparo de tratados de commercio e navegação.

§ 3.º Camaras de commercio, associações commerciaes, bolsas de corretores, sociedades anonymas que tiverem por objecto o commercio ou o fornecimento de generos ou substancias alimentares, autorização para as sociedades anonymas estrangeiras e suas succursaes ou caixas filiaes funcionarem na Republica.

§ 4.º Exposições commerciaes ou industriaes, nacionais ou internacionais.

§ 5.º Juntas commerciaes.

§ 6.º Ensino de museus commerciaes.

§ 7.º Serviço de propaganda e expansão economica.

§ 8.º Directoria de estatistica.

§ 9.º Serviço de informações e bibliotheca.

§ 10.º Officina typographica.

Art. 16. A Directoria Geral de Industria e Commercio terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 6 terceiros officiaes;
- 1 continuo;
- 2 serventes.

CAPÍTULO V

DA DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Art. 17. A Directoria Geral de Contabilidade, creada pelo decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910, passando a constituir parte integrante da Secretaria de Estado, na forma do art. 2.º do presente regulamento, continúa, todavia, subordinada ao Ministério da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effeitos do art. 13, letras a a g, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e artigos 25 a 27 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Art. 18. De conformidade com o alludido decreto de 14 de abril de 1910, compete-lhe a direcção geral e fiscalização da contabilidade de todos os serviços e dependencias do Ministerio, segundo a orientação dada pelo ministro, observando e fazendo observar a legislação e ordens em vigor.

Art. 19. Sua jurisdição abrange não só as repartições, estabelecimentos e serviços directamente subordinados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no paiz e no estrangeiro, mas ainda quaesquer serviços, estabelecimentos ou instituições que recebam subvenção, premios ou auxilios pecuniarios do Governo Federal, por intermedio do dito Ministerio, dentro ou fora da Republica.

Art. 20. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se de tres secções e terá a seu cargo o Archivo da Secretaria de Estado.

I. A primeira secção compete :

§ 1.º Organizar o projecto de orçamento geral do Ministerio e as competentes tabellas explicativas e preparar o expediente, remetendo-as ao Ministerio da Fazenda, a fim de serem alli comprehendidas na pro o ta do orçamento.

§ 2.º Organizar as tabellas e distribuição de credits para provimento dos serviços do Ministerio, de modo que ellas sejam remetidas ao Ministerio da Fazenda dentro do prazo de 15 dias da data da execução da lei orçamentaria.

§ 3.º Escripção e todos os credits orçamentarios, supplementares, extraordinarios ou especiaes, que forem abertos ao Ministerio, de modo a se conhecer em qualquer tempo o estado dos mesmos credits, suas consignações e sub-consignações.

§ 4.º Fazer a escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e effectuadas.

§ 5.º Registrar os compromissos resultantes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encomendas e outros semelhantes, emanados directamente da Secretaria de Estado.

Para cumprimento deste paragrapho, as Directorias de Agricultura e de Industria e Commercio e o Gabinete do Ministro darão conhecimento á Contabilidade de todas as autorizações acima indicadas, cada qual na parte que for de sua competencia.

§ 6.º Fazer o registro das despesas com os vencimentos dos funcionarios das diversas dependencias do Ministerio, á vista das segundas vias das respectivas folhas de pagamento ou attestados de frequência.

Para este fim, todas as dependencias do Ministerio enviarão á Directoria Geral de Contabilidade, até o quinto dia útil de cada mez, as segundas vias das folhas ou attestados referentes ao mez anterior.

§ 7.º Levantar mensalmente um balancete demonstrativo do estado dos creditos;

§ 8.º Preparar para serem enviados á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos;

§ 9.º Organizar a demonstração dos credits supplementares, extraordinarios ou especiaes, cuja abertura se torne necessaria, e fazer todo o expediente relativo ao assumpto;

§ 10. Promover, durante a vigencia do exercicio, a distribuição dos credits que se tornarem necessarios ás despesas do Ministerio, nos Estados e no estrangeiro, e não tiverem sido contemplados nas tabellas geraes de distribuição;

§ 11. Examinar e processar todas as contas e folhas cujo pagamento tenha de ser autorizado pelo ministro;

§ 12. Fazer todo o processo e expediente dos papeis referentes a pagamentos, comprehendendo os de exercicios findos, adeantamentos, restituições e recebimento de quaesquer quantias;

§ 13. Informar os papeis referentes aos fornecimentos, encomendas e obras que dependerem de autorização ou approvação do ministro, e fazer o expediente respectivo;

§ 14. Indicar sempre nos processos de pagamentos e autorizações de despesa, que subirem a despacho, a classificação que ella deve ter e os saldos dos competentes credits ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesem sobre os mesmos saldos.

II. A segunda secção compete:

§ 1.º Fazer o expediente sobre a aposentadoria e jubilação dos funcionarios do Ministerio e as respectivas communicações e escripturação;

§ 2.º Organizar os processos de monitorio civil, referentes aos funcionarios do Ministerio, até a expelleção dos titulos, que serão enviados ao Ministerio da Fazenda para verificação dos direitos dos interessados e mais providencias delle dependentes;

§ 3.º Expediente sobre nomeações, promoções, licenças e exonerações do pessoal da Directoria e do Gabinete do Ministro;

§ 4.º Lavrar o termo de posse do pessoal indicado no paragrapho anterior.

§ 5.º Organizar o assentamento dos funcionarios de todas as dependencias do Ministerio, com indicação do nome, idade, estado, categoria, data das nomeações, posses, exercicios, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, c'ogios e tudo mais que possa affectar ou interessar á sua carreira publica;

§ 6.º Organizar, para ser publicado annualmente, o almanack do pessoal do Ministerio, com o resumo de todas as indicações a que se refere o paragrapho anterior.

§ 7.º Informar e fazer o necessario expediente sobre as concorrências, promovendo as que se referirem aos fornecimentos geraes ás dependencias do Ministerio no Districto Federal e bem assim as que não estejam a cargo de outras repartições e forem autorizadas pelo ministro.

§ 8.º Preparar as bases dos contractos, submeter á approvação do ministro as competentes minutas e lavrar os respectivos termos, sempre que isto não esteja a cargo de outras dependencias do Ministerio.

Salvo autorização especial, nenhum contracto pode ser lavrado nas dependencias do Ministerio sem que a approvação do ministro se am previamente submittida as respectivas minutas em duas vias e acompanhadas das proposta e quaesquer outros documentos que lhes tiverem servido de base, inclusive cópia das actas lavradas a respeito, quando se tratar de concorrências.

As primeiras vias das minutas approvadas serão immediatamente devolvidas á repartição onde tiverem de ser lavrados os contractos, juntamente com todos os documentos que as tiverem acompanhado, menos as copias das actas das concorrências, que ficarão archivadas, com as segundas vias das minutas, na Directoria Geral de Contabilidade.

§ 9.º Fazer o expediente para o registro dos contractos no Tribunal de Contas, examinando previamente os que tiverem sido lavrados em ou ra dependencias do Ministerio, para verificar se satisfazem as exigencias do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Para este fim serão enviadas á Directoria Geral de Contabilidade cópias, em duas vias, dos contractos lavrados em todas as repartições ou serviços do Ministerio.

§ 10. Colleccionar methodicamente, de modo a serem facilmente consultadas, as cópias dos contractos lavrados em outras dependencias do Ministerio.

§ 11. Fazer todo o expediente relativo á aquisição, doação ou transferencia de predios, terras e outros immoveis para o serviço do Ministerio, menos as ordens de pagamento que correrão pela 1.ª secção.

§ 12. Fazer a escripturação do movimento do material de consumo do Ministerio, tendo em vista as segundas vias das contas de fornecimentos e outros documentos relativos ao assumpto.

III. A 3.ª secção compete:

§ 1.º Fazer a escripturação dos adeantamentos realizados por conta das verbas orçamentarias ou dos credits extraordinarios e especiaes abertos ao Ministerio, e o exame dos documentos comprobatorios de todas as despesas feitas por meio de taes adeantamentos.

§ 2.º Fazer a expedição de guias de todas as importancias que pelos responsaveis devam ser recolhidas ao Thesouro Nacional.

§ 3.º Fazer a escripturação de todas as quantias recolhidas aos cofres publicos por intermedio do Ministerio, discriminando as que constituirem rendas da União das que representem simples depositos.

§ 4.º Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas por todas as dependencias do Ministerio nos Estados e no estrangeiro, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprobatorios.

§ 5.º Fazer o exame da escripturação de qualquer dessas dependencias e das que tiverem sede na Capital Federal, sempre que isto for determinado pelo ministro.

§ 6.º Fiscalizar as subvenções e auxilios concedidos pelo Ministerio com destino determinado, devendo para este fim ser apresentadas por todas as associações, syndicatos, estabelecimentos e quaesquer instituições, e bem assim pelos particulares e estabelecimentos estaduais e municipaes, demonstrações mensaes ou trimestraes do emprego que tiverem dado ás quantias recebidas do Ministerio. Si essas demonstrações forem obscuras ou deficientes, deverão ser exigidos documentos que as comprovem e esclareçam.

§ 7.º Inspeccionar, sempre que o Governo julgar conveniente, as escripturações de taes associações, syndicatos, estabelecimentos, etc., ficando impedidos de receber nova subvenção aquelles que se

Precurem a essa inspecção ou que lhe oppuzerem taes embaraços que ella não possa ser levada a effecto.

§ 8.º Fazer assentamento ecripturação em livros especiaes de todos os bens moveis e semoventes a serviço do Ministerio, com discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estejam empregados e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto nos arts. 277 e 278 do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 9.º Promover e fiscalizar os inventarios do material permanente e de consumo de todas as dependencias do Ministerio e preparar expediente para a remessa de cópias dos primeiros á Directoria do Patrimonio Nacional, e dos ultimos á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.

§ 10. Preparar para serem enviados á Directoria do Patrimonio Nacional, annualmente e todas as vezes que ella o solicitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens moveis e immoveis empregados no serviço do Ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos de melhoramentos de que porventura necessitem para a sua conservação.

Entre os bens moveis comprehendem-se osapparelhos dos laboratorios, machinismos, ferramentas, instrumentos agricolas, meteorologicos, eurgicos, etc.; livros e colleções de manuscritos das bibliothecas, telas, quadros e objectos de arte, etc.

§ 11. Fazer ou promover a carga de todos os bens moveis e semoventes, a serviço do Ministerio, aos responsaveis previstos nas leis e regulamentos ou designados pelo ministro na falta de tal previsão.

Nos livros de carga serão indicados os preços de aquisição e, quando estes não forem conhecidos, os valores que nos inventar os se attribuirem a taes objectos.

§ 12. Organizar o processo de tomada de contas dos responsaveis com exercicio nas dependencias do Ministerio, comprehendendo todas as repartições, serviços ou estabelecimentos já existentes ou que forem creados d'ora em diante no paiz ou no estrangeiro, inclusive os que forem subvencionados ou receberem auxilio com destino determinado, observadas as disposições do art. 5.º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, e os arts. 207 e 208 do decreto n. 2.401, de 23 de dezembro do mes no anno.

a) como responsaveis comprehendem-se todos aquelles que, funcionarios publicos ou não, singular ou collectivamente, tenham administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive material, sujeitos á jurisdicção do Ministerio, ou pelos quaes seja elle responsavel ou estejam sob sua guarda;

b) quando um responsavel por adeantamento supprir a um funcionario publico qualquer importancia destinada á execução de serviço autorizado por lei ou por decisão do Ministro, ficará tambem esse funcionario obrigado á prestação de contas para comprovar o supprimento;

c) os livros e documentos que servirem durante a gestão dos responsaveis de que trata este regulamento serão enviados á Directoria Geral de Contabilidade, devidamente relacionados, 15 dias depois de terminada a gestão ou 15 dias depois de terminado cada exercicio, si a gestão passar de um para outro exercicio.

Em caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do ministro, os prazos acima indicados poderão ser prorogados por mais 15 dias, si os interessados assim o requererem.

d) os responsaveis que deixarem de cumprir o disposto no paragrapho anterior ou os chefes de serviço que derem causa a semelhante falta incorrerão na multa de um a tres mezes dos respectivos vencimentos, imposta pelo Tribunal de Contas na forma do art. 206 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

e) as contas dos responsaveis, constituidas pelos livros e documentos a que se refere a alinea c deste paragrapho, logo que tenham entrada na Directoria, serão inscriptas em um protocollo especial, onde constará: a data de entrada, o nome e a qualidade do responsavel, o periodo da conta, a distribuição ao official que houver de processal-a e o recibo deste, e, finalmente, o destino que tenha tido o processo. Cada conta tomará o numero de ordem da entrada, dando-se ao responsavel recibo assignado pelo encarregado do protocollo e visado pelo director da secção respectiva;

f) na organização dos processos de tomada de contas ter-se-ha em vista o disposto no capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e as instrucções que, em virtude do art. 209 do mesmo regulamento, tenha baixado o director da 3.ª Directoria do Tribunal de Contas;

g) os documentos relativos á comprovação de adeantamentos, apresentados antes de encerrado o exercicio, terão entrada nos protocolos destinados aos demais papeis; mas os que foram apresentados depois deste prazo ou os que não tenham podido seguir para o Tribunal de Contas, antes de findo o exercicio, serão escripturados no protocollo a que se refere a alinea e) deste paragrapho.

Art. 21. São communs ás secções da Directoria Geral de Contabilidade, além do disposto no art. 27:

a) preparar as instrucções que devam ser dirigidas ás varias dependencias do Ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional;

b) fazer o expediente, communicando á Procuradoria Geral de Fazenda Publica as questões que se ventilarem contra a União perante os tribunales judiciais, em virtude de actos ou factos que se referirem a assumptos a seu cargo.

Art. 22. Ao archivo compete ter a seu cargo os papeis findos, não só da Contabilidade, mas tambem das demais dependencias da Secretaria de Estado.

§ 1.º A remessa de papeis para o archivo será feita por meio de protocolo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço.

§ 2.º Nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto visado por directores geraes ou directores de secção.

Art. 23. A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 8 primeiros officiaes, sendo um encarregado do archivo;
- 10 segundos officiaes;
- 12 terceiros officiaes;
- 1 continuo;
- 3 serventes;

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES COMMUNS ÁS DIRECTORIAS E ÁS RESPECTIVAS SECÇÕES

Art. 24. São communs ás directorias as seguintes attribuições:

§ 1.º Fazer registrar a entrada de todos os papeis, com extracto dos respectivos assumptos e a indicação do processo que forem tend á decisão final.

§ 2.º Instituir os livros necessarios para escripturação, protocolos especiaes e termos de actos que lhes digam respeito.

§ 3.º Organizar o indice das leis e das decisões do Governo.

§ 4.º Preparar regulamentos para a execução de leis, circulas para acompanhar decretos e instrucções para a direcção, processo, ordem e economia do serviço a seu cargo.

§ 5.º Fazer o expediente para os actos que tem de ser assignados pelo ministro.

§ 6.º Colligir dados para a abertura de creditos extraordinarios.

§ 7.º Mandar publicar no *Diario Official* o expediente que for de sua competencia.

§ 8.º Expedir guia para pagamento no Thesouro Nacional do sello devido por concessionarios de favores ou mercês e por contratantes dos serviços do Ministerio;

Art. 25. As directorias geraes correspondem-se directamente com as repartições a cargo do Ministerio, ás quaes transmitem as determinações do ministro e requisitam informações, esclarecimentos e providencias que julgarem necessarias á marcha dos processos ou á effectividade de medidas officiaes.

Art. 26. Salvo caso de reconhecida urgencia, ou em que o ministro determine expressamente o contrario, todo officio, requerimento, exposição, relatório ou outros papeis das repartições a cargo do Ministerio, ou de qualquer outro procedente, ficam dependentes das informações e pareceres das respectivas directorias da Secretaria de Estado, para que possam ser submettidos á deliberação do ministro.

Art. 27. São communs ás secções:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos funcionarios;

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes;

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres, afim de subirem á presença do ministro;

§ 4.º A redacção dos actos e correspondencia official, segundo decisão dos poderes competentes;

§ 5.º A colleção das minutas dos actos officiaes;

§ 6.º As certidões dos papeis que ainda não se acharem no archivo;

§ 7.º A remessa para o archivo da secretaria dos papeis relativos a negocios findos;

§ 8.º Auxiliarem-se mutuamente para o bom andamento do serviço, cumprindo a cada uma transmitir ás secções os papeis e esclarecimentos que forem necessarios á execução dos trabalhos.

CAPITULO VII

DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 28. A cada um dos directores geraes, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

§ 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

§ 2.º Manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das leis e ordens em vigor;

§ 3.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro, recebidas directamente ou por intermedio do secretario;

§ 4.º Propor ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

§ 5.º Designar os funcionarios que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalhos, podendo removel-os de uma para outra, quando o exigir o serviço;

§ 6.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que por sua natureza não tenha que ser distribuida ás secções;

§ 7.º Apresentar annualmente ao ministro uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções e dos que não tiverem sido feitos em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 8.º Apresentar ao ministro, em epoca conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos.

§ 9.º Corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios.

§ 10. Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, e as communicações, recebimentos ou remessas de papeis.

§ 11. Assignar instrucções, editaes, declarações e outras publicações officiaes.

§ 12. Conferenciar, sempre que for necessario, com os chefes de serviço.

§ 13. Prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaesquer autoridades.

§ 14. Dar audiencia diariamente, em hora previamente annunciada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

§ 15. Dar posse aos funcionarios de sua directoria, aos chefes das repartições do ministerio e, em caso de urgencia, a funcionarios de outras categorias pertencentes a repartições que não tenham sede na Capital, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.

§ 16. Impor as penas disciplinares de conformidade com o capitulo XII.

§ 17. Assignar a folha dos vencimentos dos funcionarios de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto e de accordo com o disposto no Capitulo IX.

§ 18. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto.

§ 19. Rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro.

§ 20. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.

§ 21. Dar licença até 30 dias aos empregados, de conformidade com o que dispõe o capitulo X.

§ 22. Representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos cometidos pelos funcionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

§ 23. Autorizar, de accordo com as ordens e instrucções do ministro e com os recursos da competente verba orçamentaria, as despesas da respectiva directoria.

§ 24. Visitar os estabelecimentos a cargo de sua directoria, prestando informações ao ministro sobre o que verificar em taes visitas.

§ 25. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 26. Requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação para si ou para funcionarios, em objecto de serviço publico.

§ 27. Despachar todo o expediente necessario para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro;

§ 28. Decidir por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assumptos de mero interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do Governo nem affectem direitos de terceiros.

§ 29. Fazer passar e expedir, authenticadas pelo director da secção, as certidões que forem requeridas nas condições do paragraho anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro.

Art. 29. Compete especialmente ao director geral de Agricultura:

§ 1.º Autorizar o registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, a que se refere o art. 1.º das disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909.

§ 2.º Autorizar transportes para animaes reproductores nos termos do regulamento em vigor e dentro dos recursos orçamentarios.

§ 3.º Despachar, nos termos do respectivo regulamento, os pedidos para exames de animaes importados com o auxilio do Governo ou que tenham de ser transportados dentro do paiz.

Art. 30. Compete especialmente ao director geral de Industria e Commercio.

§ 1.º Encaminhar aos laboratorios do Museu Nacional, do Jardim Botânico, aos consultores technicos, ao engenheiro e a outras repartições a cargo do ministerio as invenções que tiverem de ser submettidas a exame previo, conforme a natureza do invento que necessitar d'aquella formalidade.

§ 2.º Autorizar os registros de que trata o art. 76 do decreto 8.820, de 30 de dezembro de 1882, desde que se achem em condições legais.

Art. 31. Compete especialmente ao director geral de Contabilidade:

§ 1.º Authenticar com o seu visto todas as relações de contas e documentos de despesas, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remettidas ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de adeantamentos, bem assim as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro Nacional.

§ 2.º Exercer, em relação ao montepio dos funcionarios do ministerio, as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º e artigo 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899.

§ 3.º Despachar, de accordo com o art. 208 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1890, os processos de tomada de contas organizados na directoria, remetteu-os ao presidente do Tribunal de Contas para o julgamento definitivo.

§ 4.º Exigir dos responsáveis de que trata este regulamento os esclarecimentos escriptos ou verbaes que foem necessarios para a tomada de suas contas.

§ 5.º Assignar os contractos para os fornecimentos geraes ás dependencias do ministerio no Districto Federal, bem assim os que se referirem a fornecimentos especieis, obras, concertos e encomendas, quando lavrado na directoria.

Os contractos que importarem em concessões de favores e outros não designados acima serão assignados pelo ministro.

§ 6.º Acompanhar o andamento, no Congresso Nacional, dos projectos das leis orçamentarias, projectos sobre abertura de creditos e quaesquer outros que possam affectar o serviço de contabilidade do ministerio, prestando sempre ao ministro as informações que forem necessarias a respeito de tales assumptos.

Art. 32. A cada um dos directores de secção, unicos responsáveis pelos serviços que por ellas correm, perante os directores geraes, compete:

§ 1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções dos directores geraes, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um.

§ 2.º Dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente informados e com o seu parecer.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral.

§ 4.º Ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avulsos e officios.

§ 5.º Prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações verbaes ou escriptas acerca dos trabalhos respectivos, enviando-lhes os processos, i.e. edendo da interferencia do director geral.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro, as notas e elementos para o relatório annual da directoria, com os documentos em que se basearem, bem assim para o orçamento das despesas do ministerio na parte que lhes compete.

§ 7.º Solicitar providencias do director geral para andamento dos processos em atraso, com declaração do motivo da demora.

§ 8.º Propor ao director geral as medidas que julgar convenientes sobre a ordem e methodo dos trabalhos e insuallencia da do pessoal da secção.

§ 9.º Advertir os funcionarios das respectivas secções que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de penas mais severas.

§ 10. Legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos.

§ 11. Encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regulamentar.

§ 12. Propor ao director geral a remessa de papeis finidos para o archivo.

§ 13. Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

Art. 33. Aos officiaes compete:
§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos respectivos processos sobre todos os pontos indispen-

§ 1.º Fazer para o eslaçamento do assumpto, de accordo com os artigos 115 e 116.

§ 2.º Condiuarem se, prestando informações reciprocas e communicando de uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 34. Compete ao archivista:

§ 1.º Fazer toda a escripturação necessaria á regularidade dos trabalhos a seu cargo, propondo ao respectivo director geral as medidas que julgar aciaes para garantir a boa ordem do serviço, a conservação dos papeis, livros e documentos sob sua responsabilidade.

§ 2.º Dirigir a arrumação e limpeza dos papeis, livros e documentos do archivo, tendo sob suas ordens, para esse fim e para os demais serviços a seu cargo, um dos serventes da directoria.

§ 3.º Impedir a entrada no archivo, sem ordem do director geral, de pessoas estranhas á Secretaria de Estado.

§ 4.º Impedir a permanencia no archivo de qualquer funcionario da secretaria, salvo em caso de serviço ou ordem superior.

§ 5.º Auxiliar os trabalhos da respectiva directoria sempre que isto lhe for determinado pelo director geral.

§ 6.º Passar as certidões de papeis existentes no archivo, de accordo com os despachos dos directores geraes.

Art. 35. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar as portas da secretária, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos.

§ 2.º Cuidar da segurança e asseio do edificio, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desse serviço.

§ 3.º Comparar, d ordem escripta dos directores geraes, do secretario, dos consultores e do engenheiro, pelo methodo que lhes parecer mais conveniente, o objectos necessarios ao serviço da secretaria e sujeitar as contas das respectivas despesas ao visto de quem as houver autorizado.

§ 4.º Atender ás despesas miudas da secretaria, taes como as de carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia dos directores geraes, quando se tratar das directorias, e do secretario do ministro, dos consultores e do engenheiro, quando se tratar do gabinete.

§ 5.º Fazer em livro especial a escripturação das despesas que realizar e dos adeantamentos recebidos para attender a essas despesas.

§ 6.º Expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocolos em que se possa verificar o devido recebimento.

§ 7.º Colocar o sello da secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

§ 8.º Determinar, de accordo com as ordens dos directores geraes e do secretario do ministro, os trabalhos dos correios serviço das directorias e do gabinete, fiscalizando as despesas com os transportes dos mesmos para os fins de que forem incumbidos.

§ 9.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores occupados no asseio do edificio da secretaria de Estado, conforme a distribuição dos mesmos, feita pelos directores geraes, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem.

§ 10.º Encerrar o ponto de seu ajudante, dos continuos e correios, com a declaração da hora de entrada e saída de cada um, ficando o mesmo ponto sujeito ao visto diario de um official para tal fim designado pelo director geral de Industria e Commercio.

§ 11.º Organizar o boletim semanal do comparecimento dos serventes e dos trabalhadores encarregados do asseio do edificio da secretaria, conforme o modelo adoptado, submettendo-o ao visto do director geral de Industria e Commercio.

§ 12.º Representar ao secretario do ministro e aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos, correios, serventes e trabalhadores.

§ 13.º Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pela Directoria Geral de Contabilidade, todos os moveis e objectos pertencentes á secretaria.

§ 14.º Fazer ao director geral de Industria e Commercio as necessarias communicações sobre a ausencia e dos demais empregados da portaria.

Art. 36. Ao ajudante do porteiro compete:

§ 1.º Condiuval-o em todos os serviços de sua competencia;

§ 2.º Substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

§ 3.º Ter a seu cargo o lançamento, em livro especial, dos despachos dados ás petições, tendo em vista os extractos enviados ao *Diario Official*;

§ 4.º Fiscalizar os serviços dos trabalhadores encarregados do jardim, nos termos do aviso n. 1.258, de 9 de junho de 1910, dirigido á Directoria de Agricultura, sem prejuizo, entretanto, dos encargos mencionados nos §§ 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Na ausencia do ajudante do porteiro, o director geral de Industria e Commercio determinará qual o correio ou continuo que deverá ficar em seu lugar.

Art. 37. Aos continuos de cada directoria compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director geral, dos directores de secção e officiaes, relativamente ao movimento dos papeis dentro da secretaria;

§ 2.º Encaminhar ao gabinete do director geral, ao protocollo geral da directoria ou ás secções as partes que tiverem de tratar de negocios pendentes da directoria, observando para isso as instrucções que receberem do director geral e dos directores de secção;

§ 3.º Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funcionarios a quem competir attende-las;

§ 4.º Receber e transmitir immediatamente ao gabinete do director geral e ás secções os papeis, cartas e cartões ou recados que as partes lhes contarem;

§ 5.º Zelar pelo asseio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço;

§ 6.º Trazer ao conhecimento do director geral qualquer occorrença que dependa de providencias da sua parte.

Art. 38. Compete aos correios:

§ 1.º Fazer entrega da correspondencia que lhes for confiada ou pelo Gabinete do Ministro ou pelas directorias geraes da Secretaria de Estado, directamente ou por intermedio da portaria;

§ 2.º Solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que a mesma for registrada;

§ 3.º Cumprir as determinações que lhes forem dadas pelos directores geraes ou transmittidas pelo porteiro, a bem do regular desempenho das suas funcções;

§ 4.º Auxiliar o serviço do gabinete do ministro e da portaria quando se acharem presentes á secretaria.

CAPITULO VIII

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 39. Serão nomeados pelo Presidente da Republica todos os funcionarios cujos vencimentos annuaes forem superiores a 7:200\$; por portaria do ministro, os de vencimentos acima de 2:000\$; pelos directores, nas respectivas directorias, os de vencimentos inferiores a 2:000\$000.

Art. 40. Serão de livre escolha do Governo e servirão em comissão os directores geraes da Secretaria de Estado, sendo escolhidos de preferencia dentro os funcionarios do ministerio.

Paraphrasis unico. Estas nomeações deverão re-ahir sempre em profissional de competencia promida e n assumptos concernentes á especialidade da respectiva directoria.

Art. 41. O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado não só pelo ministro da Agricultura mas tambem pelo da Fazenda, de conformidade com o art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 42. As promoções aos cargos de directores de secção e primeiros e segundos officiaes serão feitas por accesso gradual de funcionarios de categoria immediatamente inferior da directoria em que se der a vaga.

§ 1.º As dos directores de secção serão exclusivamente por merecimento;

§ 2.º As de primeiros e segundos officiaes serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 43. Para os effeitos dos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, o merecimento será apurado mediante o curso de provas de capacidade em relação aos assumptos comprehendidos nas attribuições de cada directoria.

§ 1.º O concurso de que trata o presente artigo constará para as Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio da exhibição do titulo, attestados ou certificados scientificos, trabalhos, monographias e estudos sobre qualquer das especialidades das mesmas directorias, ou de quaesquer outras provas de competencia e dedicação ao serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Para a Directoria Geral de Contabilidade deverá o candidato apresentar provas de capacidade sobre principios geraes de contabilidade publica e legislação de fazenda, tomada de contas dos responsaveis, noções sobre contractos e legislação de montepio.

Art. 44. O ministro poderá nomear uma comissão de funcionarios ou de pessoas estranhas para julgar as provas dos concurrentes.

Paraphrasis unico. Para apresentação destas provas é concedido o prazo minimo de 30 dias.

Art. 45. Para os effeitos da segunda parte do § 2.º do art. 42, a antiguidade que prevalece é a de effectivo exercicio no cargo, que o funcionario esteve exercendo, descontadas as licenças por qualquer motivo, faltas justificadas ou não e bem assim o comparecimento fora da hora regular e a saída antes de encerrado o expediente, que serão computados de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 46. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção dos ou mais funcionarios da mesma antiguidade no cargo, prevalece a antiguidade de serviço na Secretaria de Estado. No caso de ser igual esta ultima antiguidade, prevalecerá a de serviço publico federal de qualquer natureza. Si ainda assim houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipais e por fim prevalecerá a idade.

Art. 47. Os funcionarios da Secretaria de Estado não poderão ser transferidos em caso algum de umas para outras directorias.

Art. 48. As nomeações de terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, que constará de provas praticas das seguintes materias:

I. Calligraphia.

II. Lingua portugueza.

III. Uma das linguas franceza, ingleza ou allemã.

IV. Arithmetica, elementos de algebra e geometria.

V. Chorographia e Historia do Brazil;

VI. Redacção official e dactylographia.

Paragrapho unico. E' motivo de preferencia ter o candidato conhecimento de qualquer das especialidades da directoria em que se der a vaga. Caso haja mais de um candidato nestas condições, proceder-se-ha entre elles ao concurso de provas de capacidade na conformidade do disposto no art. 43.

Art. 49. Para a inscripção ao concurso aos cargos de terceiros officiaes é necessario que o candidato prove:

1.º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2.º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3.º, bom procedimento;

4.º, capacidade physica.

Art. 50. O prazo para a inscripção ao concurso será de 60 dias, contados da publicação do respectivo edital publicado no *Diário Official*.

Art. 51. O concurso aos cargos de terceiros officiaes effectuar-se-ha perante uma comissão composta do director geral da directoria em que se der a vaga e de quatro ou mais examinadores nomeados pelo ministro.

Art. 52. O concurso será regulado por instrucções opportunamente expedidas pelo ministro, sob proposta dos directores geraes.

Art. 53. O porteiro, o ajudante do porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para o logar de porteiro.

Art. 54. Os funcionarios effectivos da Secretaria de Estado que tiverem dez ou mais annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em qualquer crime ou falta grave verificada em processo judicial ou administrativo.

§ 1.º O ministro nomeará uma comissão de funcionarios do ministerio para determinar os casos que darão logar á peza de demissão e estabelecer a forma do processo administrativo.

§ 2.º Em hypothese alguma o funcionario deixará de ser ouvido sobre a falta que lhe for imputada.

Art. 55. Serão substituidos em seus impelimentos e faltas:

§ 1.º Os directores geraes pelo director da secção da respectiva directoria que for designado pelo ministro; em falta de designação pelo mais antigo que se achar presente.

§ 2.º Os directores de secção, pelo 1.º official da secção ou por outros funcionarios de categoria de outra secção, que o director geral designar; em falta de designação, pelo funcionario de maior categoria da secção, que se achar presente;

§ 3.º O porteiro pelo seu ajudante; na falta deste por um dos correios ou continuos designados pelo director geral de Industria e Commercio.

Art. 56. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Paragrapho unico. As substituições por motivo de ferias não dão logar a augmento de vencimentos.

Art. 57. O funcionario que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste sem accumulacão.

CAPITULO IX

VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 58. Competem aos funcionarios da Secretaria de Estado os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 59. Não terá direito a vencimento algum o funcionario que, ainda mesmo com autorização do ministro, deixar temporariamente o exercicio de seu logar pelo de qualquer comissão estranha ao ministerio.

Art. 60. Não soffrerá desconto o funcionario que deixar de comparecer á secretaria por se achar incumbido:

§ 1.º De qualquer trabalho ou comissão de ordem do ministro;

§ 2.º De serviço da secretaria que exija trabalho fóra della,

quer durante as horas de expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do respectivo director geral;

§ 3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei;

Em qualquer destas hypotheses se fará declaracão no livro do ponto e na folha mensal do vencimento.

Art. 61. O funcionario perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, retirar-se antes de todos os trabalhos sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego de accôrdo com o que preceitua o art. 111;

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, ou comparecer depois de encerrado o ponto sem causa justificada;

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto.

Art. 62. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1.º Molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico quando o numero de faltas exceder a tres durante o mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias (paes, mulher, filhos e irmãos).

§ 3.º Casamento, até sete dias.

Art. 63. Além de 15 faltas, só será concedido abono si o funcionario obtiver licença cujo tempo de gozo será contado em continuacão as das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 64. As faltas contar-se-hão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e que será assignado pelos funcionarios, assim durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para começo dos trabalhos, como na occasião de se retirarem, findo o expediente do dia.

Art. 65. Sempre que á hora marcada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais antigo de entre os do igual ou immediata categoria que tiver comparecido.

Art. 66. O desconto por faltas interpoladas não comprehendêr os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendêr todos os dias.

Art. 67. A' excepção dos directores geraes e dos funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais estão sujeitos ao ponto.

Art. 68. Sempre que por accumulo ou urgencia de serviço e por ordem do ministro forem prorogados por mais de 15 dias successivos os trabalhos além das horas regulamentares, os funcionarios que tomarem parte nesses trabalhos perceberão um terço do respectivo ordenado diario por hora de effectivo serviço.

Art. 69. O funcionario que não comparecer ao serviço ordinario, ou que comparecer depois de encerrado o ponto, ou se retirar antes de findo o expediente não poderá tomar parte nos trabalhos extraordinarios nos dias em que se derem tais occorrencias.

Art. 70. A remuneração estabelecida no art. 68 não poderá em caso algum exceder á importancia do ordenado correspondente aos dias em que se tiver dado a prorogação.

Art. 71. O funcionario que, na forma do regulamento, estiver substituindo outro de categoria superior, será considerado, para os effectos do art. 68, como tendo o ordenado desse outro.

Art. 72. Salvo motivo de molestia em si ou em pessoa de familia (esposa, filhos, mãe viuva, irmã solteira ou paiz invalido, vivendo sob o mesmo tecto), comprovada por attestado medico, ou por motivo de força maior, a juizo do Governo, nenhum funcionario poderá recusar-se ao desempenho de qualquer comissão, no paiz ou no estrangeiro de que for incumbido pelo ministro.

Art. 73. O funcionario que tiver de desempenhar comissão fóra da Capital Federal terá direito á passagem e transporte de bagagem por conta do Governo e perceberá, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo e as diarias que forem arbitradas pelo ministro.

Art. 74. As ajudas de custo para desempenho de comissão dentro do paiz não poderão, em caso algum, exceder á importancia correspondente a tres mezes dos vencimentos que competirem ao funcionario.

Art. 75. O funcionario que receber a maior ajuda de custo, nos termos do artigo anterior, não poderá receber qualquer outra, antes de decorridos 12 mezes, salvo tratando-se de comissão para o exterior da Republica.

Art. 76. O funcionario que não seguir para a comissão para que houver recebido a ajuda de custo, fica obrigado a restituir integralmente, dentro do prazo fixado pelo ministro, a importancia recebida, salvo si deixar de seguir em virtude de ordem superior ou por motivo de molestia devidamente comprovada, casos em que só restituirá a metade da importancia recebida.

Art. 77. O funcionario que regressar de uma comissão para que tenha recebido ajuda de custo sem haver desempenhado a incumbencia que lhe tiver sido confiada fica tambem obrigado a restituir integralmente a importancia da ajuda de custo, salvo si regressar por ordem do ministro ou por motivo de molestia ou ainda por motivo de força maior, a juizo do mesmo ministro.

Paragrapho unico. A restituição a que se refere o presente artigo far-se-ha por meio de descontos mensaes, fixados pelo ministro, nos vencimentos do funcionario, mas nunca superiores a um decimo dos seus vencimentos.

Art. 78. E' igualmente obrigado a restituir a ajuda de custo que houver recebido o funcionario que abandonar o serviço ou delle pedir exoneração sem haver desempenhado a comissão de que tiver sido encarregado.

Art. 79. Por uma mesma comissão não será abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 80. As diarias a que se refere o art. 73 serão abonadas não só quando se tratar de comissões, mas sempre que o funcionario se ausentar da Capital Federal em objecto do serviço.

Art. 81. A importancia da diaria não poderá em caso algum exceder a trigésima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão ou serviço no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circumstancias, até 1/30 dos vencimentos mensaes.

Art. 82. A sede das repartições do ministerio situadas no Districto Federal comprehende unicamente a parte urbana do mesmo Districto Federal, dando, portanto, direito a diarias os serviços ou comissões desempenhados na parte suburbana.

CAPITULO X

LICENÇAS

Art. 83. As licenças serão concedidas aos funcionarios, ou por molestia provada que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo e attendivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia do funcionario dá direito á percepção do ordenado e metade da gratificação até seis mezes e sómente do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença por motivo que não se a de molestia só poderá ser concedida ao funcionario que tiver pelo menos seis mezes de effectivo exercicio e importa no desconto da quinta parte do ordenado até tres mezes, da terça de seis e da metade até um anno.

§ 3.º A licença concedida por motivo de molestia em pessoa da familia do funcionario (mãe viuva, esposa ou filhos) dá direito á percepção do ordenado até tres mezes; quatro quintos do ordenado de tres a seis mezes e dous terços de seis a doze mezes.

§ 4.º Em nenhuma hypothese a licença dá direito á percepção da gratificação integral de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 84. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver tornado a primeira, será adicionado ao da antecedente ou antecedentes para o effecto dos descontos de que trata o artigo anterior.

Art. 85. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o artigo 83, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes.

Art. 86. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual as licenças podem ser concedidas com vencimentos nos termos dos § 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 81, ou si o funcionario houver gozado de licença de igual periodo dada por lei, só se conceberá nova licença com vencimento ou parte de elle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima.

Art. 87. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde arroubar ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fora do paiz, a portaria o determinará.

Art. 88. Não se concederá licença ao funcionario que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 89. Ficará sem effecto a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo de ella dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 90. E' permitido ao funcionario que estiver no gozo de licença renunciar a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio de seu logar.

Art. 91. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao funcionario que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes serão concedidas como ordenado.

Art. 92. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço de commendação por o dem superior ou de qualquer outro motivo indigeniente da vontade do funcionario.

Art. 93. As licenças que não forem por motivo de molestia do funcionario poderão ser cassadas pelo ministro, quando este julgar conveniente.

Art. 94. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o funcionario que, depois do findo o prazo da licença, com vencimento ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar.

No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao tempo em que houver excedido ao da anterior.

CAPITULO XI

DA APOSENTADORIA E DO MONTEPIO

Art. 95. Terão direito á aposentadoria, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal, todos os funcionarios do ministerio que se invalidarem no serviço publico, tendo mais de 10 annos de serviço.

Art. 96. A invalidez, quer seja proveniente de molestia ou desastre, quer de idade avançada, será verificada por uma junta medica composta de tres funcionarios a serviço da União, taes como os medicos do Exército ou da Armada, e os da Directoria Geral de Saude Publica ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento federal, mediante requisição do director geral a que estiver subordinado o funcionario que se declarar invalido ou que assim seja considerado pelo Governo.

Art. 97. Na falta de medicos officiaes, poderá o ministro convidar ou permitir que sejam convidados quaesquer outros para constituirem a junta acima indicada.

Art. 98. Quando não for unanime o parecer da junta medica, serão requisitados ou convidados mais dous medicos para inspecionarem o funcionario, e os seus votos, unidos aos tres primeiros, resolverão a duvida, prevalecendo o parecer da maioria.

Paragrapho unico. A unanimidade a que se refere a primeira parte desse artigo versará unicamente sobre o facto da invalidez e de modo algum sobre as suas causas.

Art. 99. O resultado da inspecção constará de um attestado firmado por todos os membros da junta ou sómente pela maioria, quando não forem unanimes os pareceres.

§ 1.º Esse attestado será entregue pessoalmente ou remettido pelo Correio, sob registro, ao director geral que tiver requisitado a inspecção de saude.

§ 2.º O Governo, sempre que julgar conveniente, e fará reconhecer pelos meios legais as assignaturas dos medicos que firmarem o mesmo attestado.

Art. 100. O ministro, de posse do documento a que se refere o paragrapho anterior, expedirá immediatamente portaria declarando, em disponibilidade, com direito ao respectivo ordenado, o funcionario que for julgado invalido.

Paragrapho unico. Este acto vigorará até que, decretada a aposentadoria e julgada pelo Tribunal de Contas, seja expedido o competente titulo de inactividade e aberta a folha para pagamento dos vencimentos que definitivamente competirem ao aposentado.

Art. 101. Si o ordenado pago de conformidade com o artigo anterior exceder aos vencimentos que couberem ao funcionario a partir da data do decreto de sua aposentadoria, será o excesso recolhido aos cofres publicos, mediante descontos mensaes da decima parte dos vencimentos definitivos.

Art. 102. A aposentadoria será concedida com tantas trigésimas partes dos vencimentos correspondentes ao cargo que o funcionario estiver exercendo ha mais de um anno quantos forem os annos de effectivo serviço.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos funcionarios de que trata o art. 40.

Art. 103. Não serão computados para o effecto do artigo anterior os períodos de licença ou de enfermidade que, isolados ou reunidos, excederem a seis mezes dentro de cada anno.

Art. 104. Perderá a aposentadoria o funcionario que, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou de suborno ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 105. O montepio dos funcionarios da Secretaria de Estado será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro de 1890, enquanto pelo poder competente não for revista a materia.

CAPITULO XII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 106. Os funcionarios da Secretaria de Estado, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, des respeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, faltarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares: simples advertencia, reprehensão e suspensão.

Art. 107. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 108. Os directores geraes poderão impôr tambem as penas de reprehensão e de suspensão até quinze dias.

Paraphrased unico. Da pena de suspensão poderá o funcionario recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 109. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo maior de quinze dias, ou a do funcionario comprehendendo em algum dos seguintes casos:

- 1º, prisão por motivo não justificavel;
- 2º, cumprimento de pena que obste o desempenho de suas funcções;
- 3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o funcionario do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4º, pronuncia em crime commum de responsabilidade, quer o funcionario se livre solto ou se ache preso;
- 5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 110. O funcionario que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação escrita ao director geral, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio por quinze dias.

Art. 111. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 112. A suspensão, como medida disciplinar, privará o o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da contagem da antiguidade e de todos os vencimentos.

Na hypothese de suspensão preventiva ou de pronuncia, o funcionario deixará de receber a gratificação, que lhe será paga no caso de absolvição.

CAPITULO XIII

PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 113. Para verificação da entrada e destino dos papeis, haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data de entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição á secção encarregada do processo.
- IV. Data da remessa ao ministro, depois de devidamente preparado.
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 114. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro.

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de quinze dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção de serviço exigir maior espaço, caso em que o director geral comunicará verbalmente ao ministro.

Art. 115. No processo dos papeis, além do extracto ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da matéria e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-hão aos precedentes e estatutos ou tradição da directoria geral, juntando quaesquer papeis, mesmo findos, para esclarecimento dos assumptos.

Art. 116. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidades contra quem quer que seja, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo e d'elle jamais se afastando sob qualquer pretexto.

Paraphrased unico. Ao ministro e aos directores geraes caberá mandar, por despacho, cancelar aquelles que forem contrarios ao que dispõe este artigo, no todo ou em parte, conforme julgarem conveniente, applicando na reincidencia as penas do regulamento.

Art. 117. Poderão os directores geraes, por exigencia do serviço, prorogar as horas do expediente, ou mandar executar em horas ou dias exceptuaes, na repartição ou fóra d'elle, por quaesquer empregados, trabalhos que forem julgados necessarios.

Art. 118. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 119. O trabalho diario da secretaria durará normalmente cinco horas, cabendo ao ministro fixar a hora de inicio.

Art. 120. A distribuição dos trabalhos de cada directoria pelas respectivas secções a que se referem os arts. 13, 15 e 20, poderá ser modificada por acto do ministro sob proposta do competente director geral, sempre que fôr conveniente.

Art. 121. Nos casos urgentes, sempre que não houver perturbação para o serviço, os directores geraes poderão dispensar a audiência das secções, submettendo immediatamente os papeis a despacho do ministro.

Art. 122. Não obstante a distribuição feita nos arts. 13, 15 e 20, os directores geraes poderão mandar fazer, sob suas vistas e immediata direcção, quaesquer trabalhos da directoria, designando para esse fim os officiaes que forem necessarios.

Art. 123. São considerados secretos todos os actos em elaboração na secretaria até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 124. E' prohibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 125. Os funcionarios da secretaria não poderão fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem; dirigir bancos, companhias ou empresas, quer sejam ou não subvencionadas pela União, salvas as excepções indicadas em leis especiaes; repular ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto para si o privilegio de invenção.

Art. 126. Os funcionarios da secretaria terão direito annualmente a 20 dias de férias; os que contarem mais de 10 annos de serviço federal terão direito a 30 dias.

As férias poderão ser gozadas seguidas ou interpoalamente, conforme conveniencia do funcionario e annuncia dos respectivos directores geraes.

§ 1.º Entre as férias de um anno e as do seguinte devem mediar pelo menos tres mezes.

§ 2.º Para o effeito do que dispõe o art. 123, serão contados somente os dias uteis, e as férias não gozadas em um anno não poderão ser no anno seguinte.

Art. 127. São extensivas a todas as repartições do ministerio, na parte que lhes foram applicaveis e quando os respectivos regulamentos não dispuzerem o contrario, as seguintes disposições:

Capitulo VI: art. 24 e §§ 1º e 2º; art. 27 e §§ 1º, 2º, 5º e 8º.

Capitulo VII: art. 28 e §§ 1º, 4º, 5º, 8º, 12, 13, 14, 16, 18, 21, 22, 23 e 24; art. 32 e §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º a 12; art. 33 e §§ 1º e 2º; art. 34 §§ 1º e 5º e art. 35 e §§ 1º e 6º.

Capitulo VIII: art. 39; art. 40 e para o unico; art. 42 e §§ 1º e 2º; art. 43º e § 1º; art. 44 e para o unico; arts. 45, 46 e 8 para o unico; arts. 49, 50, 51, 52 e 54 §§ 1º e 2º; arts. 55 e §§ 1º e 2º; art. 56 e paragrapho unico e art. 57.

Capitulo IX: arts. 59 a 8º.

Capitulos X, XI e XII: integralmente.

Capitulo XIII: arts. 113, 115, 116 e 117.

Capitulo XIV: arts. 119, 120, 122 a 123 § 1º e 2º, e art. 128.

Art. 128. As primeiras nomeações que se fizerem depois da expedição do presente regulamento, inclusive para os cargos de 3ºs officiaes, obedecerão ao disposto nos paragraphos 1º e 2º do art. 43 e art. 44 paragrapho unico, podendo a ellas concorrer pessoas estranhas aos quadros actuaes.

Art. 129. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 130. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o artigo deste regulamento

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total annual
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Director de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Primeiro official.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Segundo official.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Terceiro official.....	3:600\$000	1:000\$000	5:400\$000
Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajuante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Cozinhão.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servente (salario mensal de 150\$000).....			1:800\$000

OBSERVAÇÕES

I—O secretario, os consultores technicos, officiaes e auxiliares de gabinete receberão os vencimentos que lhes forem fixados pelo ministro no acto da nomeação.

II—O engenheiro do ministerio terá os vencimentos annuaes de 12:000\$ e o auxiliar desenhista os de 7:200\$000.

III—O encarregado das installações electricas terá o vencimento de 3:600\$ annuaes e os ajudantes o de 2:400\$000.

IV—Os funcionarios do ministerio que, nos termos do art. 4º, forem designados para servir no gabinete do ministro, continuarão a perceber os ordenados dos seus cargos effectivos, mas perderão as respectivas gratificações para receberem as de que trata a l destas observações. Aquelles, porém, a que se refere o art. 5º continuarão a perceber os seus vencimentos integraes, sem direito a qualquer outra gratificação, salvo nos casos previstos no artigo 63 deste regulamento.

V—O ajudante do porteiro perceberá, além dos vencimentos da tabella, a gratificação mensal de 50\$ pelos trabalhos a que se refere o § 4º do art. 36.

VI—Os correios e continuos e o encarregado das installações electricas e seus ajudantes terão uma gratificação annual de 300\$ pura fardamento, que será paga em duas prestações, de 150\$ cada uma, no começo de cada semestre. Além disso, terão os correios, quando em serviço, a diaria de 1\$000.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.—Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.900—DE 11 DE AGOSTO DE 1911

Declara desapropriados por utilidade publica os terrenos comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, afim de ser ne les construido o novo Observatorio Nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que lhe expoz o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio sobre a conveniencia de ser installado o novo Observatorio Nacional em terrenos do morro de S. Januario, no Districto Federal, comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, decreta:

Art. 1.º São desapropriados por utilidade publica, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, os terrenos do morro de S. Januario, no Districto Federal, comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo,

Vianna e Senador Alencar, necessarios á installação do Observatorio Nacional.

Art. 2.º Fica approvada a planta que a este acompanha, rubricada pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, e na qual se acham devidamente assignalados os referidos terrenos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—A verba 24ª—ajudas de custo—do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, foi dotada do credito de 80:000\$ e a sua conta já foram autorizadas despesas no total de 72:759\$870.

O saldo existente, de 7:240\$137, é insufficiente para attender á despesa presumivel daquelle verba até o encerramento do corrente exercicio, que é computada em 67:241\$100, conforme se verifica da demonstração que junto tenho a honra de enviar-vos.

Rogo, pois, vos dignais de conceder a necessaria autorização para ser aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar á mencionada verba.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

N. 29—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 60:000\$ supplementar á verba 24ª—ajudas de custo—do exercicio corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

224º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Gil Pereira de Souza;
Major-fiscal, Manoel Faustino da Cruz;
Capitão-ajudante, Alexandro Hermenegillo do Nascimento.

1ª companhia—Capitão, Pedro Ernesto Dias de Andrade;

Tenente, Arthur Pereira de Souza;
Alferes, Damasio Telles dos Santos e Manoel Venancio de Santa Rosa.

2ª companhia—Capitão, Firmino Xavier da Fonseca;

Tenente, Fortunato Clemente de Araujo;
Alferes, Fustaquio Pereira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Ponciano José de Sant'Anna;

Alferes, Zeferino Ferreira da Cruz.

4ª companhia—Alferes, Etelvino Januario de Souza.

225º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, Manoel João de Souza;

Capitão-ajudante, Jovino Alves de Almeida Freire;

Capitão cirurgião, João Cursino de Souza.

1ª companhia—Capitão, Hermogenes Manoel da Bôa-Morte;

Tenente, Esmeraldo Ramos da Paixão.

463º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Gonçalves de Paiva.

1ª companhia—Capitão, Antonio Garcez Ramos Montenegro.

2ª companhia—Capitão, José Luiz Coelho de Aguiar.

19º batalhão de artilharia de posição

Estado maior—Capitão-ajudante, Savino Pelagio de Araujo;

Capitão-cirurgião, Chrispim Manoel do Carmo.

1ª bateria—1º tenente, José Teixeira de Souza;

2º tenente, Leopoldo Magno Rufino.

2ª bateria—Capitão, Galdino Francisco da Silva;

1º tenente, Felix Pereira de Miranda;

2º tenente, Boaventura Magno de Araujo Góes.

3ª bateria—Capitão, Eduardo Ferreira da Rocha;

1º tenente, Cassiano José Rufino;

2º tenentes, Francisco Theodorico do Espírito Santo e Antonio Cerqueira Alves.

4ª bateria—1º tenente, Euphronio Jose Rufino;

2º tenentes, Firmino de Araujo Góes e Aniceto Fernandes Gonçalves.

19º regimento de artilharia de campanha:

1ª bateria—Capitão, José Adriano da Maia;

1º tenente, Antonio Xavier dos Santos;

2º tenente, Marcos Pereira do Espírito Santo.

2ª bateria—Capitão, Sebastião Ferreira da Conceição;

1º tenente, Eloy Britto da Cruz;

2º tenentes, Patricio Ferreira das Virgens e Malaquias Ferreira das Virgens.

3ª bateria—Capitão, Manoel Pereira de Andrade;

1º tenente, Jeronymo Emiliano Ferreira das Virgens.

4ª bateria—1º tenente, Eloy Nepomuceno de Assumpção;

2º tenente, André Torquato Lopes.

Comarca de Santo Amaro

62ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o engenheiro José Baptista Pereira Marques.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente foram aposentados Abilio de Carvalho Fontes, no lugar de praticante da Agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, e João Justiniano de Figueiredo e Eduardo Manoel do Carmo, no de carteiros da 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 11 do corrente, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Custodio da Silva Braga a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de effectivo serviço no magisterio, em 28 de maio ultimo.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o capitão de corveta João Jorge da Fonseca e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, assignou, hontem, o decreto que manda collocar o referido official no n. 1 da respectiva escala.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem o decreto da pasta da Agricultura concedendo ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Custodio da Silva Braga, a gratificação adicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos.

Conferenciaram hontem, no palacio do Cattete, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem o seguinte telegramma da Bahia:

Temos honra participar V. Ex. que nós, impugnadores do projecto sobre inelegibilidade, resolvemos, por declaração feita na sessão hontem, não tomar parte na discussão e votação daquelle projecto, visto ter elle sido falsamente dado por approved na segunda discussão. Hoje não houve sessão.

Ha na cidade, principalmente immedições e interior edificio em que funciona Camara, grande apparatus força policial. Percorrendo ruas piquetes cavalaria mesma força. Posto policial e outros logares districto onde situada Camara ostentam desusado reforço praças municipalas. E' creença geral que tudo isto tem por fim não só ameaçar-nos, como impedir publico imparcial testemunhar facto de governistas, sem numero, darem por approved projecto em terceira discussão. Respeitosas saudações.—*Moniz Sodré. — Lauro Villas-Boas. — Fernando Kock. — Angelo Dou-*

rado. — Raul Alves. — Antonio Corrêa Caldas. — Carlos Leitão. — Virgilio Reys. — Alfredo Rocha. — Pamphilio de Carvalho. — Pedro Costa. — Manoel Galvão. — Alvaro Cova. — Eloy Guimarães. — Antonio Pessoa. — Aguiar Costa Pinto.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, e general Persilio da Fonseca, chefe de sua casa militar, visitará hoje, pela manhã, a Villa Militar de Deodoro.

O Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho foi, hontem, ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, a sua nomeação para o cargo de inspector da Alfandega desta Capital.

O Sr. senador Lauro Sodré foi, hontem, ao Palacio do Cattete, despedir-se do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, por ter de partir, hoje, para o Estado do Pará. S. Ex. far-se-ha representar no seu embarque por um dos seus ajudantes de ordens.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Pedro Borges e Ribeiro Gonçalves, deputados Raymundo de Miranda, Costa Rodrigues, Leite de Castro, Torquato Moreira, João Gayoso, José Bezerra e Nicandro do Nascimento, generaes Pedro Paulo e Jacques Ourique, Drs. Fernando Pires Ferreira, Thiers Velloso, José Mariano, José Pires e João M. de Lacerda, maior Assis Brazil e capitães Armando de Oliveira e Candido Martins.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Gonzaga Jayme e Sá Freire, deputados Ubaldino de Assis, Teixeira Brandão, Graccho Cardoso, Paulo de Mello, José Bonifacio, Antonio Caiado, Francisco Bressane e João Vespucio, Drs. Gastão da Cunha, Azevedo Sodré, Silva Santos, Henrique de Menezes, João de Lacerda, e general Belarmino de Mendonça.

O Sr. Dr. Rivalvia Corrêa, ministro da Justiça, compareceu hontem á sessão solenne commemorativa da fundação dos cursos juridicos, na Faculdade Livre de Direito.

Estiveram hontem, com o Sr. ministro da Justiça, os Srs. Drs. Olyntho de Magalhães

e Gastão da Cunha, ministros do Brazil na Suissa e na Dinamarca.

O Sr. ministro da Justiça foi ver hontem o quadro de Antonio Parrinhas A morte de Estacio de Sá, que se acha em exposição na Associação dos Empregados no Commercio.

O Sr. ministro da Justiça vae mandar informar ao 2º procurador da Republica do Districto Federal, Dr. Aluquerque Mello, que a defesa da União, na acção que o Mosteiro de S. Bento lhe move para reaver o deposito feito para fiscalização do Gymnasio de S. Bento, equiparado ao congenere Nacional, está no facto de não cogitar a recente lei do ensino em gymnasios equiparados, isto para que possa aquelle procurador promover a defesa que lhe compete e para a qual solicitou as referidas informações.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o Tribunal de Contas consultado sobre a legalidade do credito de 137:44 \$496, necessario ao augmento de despesas com o serviço, agora reorganizado, da Assistencia a Alienados.

O Sr. ministro da Justiça solicitou ao seu colliga da pasta da Fazenda o pagamento da quantia de 29:450\$ ao Sr. Dr. Martinho da Silva Prado, de ajuda de custo que deixou de receber como deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Conferencia am hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. deputados M. Brandão, Manoel Fulgencio, Francisco Bessa de, Angelo Pinheiro, José Bonifacio, Alvaro Botelho, Epaminondas Otoni e Antonio Carlos, Drs. Honorio Hermelo, J. J. Silveira Martins, Sebastião Maggy Salomon, secretario do Vice-Presidente da Republica, Gomes Lima, presidente do Banco do Credito Predial de Minas Geraes, João Teixeira Soares, Paulo Pinheiro, Pedro Nolasco, Raul Peido, Armenio Jouvin, Soares Brandão, Dillimo Filho, Carlos Euler e Soares do Lago.

O Sr. ministro da Fazenda fez hontem as seguintes nomeações: Osiel Leopoldino de Castro para fiscal da produção do sal na 1ª circumscripção do Piauí; Antonio do Almeida Portugal, para collector em Amarração, Piauí, ficando sem effeito o titulo de 12 de novembro pelo qual foi nomeado para esse cargo Luiz Peres de Castro, que não aceitou; Augusto Brahuna, para collector em Pastos Boas, Nova York e Mirador, no Maranhão.

Foi enviada ao Congresso Nacional a mensagem presidencial solicitando o credito suplementar de 60:000\$000 para reforço da

Verba 24 — Ajudas de custo—do art. 81 da lei n. 2.356, de dezembro de 1910 (Orçamento da Fazenda).

O Sr. ministro da Fazenda far-se-ha hoje representar no embarque do Sr. senador Lauro Sodré pelo seu official de gabinete, Sr. Dr. Saul Bello.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 482, francos 80 e marcos 200.

Sahiram, na mesma data: libras 497.

A Caixa de Amortização recebeu hontem das delegacias fiscaes do Thesouro em Alagoas e Pará, em notas dilaceradas e por substituir, as importancias de 127:413\$ e 32:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 297:335\$000.

Tiveram ordem de embarque o 1º tenente Mario Segadas Vianna, no «scout» *Bahia*; o 2º tenente Arnaldo do Valle Lins, no couraçado *S. Paulo*; o 1º tenente pharmaceutico José de Araujo Beltrão no cruzador *Barroso*.

O Sr. chefe do estado maior da Armada recommendou aos Srs. commandantes da divisão de couraçados e do navio-escola *Tamandaré* que mandem apresentar no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Inspectoria de Mquinas, os sub-machinistas Pedro José Leite e Annibal Moreira Pinto, embarcados, o primeiro no couraçado *S. Paulo* e o segundo no navio-escola *Tamandaré*, afim de prestarem o exame de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

Foram incluídos na companhia correccional os marinheiros nacionaes: de 2ª classe da 42ª companhia n. 65, Estephano Anthero, grmetes: da 17ª companhia n. 119, Abilio Augusto Gomes, da 44ª companhia n. 29, Eloy Pedro de Siqueira Varejão, da 42ª companhia n. 149, José Ramos da Silva, da 42ª companhia n. 136, Henrique de Brito Gomes e da 36ª companhia n. 83, Augusto Benedicto Guimarães, em vista dos processos summarios feitos no Corpo de Marinheiros Nacionaes e no cruzador torpedeiro *Paraná*.

Ficou sem effeito a nomação do 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto, para servir na Esca. de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy.

Foram determinadas as passagens dos mecanicos navaes: do 1ª classe Belmiro Gomes Braga, do couraçado *Deodoro* para o cruzador *Barroso*, e de 2ª classe Alfredo Moretti, do couraçado *S. Paulo* para o couraçado *Deodoro*.

Foram nomeados o capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval, o capitão de fragata Alfinio Flavio de Miranda Corrêa e o capitão de corveta Tancredo de Gommensoro, para, de conformidade com o que preceitua o art. 81 do Regulamento da Bibliotheca, Museu e Archivo de Marinha,

approvado pelo decreto n. 6.510, de 11 de junho de 1907, em commissão, escolherem dentre os trabalhos publicados na *Revista Maritima*, durante o anno passado, o que maior utilidade pratica apresentar.

O Sr. ministro da Guerra pediu ao seu collega das Relações Exteriores para agradecer o convite dirigido pela legação da França ao nosso Governo para se fazer representar nas manobras a realizar-se em setembro proximo, solicitando ao mesmo tempo providenciar, por intermedio da legação do Brazil no mesmo paiz, para que o addido militar assista ás manobras, em satisfação ao convite feito.

No departamento central do Ministerio da Guerra reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. general Olympio da Fonseca, a commissão de promoções do Exercito, afim de tratar do preenchimento das vagas existentes nas diversas armas.

A proposta apresentada foi a seguinte: A promoção:

Infantaria—A coronel por merecimento, um dos tenentes-coroneis Affonso Dias Uruguav, Augusto Fabricio Ferreira de Mattos e Abilio Augusto Noronha e Silva; a tenente-coronel, o graduado Olavo Manoel Corrêa; a major, por merecimento, um dos capitães Francisco Florindo da Silva Ramos, Candido José Pamplona e João de Deus Menna Barreto; a capitão, por estudos, o 1º tenente Thimotheo do Amaral Oestrich; a 1º tenente, por estudos, o 2º Armando Protasio Vieira de Andrade e por antiguidade, o 2º Guilherme Francisco-Lavor; a 2ª tenentes, os aspirantes Antonio Alves Fernandes Tavora e Dermeval Peixoto.

Entram para o quadro os 2ªs tenentes excedentes Manoel Collares Chaves, João Peixoto de Vasconcellos Castro, João Cesar de Castro e Octavio Garcia Barão.

Cavallaria — A coronel, o graduado Henrique de Amorim Bezerra; a tenente-coronel, por antiguidade, o graduado Alvaro Pedreira Franco; a major, por antiguidade, o graduado José de Andrade Neves Meirelles; a capitão, por estudos, o 1º tenente João Torres Cruz; a 1ªs tenentes, o graduado João Carl's Jatahy e por estudos o 2º tenente Vitalino Thomaz Alves; a 2ª tenente, o aspirante Emygdio José Ribeiro.

Entram para o quadro os 2ªs tenentes excedentes Edgar Coelho e Arthur Martins Barroso.

Engenharia—A coronel, por merecimento, um dos tenentes-coroneis Fernando Setembrino de Carvalho, José Ferreira Maciel de Miranda e Antonio de Albuquerque Souza; a tenente-coronel, um dos maiores Alexandre Henriques Vieira Leal, Pedro Ferreira Netto e Felix Fleury de Souza Amgrim; a major, por antiguidade, o graduado João Simplicio Alves de Carvalho; a capitão, o graduado Manuel Meira de Vasconcellos; a 1º tenente, o graduado Luiz Cordovil de Siqueira e Mello.

A graduação:

Infantaria — Em tenente-coronel, o major José Custodio da Silveira.

Cavallaria—Em coronel, o tenente-coronel Suterino Nicoláo Cardoso; em tenente-coronel, o major José Maria Moreira Guimarães; em major, o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello e em 1º tenente o 2º José Gomes do Rego Barros.

Engenharia — Em major, o capitão Sathiel de Queiroz e em capitão, o 1º tenente

Octacilio de Oliveira e em 1º tenente, o 2º Pedro Paulo Ferreira de Menêzes.

O Sr. senador Lauro Muller visitou hontem o Sr. general José Christino, chefe do Departamento da Guerra.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra: coronel Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, por ter de recolher-se ao 49º de caçadores; tenente-coronel José Joaquim Pereira Lobo, por ter sido promovido; capitão Faustino Lourenço Bastos, por conclusão de licença; 1ªs tenentes Augusto Fortes Bustamante de Sá, por ter sido transferido e pharmaceutico Antonio Joaquim Dumazio, por ter vindo doente do Acre, e aspirante Gustavo Adolpho Ramos de Mello, por ter de seguir para o Rio Grande do Sul.

Já está impresso o programma das manobras a realizar-se no corrente anno nas regiões militares e approved pelo Sr. ministro da Guerra em 7 do corrente.

Os exercicios contarão das tres partes seguintes:

1.ª Manobras de acção simples e dupla de cada arma, começando pela companhia e unidades equivalentes, até o regimento.

2.ª Manobras de acção simples e dupla:

a) de destacamento tendo por base um batalhão de infantaria;

b) de destacamento tendo por base um regimento de infantaria;

c) de brigada.

Manobras especiaes do cavallaria para as brigadas dessa arma, comprehendendo os serviços do descoberta, exploração e segurança.

3.ª Manobra de dupla acção de divisão.

De 10 a 30 de setembro realizar-se-hão as da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 13ª regiões; de 10 a 30 de outubro, as da 11ª região e de 10 a 30 de novembro, as da 12ª região.

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados pelo Ministerio da Guerra os seguintes pagamentos:

A Borindo Maia & Comp., 1:250\$600; a Gonçalves Castro & Comp., 120\$660; a J. L. Rodrigues da Costa, 1:051\$; a João Ramos & Comp., 49\$800; a Luiz Macedo, 45\$00; a Villas Boas & Comp., 14\$800; a Société Anonyme du Gaz, 1:164\$577; a Mendes & Comp., 526\$800; a J. Rainho & Comp., 120\$800; a Société Anonyme du Gaz, 1:584\$888; a Frederico Figner, 248\$ e a Société Anonyme du Gaz, 1:921\$738.

Reunir-se-ha no dia 14 do corrente, ás 11 1/2 da manhã, na auditoria do departamento da guerra, o conselho de guerra a que respondem os asylados José Carneiro de Freitas e José de Brito.

Desse conselho será presidente o capitão Jacintho da Cunha Leal e fazem parte o tenente Perminio Carneiro Leão e o

José de Araújo Seixas, Oscar Severiano Bastos Nunes, Cornélio Caldas da Silveira e Ricardo Augusto Moreira.

O 52º batalhão de caçadores dará hoje uma guarda de honra para estar às 8 1/2 horas da manhã na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, a fim de prestar as continências ao Sr. Presidente da Republica, que vai visitar a Villa Militar, em Deodoro.

Está marcado para o dia 17 do corrente, às 11 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do sul até Porto Alegre.

Guias á sala de embarques, com 48 horas de antecedencia.

O presidente do Tiro Brasileiro general Osorio, em Pernambuco, solicitou permissão para organizar uma companhia de caçadores e bem assim providencias a fim de serem submettidos a exame para officiaes os atiradores que satisfazem as condições do art. 6º das instrucções.

O Sr. ministro da Guerra approvou o ajuste celebrado pelo director da fabrica de polvora sem fumaça com Harry Jack Kay, para servir como ajudante de chimica daquelle estabelecimento.

O arraqoamento da guarnição de Saycan, no Rio Grande do Sul, para o semestre actual, é o seguinte: etapa, \$1309; extraordinarios, \$713.

Foi fixado nas seguintes quantias o arraqoamento dos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia: diaria, \$3648; extraordinarios, \$782.

O Sr. ministro da Viação, em vista do máo tempo, transferiu a sua visita aos serviços de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, para a proxima semana.

Uma comissão de operarios da Tijuca esteve hontem com o Sr. ministro da Viação, a quem foi solicitar a iluminação da rua Pinto Guedes, daquelle bairro.

S. Ex., tomando na devida consideração o pedido, prometteu attender.

O Sr. Dr. Fonseca Hermes, *leader* da maioria da Camara, e o Sr. J. de Lacerda, official de gabinete do ministro da Agricultura, conferenciaram hoje longamente com o Sr. ministro da Viação.

O Sr. Dr. Manoel Reis, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, representou hontem S. Ex. na sessão solenne da inauguração do busto do Sr. Dr. França Carvalho, fundador da Faculdade Livre de Direito, e de comemoração da fundação dos cursos juridicos no Brazil.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. deputados

João Simplicio, Ramos Caiado e Ferreira Castro, e senador Gonzaga Jayme.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Sr. director interino da Escola de Minas de Ouro Preto o seguinte telegramma:

«Escola de Minas agradece desvanecida Governo Federal na pessoa de V. Ex. honrosa escolha seu director Dr. Costa Senna para o cargo de chefe da Comissão Brasileira na Exposição de Turim.»

Ao Sr. ministro da Agricultura dirigiu em data de hontem o presidente da Camara Municipal de Vassouras a seguinte carta:

«Venho agradecer a V. Ex. a estada do professor ambulante de agricultura Sr. William Chesters em minha fazenda.»

Foram os mais proveitosos possiveis os ensinamentos que aquella professor me proporcionou o ensino de receber e é com verdadeiro prazer que felicito V. Ex. pela acertada designação feita.

Com auxiliares como o Sr. Chesters, que, á solida theoria, allia a pratica de cerca de 20 annos de industria em nosso paiz, muito terá que lucrar a exploração de laticínios ainda bem em inicio no Estado do Rio de Janeiro. — *Ribeiro Avellar.*»

A Camara Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, agradeceu ao Sr. ministro da Agricultura a remessa de tubos de vaccina contra a peste manqueira, feita pelo Ministerio da Agricultura e que foi gratuitamente distribuida pelos criadores daquelle municipio.

O Sr. Lecoq, engenheiro belga actualmente nesta Capital, fará brevemente uma conferencia publica com projecções luminosas sobre a industria das fibras textiles no Brazil.

O prefeito de Taubaté, Estado de S. Paulo, solicitou do Sr. Dr. Pedro de Toledo a remessa para aquella prefeitura de mudas de arvores ornamentaes para a arborização das ruas. O Sr. ministro determinou que se attendesse ao pedido.

O Sr. presidente da Camara Municipal de Além Parahyba, no Estado de Minas, offciou ao Sr. ministro da Agricultura dizendo que diversos lavradores alli residentes pretendem iniciar a cultura do trigo, e como não tenham conhecimentos dos cuidados que essa planta requer pediam a S. Ex. que mandasse aquella edilidade, a fim de serem distribuidas pelos interessados, sementes seleccionadas da referida graminacea e instrucções sobre o plantio e cultura da mesma.

O Sr. ministro determinou ao director da Defesa Agrícola que satisfizesse ao pedido.

As Camaras Municipaes de S. João do Curralinho, Jatahy e S. João do Itatinã, Estado de S. Paulo, informaram ao Sr. ministro da Agricultura que não mantem o registro de marcas para animaes.

A de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes, communicou que na respectiva secretaria existem actualmente registradas 629 marcas, pertencentes a igual numero de criadores residentes no mesmo municipio.

Os membros do Conselho Superior de Ensino, Srs. Drs. Brasilio Machado, presi-

dente; Reynaldo Porchat, professor da Academia de Direito de S. Paulo, Augusto Vianna, director da Academia de Medicina da Bahia; Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica desta Capital; Joaquim Amazonas, professor da Academia de Direito do Recife, e Araújo Lima, professor do Collegio Pedro II, visitaram hontem o Collegio Militar.

Recebidos á entrada do palacete da secretaria pelo director, Sr. coronel Alexandre Barreto, director major Espiridião Rosas, officiaes e professores desse instituto, os illustres visitantes foram conduzidos ao salão de honra, passando dahi para o gabinete do director, de onde seguiram a percorrer todas as dependencias do estabelecimento, elogiando a cada passo o asseio, a ordem e a disciplina observados nos diversos serviços que tiveram occasião de examinar.

Assistiram em seguida toda á aula de inglez do 4º anno, regida pelo professor 1º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior, onde os alumnos revelaram real aproveitamento, entretendo com o referido professor longas palestras naquella lingua, motivo pelo qual o Sr. Dr. Brasilio Machado e seus companheiros cumprimentaram satisfeitos aquelle docente.

Da aula de inglez passaram para a de physica, a cargo do professor capitão Pereira de Mello, que arguiu diversos alumnos, fazendo executar varias experiencias sobre electricidade statica, que era o assumpto da lição do dia.

Na sala de aula foi realizada uma projecção cinematographica relativa á descoberta e applicação dos Raios XX.

Assistiram ainda os membros do conselho Superior do Ensino a exercicios de gymnastica sueca, de esgrima, de espada e florete, dirigidos pelos instructores professor Miguel Hoerhan, tenente Miguel Ayres e capitão Valerio Falcão.

Voltando novamente ao salão de honra, o Sr. coronel Alexandre Barreto fez servir aos presentes uma taça de *champagne*.

Fallou então o Sr. Dr. Reynaldo Porchat, traduzindo em eloquente discurso a magnifica impressão que os membros do Conselho Superior de Ensino acabavam de receber da visita ao importante estabelecimento, que faz honra ao Brazil.

Agradecendo essa saudação, o Sr. coronel Alexandre Barreto expressou o sincero reconhecimento da corporação que dirige pela honrosa visita e pelas palavras de conforto e animação que acabava de ouvir dos il-

lustres professores pela palavra do Sr. Dr. Reynaldo Porchat.

Os visitantes retiraram-se ás 2 horas da tarde, sempre alvo das maiores demonstrações de sympathia, quer da parte da administração, quer da parte do corpo docente do Collegio Militar.

Foram transferidos na Força Policial o capitão Pedro Alexandrino de Andrade, do commando da 2ª companhia do 2º batalhão para o da 1ª companhia do 1º batalhão e do desta para o daquela o capitão João Caetano de Mattos, ambos do 1º regimento.

O Tribunal de Contas, em sessão de 10 do corrente, julgou legal a concessão de pensões a DD. Nocena Monteiro Espozel, Maria Luiza dos Santos, Etelvina Amelia de Menezes, Trifina Bernardina, Maria Leopoldina de Sant'Anna, Maria Bernardina Nazareth, Arminda Fortuna Soares e a menor Gilla, filha de Vital do Espirito Santo;

Ordenou o registro dos creditos de 101:556\$500, supplementar á verba 7ª do orçamento do Ministerio da Guerra; de 450:000\$, para proseguir o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, e de 1.000:000\$, para pagamento da quantia correspondente á medição aos materiais recebidos do estrangeiro pela Madeira Mamoré Railway Company no corrente anno;

Julgou processos de tomada de contas dos commissaries da Armada Joaquim José do Amaral (dous processos) e Luiz Emilio Bel-lart, do ex-collector federal Zacharias Vieira da Motta, do ex-agente do Correio José Joaquim Monção, do almoxarife do Depósito Naval em Matto Grosso Antonio Xavier do Valle e da ex-agente do Correio D. Maria Antonietta Armond Brandão; e de prestação de fiança dos agentes do Correio Ramiro Polycarpo de Castro e D. Affonso Augusta de Lima Pinto.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor *Pará*, do Lloyd Brasileiro, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional e estrangeiros, 75:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e 14:325\$ para a do Estado do Maranhão.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 47.850.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 116:750\$; da de estamparia, 200.000 sellos adhesivos, na importância de 130:000\$; da de laminação e cunhagem, 8:000\$ em moedas de prata de 1\$ e 4:400\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis.

Trocou para esta praça 200\$ em moedas de nickel e 50\$ em moedas de bronze, por papel-moeda.

Tomou hontem posse do lugar de inspector da Alfandega desta Capital o Sr. Dr. Dídimo Agapito Fernandes da Veiga Filho.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital baixou hontem as seguintes portarias:

« S/n.—O inspector da Alfandega, attendendo ao que requerem o despachante geral Raphael Ferreira de Assumpção, resolve conceder-lhe seis mezes de licença

para tratar de seus interesses desta Capital.»

« N. 120.—O inspector da Alfandega termina que tenham exercicio nas Alfandegas internas o 2º escripturario Antonio de Almeida e o 3º Mario Guaraná de Moraes.»

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 135:434\$617, ouro, e 215:706\$119, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 3.329:249\$492, ao passo que, em igual periodo do anno findo a arrecadação foi de 3.183:427\$776, de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 145:821\$716.

Foi approvedo o processo de concurso effectuado para praticante de 2ª classe na administração do Correio do Espirito Santo em 9 do mez passado.

A linha de Correio de S. Gothardo a Santo Antonio dos Tiros, no Estado de Minas Geraes, foi supprimida.

Está em estudos na sub-directoria do expediente do Correio, o processo de concurso para carteiro, realizado na sub-administração da Campanha, em 23 de julho findo.

De estafeta da linha postal do Rio Pardo a Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul, foi exonerado Amarelino de Oliveira Santos, sendo para substitui-lo nomeado Fantaleão de Souza Baptista conforme communicação recebida na directoria geral.

Entre Abaethé e Santo Antonio das Tiros, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha de Correio com 66 kilometros de extensão e viagens de cinco em cinco dias e 1:050\$ para o respectivo carteiro.

Foi nomeado estafeta do Correio entre Irará e Entroncamento, no Estado da Bahia, Marciano José Alves.

Na sub-directoria do expediente do Correio Geral está em estudos o processo de concurso para praticantes, realizado na administração do Maranhão em 9 do mez passado;

Conforme pediu foi exonerado de estafeta do Correio de Umbá a Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, Carlos Oppenheimer.

Para substitui-lo foi nomeado José de Mello Sobrinho.

Está em estudos na sub-directoria do expediente o concurso de praticantes do Correio, realizado na agencia do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, em 16 de junho ultimo.

Vão ser feitas pequenas obras no edificio do Tribunal de Contas.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, esteve hontem na estação de Deodoro.

Deram parte de doente os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Va-

nosil Lopes do Couto, de E. Rios; e José Gumercindo da Luz, de Taubaté, e Torquiano Nascimento, de C. Uvas e o praticante João Pereira Baptista Filho, de Taubaté.

Pe'a sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em E. Rios, o praticante Oscar Rodrigues de Oliveira; em C. Uvas, o praticante Garibaldi Sant'Anna.

Conforme estava annuciado e mediante convite prévio do presidente, reuniu-se a 10 do corrente, na sede á rua Barão de S. Gonçalo, edificio do Club Naval, a assembléa geral da Liga Maritima Brasileira, convocada extraordinariamente para tomar conhecimento das difficuldades financeiras que assoberbam a instituição e preencher as vagas existentes na sua directoria.

O vice-presidente em exercicio, Sr. Senador Dr. Arthur Lemos, leu uma exposição succinta e clara das condições em que se acha a Liga, dos actos e medidas tomadas pela directoria para tiral-a das difficuldades occorrentes, oriundas de épocas passadas e, depositando nas mãos da assembléa os cargos da directoria, pediu que, si assumi-entendesse necessario, os preenchesse com pessoas da sua confiança, dispensando os membros restantes, em nome dos quaes falava.

Acompanhou essa exposição um extracto completo dos compromissos actuaes da Liga, dos pagamentos realizados e das reduções feitas nas despesas, segundo medidas tomadas pela directoria.

Estabelecida a discussão sobre os assumptos constantes dessa exposição do presidente foram afinal approvadas, por proposta do commandante Affonso Livramento, todas as resoluções da directoria e confidencia a mesma, segundo o art. 7 (b) dos estatutos, a nomeação de substitutos para os lugares vagos até á época das eleições ordinarias.

Pelo presidente foi dito que mandaria publicar a sua exposição na Liga Maritima Brasileira, com a acta da presente sessão, e que agradecia a prova de confiança que a elle e aos seus collegas da directoria acabava de dar a assembléa geral, e encerrou a sessão.

A nova directoria da Associação Commercial do Paraná para o exercicio de 1914 a 1915 é a seguinte: presidente, Dr. Pamphilo de Assumpção; vice-presidente, David Carneiro Junior; 1º secretario, Roberto Gasser; 2º secretario, Leopoldo Rocha; 1º thesourero, Arnaldo Villar e 2º thesourero, Firmino Dias.

O conselho director do Tiro Brasileiro do Leme delibrou que, em virtude de ainda haver varios inscriptos que não tiveram tempo de disputar as quatro primeiras provas do grande concurso de tiro da guerra, iniciado no dia 6 do corrente, estas provas continuarão a ser disputadas amanhã, das 9 horas da manhã em diante.

Pelo motivo acima as provas Campeonato Marechal Hermes da Fonseca e o Campeonato Dr. Rivaldavia Correa, respectivamente do fuzil e revólver, só serão iniciadas no dia 20 deste mez, sendo attendidos até o dia 19 do corrente os pedidos de inscrições para estas duas provas.

Foi installado esta semana um novo alvo na trincheira a 250 metros affm de ser realizada a prova «Exercito Brasileiro», que será disputada pelos officiaes do Exército e Armada desta distribuição.

O fogo desta será iniciado ás 10 horas da manhã, nos «Stands General Dantas Barreto», na Praça do Vigia, Leme.

O instructor militar dessa sociedade está elaborando o novo programma de instrução adoptado em nosso Exército e que será ministrada no proximo mez a atiradores pertencentes a companhias de guerra.

PASSAGEIROS

Chegaram hontem os seguintes:

No *Mayrink*, de Laguna e escalas: Dr. Ismael e Romeu Ulysséa, João Dias Cordeiro, Antonio A. Prado, José de Magalhães, Nicia Silva e filha, Sarah Francklin, Antonio Ribeiro e familia, Julio de Almeida e Custodio Galindo.

No *Cap Verde*, de Hamburgo e escalas: Edward Esdemille, Johns Freisse, Gustavo Linabthal, Raul Franck e familia, Silcio Olindo, Nanod Coelho, Amms Konder, Hermann Schroder, Honorio Pinto dos Santos e familia, Maria José Pereira Braga, Antonio Pinto dos Santos e filha, Maria da Conceição, Christina de Jesus, Henrick Lissemhov, Dr. Adolpho Luz, Dr. Aristides Spinda, George Lyace, Arturo Costa Ferreira, Jenne Ferreira, Dr. Manoel Lins do Rego, Baron Amadee Reille, Raul Beck, Alfred Seidel, João Fonseca, Luiz Simões Baptista, J. Muller, Ruben Pinheiro Guimarães e familia, Porifia dos Santos, 69 em 3ª classe e 40 em transito.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Viação:

Manoel José da Costa Lisboa, pedindo concessão para uma estrada de ferro que ligue a uma que foi autorizado a construir a Estrada de Ferro do Paraná.—Deferido, sendo a estrada construída á custa do supplicante, sem onus algum para o Thesouro e fiscalizada pelo Governo.

Engenheiro Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, empreiteiro construtor das obras de cobertura de cimento armado do reservatorio de França e caixa nova da Tijuca, pedindo lhe seja concedida a bnficação para fazer face aos prejuizos que tem tido na execução daquellas obras.—Indeferido.

Antonio de Souza Pereira, propondo vender ao Governo um predio em Parahyba do Sul, para agencia do Correio.—Indeferido.

Fieis da Repartição Geral dos Correios, pedindo equiparação de seus vencimentos aos empregados de igual categoria das repartições do Telegrapho e Estrada de Ferro Central do Brazil.—Requeiram ao Congresso.

Commandante do 3º batalhão da Guarda Nacional, pedindo a permanencia desse batalhão, até 15 de setembro, no antigo mercado da Candelaria.—Indeferido.

Pelo Sr. coronel commandante da Força Policial:

Arens & Comp.—Deferido.

Joaquim Fausto do Espirito Santo, soldado.—Deferido.

Carlos Conteville, negociante.—Deferido.

Arthur José do Nascimento, cabo de esquadra.—Indeferido, á vista das informações.

Henrique Rodrigues de Amorim, soldado.—Aguarde oportunidade.

Candido Ribeiro de Carvalho, soldado.—Entregue-se mediante recibo.

Augusto Cesar Bandeira Falcão, ex-praça.—Entregue-se mediante recibo.

D. Felippa Maria da Conceição.—Justifique o seu direito perante a auditoria da Força.

D. Olga Maria da Cruz.—Produza na auditoria da Força a necessaria justificação.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

D. Josephina Britto de Castro, serventaria da agencia urbana da Lagoinha, na cidade de Bello Horizonte, pedindo augmento de vencimentos.—A agencia de que se trata já obteve melhora este anno, não podendo ser attendida a requerente.

João de Deus Menezes, pedindo entrega de documentos.—Deferido.

Antonio de Affonseca, estafeta postal da cidade de Limeira, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.—Indeferido.

Pelo Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Alberto Loreno.—Concedo 30 dias de licença com ordenado, em prorrogação.

Augusto Marques.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Alfredo de Souza Almeida.—Concedo 60 dias de licença com ordenado, em prorrogação.

Alfredo Campos.—Concedo 90 de licença com dous terços da diaria, a contar de 25 de junho ultimo.

Agenor Rodrigues Neves.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

Alcides Miranda Fragoso.—Concedo.

Alberto Gomes.—Idem.

Antonio da Fonseca.—Idem.

Emygdio Lemos.—Indeferido.

Francisco Estanislão Carvalho.—Concedo de ida e volta.

Feliciano Pinto.—Concedo que se ausente por 15 dias, sem direito a vencimentos.

Francisco de Assis Siqueira.—Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 15 de maio ultimo.

Francisco Nunes Muniz.—Concedo 90 dias de licença com ordenado.

Francisco Nogueira Vilella.—Concedo 20 dias de licença sem vencimentos.

Julio Bueno.—Concedo de ida e volta.

João de Souza Abilo.—Attenda-se, de accordo com o regulamento.

João Fernandes Figueira.—Attenda-se com 75 % de abatimento.

João Horta.—Concedo.

João Braga.—Concedo 30 dias de licença com ordenado.

Joaquim L. Ferreira de Almeida.—Concedo.

Joaquim Moreira da Silva.—Concedo com 75 % de abatimento.

Joaquim Gomes Gameão.—Certifique-se o que constar.

José da Costa Nanes.—Concedo 30 dias de licença com ordenado a contar de 25 de julho ultimo.

José Henrique de Miranda.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, em prorrogação.

José Castano da Silva Filho.—Indeferido; os passes devem ser requeridos quando houver necessidade de viajar.

José Matheus da Silva.—Concedo.

José Dias Bicalho.—Concedo de ida e volta.

Mario Lemos.—Concedo.

Mario de Oliveira Ramos.—Deferido.

Manoel Ferreira de Medeiros.—Concedo nos termos do regulamento.

Manoel Vieira de Macedo.—Concedo 30 dias de licença com ordenado a contar de 1 de julho ultimo.

Manoel Sabino.—Concedo de ida e volta.

Trabalhadores da Estação Maritima.—Completem o sello.

Olyntho Fernandes.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Olympio de Aquino.—Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria, em prorrogação.

Olívio Alves Guerra.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, em prorrogação.

Oreste Wercillo.—Concedo.

Serpa Francisco de Souza.—Não ha vaga.

The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.—Deferido, de accordo com as informações.

Theodoro Ferreira da Silva.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Theodino Cruz.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria.

Theotônio de Almeida.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Tristão Pio dos Santos Filho.—Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria, a contar de 24 de julho ultimo.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papéis: Joaquim Marques dos Santos.—Nada ha que deferir visto o alvará referir-se a accções da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e não a apolices da divida publica.

Maria da Cunha A. Bastos.—Expeça-se a guia.

Manoel dos Santos Q. Costa.—A' junta.

José da Fonseca Lyra.—Idem.

Antonio Viçira de Castro.—Cumpra-se o alvará.

Orlando Leal Pimenta Bueno.—Pague-se de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Ormindá do C. Pereira Pinto.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Adelaide Fróes da Cruz Muniz.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Ormindá da Cruz Pereira Pinto.—Idem.

London & River Plate Bank.—Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices de accordo com a informação.

Quanto ao pagamento dos juros fica dependente da apresentação de novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importância a que montam os juros vencidos.

Avellar & Comp.—Havendo procuração, certifique-se.

Herm Stoltz & Comp.—Idem.

Leuzinger & Comp.—Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda pedindo que seja ordenado o pagamento.

Antonio Taboas Barcia.—Remetta-se.

Joaquim Isquird.—Havendo procuração, certifique-se.

Lucrecio F. de Oliveira.—A' junta.

Officio n. 609 do 1º delegado auxiliar.—Restitua-se a nota acompanhada do termo de exame.

João Bonifacio da Silva.—Certifique-se.

Antonio José Monteiro.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Euzebio Araujo de G. Mattoso.—Idem.

Antonio das Chagas Vieira.—Idem.

Virginia Anna Witz.—Apresente a certidão de casamento.

Joaquim Pinto de Magalhães.—Satisfaga a exigencia da informação supra.

Luiz Ferreira do Abreu.—Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz, declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Luiz Ferreira de Abreu.—Idem.

Officios ns. 149 e 150, da Delegacia Fiscal em Alagoas.—A' secção do papel-moeda.

Officio n. 145, da Delegacia Fiscal em Alagoas.—ao Sr. Flores.

Carlos Carvalho Tolentino.—Indeferido, a vista do que dispõe o art. 93 do regulamento desta repartição.

Banco da Lavoura e do Commercio.—Certifique-se.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

Serviço do Exército, para hoje: Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª reg^{ta}.

Auxiliar do official de dia, amanuense Continho.

A brigada mixta dá os officiaes para auxiliar o official superior de dia para ronda de visita.

A brigada estrategica dá a guarnição da cidade.

Uniforme 4º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á Força, capitão Campos.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Quintiliano.

Ronda de visita, alferes Castello Branco.

Roadam as ruas do Nuncio, Regent, e São Jorge, o alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para rondar as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas: da Caixa de A mortização, alferes Hilario; do Thesouro, tenente Sá Peixoto ambos do 1º regimento; da Casa da Moeda, alferes Moreira; da Caixa de Conversão, alferes Monizes, ambos do 2º regimento, e do quartel central um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, capitão Continho; no 2º, tenente Souza; no de Andaraí, capitão Vieira Ferreira, e no de Frei Caneca, tenente Teixeira.

Promptidão: no 2º regimento o alferes Telles e no de cavallaria o tenente Cecilio.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento, e á assistencia do pessoal, um cabo do mesmo regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme 4º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 12 de agosto de 1911

Informações diversa

Pagam-se hoje e depois de amanhã os juros das debentures da Associação dos Empregados no Commercio, lettras S, T e U.

Reuniões convocadas

Companhia Vulcano, afim de resolver o lançamento de um empréstimo, ás 2 horas da tarde de hoje.

Companhia de Mineração e Industria do Brazil, no dia 14, ás 2 horas da tarde, para prestação de contas e eleição da directoria da assembléa ordinaria e para tratar de

assumptos de importancia, na extraordinaria.

Banco Mercantil, ás 11 horas de 23, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Estrada de Ferró S. Paulo-Rio Grande, á 1 hora de 25, para apresentação do relatório e prestação de contas.

Companhia Commercio e Navegação, á 1 hora da tarde do dia 26, para prestação de contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Docas de Santos, desde já, o 1º semestre.

Tecidos de Juta, desde já, o 1º semestre.

Tecidos Confiança, o 1º semestre, desde já.

Industrial de Valença, no Banco Commercial, os juros, desde já.

Companhia Edificadora, desde já, o semestre findo.

Tecidos Botafogo, o 1º semestre, desde já.

Club Gymnastico Portuguez, o 1º semestre, desde já.

Tecidos Progresso Industrial, o 6º coupon, desde já.

Companhia de Camis Urtas, o 1º semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros referentes ás entradas realizadas.

Força e Luz de Campos, de 16 a 19, os juros do semestre.

Companhia Materiaes de Construção, a partir de 21, os titulos resgatados.

DIVIDENDOS

Associação dos Empregados do Commercio, desle já, o semestre findo.

Manufactora de Conservas, desde já, o 1º semestre.

Empresa de Melhoramentos no Brazil, 3\$50 a acção, desde já.

Banco de Credito Real de Minas Geraes, desde já, 8 % a acção.

Cervejaria Braham, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Companhia Morro da Mina, o 15º dividendo, desde já.

Banco dos Funcionarios, 3\$ a acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 6\$ a acção, desde já.

Tecidos Corcovado, o semestre findo, desde já.

Taubaté Industrial, desde já, o 21º dividendo.

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

Tecidos Industrial Campista, o 4º dividendo, até 10.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, a partir de 12, o semestre findo.

Companhia Lã da Tijuca, desde já, o dividendo n. 10.

Fabrica de Seda Santa Helena, o 2º dividendo, de de já.

Força e Luz de Itajubá, desde já, o 7º dividendo de 5\$ por acção.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Rezulou inalterado esse mercado, mas em condições de regular estabilidade, com poucos negocios em lettras particulares, mas sem muitos tomadores do bancario.

Em todo caso, forneciam lettras a 16 1/8 d os bancos do Brazil, Transatlantico, River-Plate e Italienne, com raros tomadores, dando o primeiro para as duas malas mais proximas. Os demais sacadores forneciam

cambiaes a 16 3/32 d, porém sem procura a não ser excepcional, tendo regulado as tabellas anteriores de 16 1/16, 16 3/32 e 16 1/8 d e regulando para as lettras particulares os preços de 16 11/64 e 16 3/16 d.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças:	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/16 a 16 3/32
Pariz (por franco)...	\$594 a \$590
Hamburgo (por marco)	\$734 a \$730
	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	15 15/16 a 16
Pariz (por franco)...	\$599 a \$595
Hamburgo (por marco)	\$740 a \$735
Italia (por fra)...	\$599 a \$594
Portugal (réis fortes).	\$317 a \$314
Hespanha (por peseta)	\$562 a \$557
Nova-York (por dollar)	3\$120 a 3\$093
Turquia (por pence)...	15 13/16 a 15 15/16
Austria (por pence)...	15 29/32 a 15 15/16
Rio da Prata:	
Buenos Aires (por peso)	3\$025 a 3\$012
Montevideo (por peso)	3\$250 a 3\$240
Sobre-taxa:	
Café (por franco)....	\$593 a \$598
Operações:	
Bancario	16 3/32 a 16 1/84
Particular	16 11/64 a 16 3/16

BANCO DO BRAZIL

a 90 d. v. a 3 d. v.

Praças:	
Londres (por pence)....	16 1/8 a 16 d
Pariz (por franco).....	\$590 a \$595
Hamburgo (por marco)...	\$730 a \$735
Sobre-taxa:	
Café (por franco)....	— \$593
Aliaudega:	
Vales, ouro (por 1\$000)...	— 1\$387
Operações:	
Bancario	— 16 1/8
Particular	16 3/16 a 16 7/32

POR TELEGRAMMA

A' vista

Praças:	
Londres (por pence)....	— 15 15/16
Pariz (por franco).....	— 5/8
Hamburgo (por marco)...	— 739

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$387
Franco, lira e peseta.....	— \$594
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$082
Peso argentino.....	— 2\$173
Corôa austriaca.....	— \$624
Por 1\$ fortes.....	— 3\$330

A BOLSA

Foram mais animados do que anteriormente os trabalhos, hontem, effectuados na Bolsa; fizeram-se, porém, em condições geralmente variaveis, sem que nenhum dos pappis se declarasse em alta.

Em todo caso, continuaram inalteradas as apolices geraes, firmes as estadoaes e bem collocadas as municipaes, em todas tendo havido movimento.

As acções das Docas da Bahia estiveram em actividade, mas, apesar disso, fecharam frouxas, com compradores a 46\$500, mantendo-se as Loterias Nacionais e da Terras o Colonização, sustentadas.

Tudo mais carecia de maior interesse como se vê adeante nas vendas e offeitas do dia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes:	
Antigas, 5% 1, 1, 2, 2,	1:010\$000
Antigas, 5% 1, 2, 2, 3,	1:011\$000

Minas, de 500\$, 1.....	1:005\$000
» do » 2, 2, 4.....	1:000\$000
» de 500\$, 1.....	1:010\$000
Emprestimo de 1903, 4, 5, 23....	1:014\$000
» » 1909, 4, 13, 18,	
25, 25, 40, 40, 42, 50, 80.....	995\$000
Estadoes:	
Rio, de 100\$, 4 %, 4, 7.....	94\$000
Espirito Santo, 7 %, 30.....	1:005\$000
Minas, de 1:000\$, 3, 6, 10, 32, 10,	919\$000
» de 500\$, 1.....	920\$000
Municipaes:	
Emprestimo de 1906, port., 10,	
13, 40, 48.....	204\$500
Emprestimo 1906 (nom), 35, 50	200\$000
Bancos:	
Brazil 20, 20, 30.....	20\$000
» 1.....	216\$000
» 5/4.....	230\$000
Nacional 4.....	130\$000
Commercio, 30, 30, 50.....	173\$000
Commercial, 16.....	220\$000
Mercantil, 50.....	235\$000
Companhias:	
Seguro: Minerva, 50.....	15\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 210....	47\$500
» » 100, 200.....	4\$500
» v/c, 30 dias, 500, 500	49\$000
Deo. S. Pedro, 90.....	202\$000
Terra e Colon., 200.....	1\$350
Melcho Fluminense, 20, 30....	190\$000
Debentures:	
Industrial Mineira, nom., 100.	212\$000
Mercado Municipal, 25.....	208\$000
Cantareira, 100.....	200\$000

OFFERTAS

Apolices	Vendedor	Compra
Antigas, 5 %.....	1:013\$000	1:011\$
Emprestimo de 1903,		
5 %.....	1:014\$000	1:013\$
Emprestimo de 1909,		
5 %.....	995\$000	994\$
Emprestimo de 1910,		
3 %.....	800\$000	700\$
Emprestimo de 1897,		
6 %.....	1:005\$000	1:000\$

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909,		
port., 6 %.....	190\$000	180\$
Emprestimo de 1909,		
nom., 6 %.....	—	180\$
Emprestimo de 1906,		
port., 6 %.....	205\$000	204\$
Emprestimo de 1906,		
nom., 6 %.....	206\$000	204\$
Emprestimo de 1904,		
20, port., 6 %.....	208\$000	209\$
Emprestimo de 1904,		
nom., 6 %.....	208\$000	209\$
Antigas, port., 6 %.....	204\$000	204\$
Antigas, nom., 6 %.....	—	204\$
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	208\$
Nitheroy, nom., 6 %.....	207\$000	207\$
Nitheroy, 1910, 6 %.....	207\$000	207\$
Petropolis, 6 %.....	202\$000	200\$

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %.....	500\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	94\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	920\$000
Espirito Santo, 7 %.....	1:010\$000
Espirito Santo, 6 %.....	950\$00

BANCOS

Brazil.....	209\$	100
Commercial.....	222\$	100
Commercio.....	178\$	100
Mercantil do R. de Janeiro	240\$	100
Lavoura.....	158\$	100
Credito Real de Minas....	185\$	100
Metropolitano.....	3\$	100

TEC.DOS

Alliança.....	—	100
Confiança.....	245\$	100
Corcovado.....	25\$	100
Progresso Industrial.....	335\$	100
Industrial Campista.....	—	100
S. Pedro.....	210\$	100
Brazil Industrial.....	310\$	100
Manufatura Fluminense....	230\$	100
Metropolitano.....	285\$	100

America Fabril.....	—	350\$000
S. Felix.....	58\$	53\$000
Magéense.....	152\$	145\$000
Carioca.....	—	300\$000
Industrial Mineira....	225\$	210\$000
Cometa.....	330\$	312\$000
SE		
Brazil.....	30\$000	20\$000
Previdente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	—	55\$000
Indemnizadora.....	21\$000	20\$000
Varegistas.....	—	110\$000
Minerva.....	17\$000	—
Integridade.....	—	57\$000
Cruzeiro do S. I.....	—	230\$000
Argos Fluminense....	770\$000	—
DF		
Caxambú.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis....	—	55\$000
Docas da Bahia.....	47\$500	46\$500
Loterias Nacionais....	43\$000	42\$500
M. S. Jeronymo.....	23\$000	23\$000
Sul Mineira.....	74\$000	72\$000
Usinas Nacionais....	—	202\$000
Terras.....	10\$250	10\$000
Carruagens.....	—	84\$000
Melh. no Maranhão	43\$000	40\$000
Centros Pastorais....	23\$000	22\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria.....	—	250\$000
Saneamento.....	—	75\$000
Victor.....	—	77\$000
de Santos, port....	395\$000	392\$000
cas de Santos, nom..	405\$000	400\$000
Moinho Fluminense....	110\$000	80\$000
Madeiras Nacionais....	—	120\$000
Brazileira de Lacteos	210\$000	—

DEBENTURES

America Fabril.....	213\$000	205\$000
Pecidos Botafogo.....	238\$000	205\$000
Pecidos Corcovado.....	—	210\$000
Pecidos Carioca.....	—	212\$000
Cantareira.....	210\$000	205\$000
Carris Urbanos.....	—	200\$000
Carris Urbanos de 100\$.	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	205\$000	204\$000
Mercado Municipal....	210\$000	207\$000
Manuf. A. Fluminense.	—	208\$000
Manufatura Progresso,	205\$000	200\$000
Pecidos Confiança.....	—	212\$000
Docas de Santos.....	210\$000	207\$000
Industrial Campista....	210\$000	207\$000
Materiaes de Const....	208\$000	198\$000
S. Bernardo Fabril....	209\$000	—
Jornal do Brasil.....	195\$000	191\$000
Luz Stearica.....	212\$000	210\$500
Pecidos Brazil Indus-	—	—
trial.....	215\$000	212\$000
Transporte e Carrua-	—	210\$000
gens.....	—	211\$000
Industrial Mineira....	—	190\$000
Madeiras Nacionais....	—	—

LETRAS

Banco C. Real Minas 7 %	105\$000	103\$500
Banco de Credito Rural	—	—
Internacional.....	—	100\$000

O CAFE

Continuava firme esse mercado, mas achava-se ainda pouco movimentado, embora contra toda a expectativa.

Com effeito, não augmentaram as vendas, nem os embarques, continuando estacionarias as entradas, outro tanto não se dando em Santos, onde o mercado promete reanimar-se cada vez mais.

As alternativas verificadas nos centros foram ainda favoraveis no fechamento, mas, na abertura, tornaram-se variaveis, pondo os interessados de sobre-aviso.

Em todo caso, o mercado, nesta praça, regula estavel, mas sem negocios sobre o genero americanista, nos commissarios, ou desensaccados, por isso, cotaram apenas o genero destinado á Europa, que sempre dá mais 100 e 200 rs. que aquelle.

Os compradores continuaram um tanto retrahidos, attendendo que a expectativa

era de maiores negocios; as outras continuaram sem augmento e os embarques foram ainda pequenos.

Aberto o mercado, deram e sustentaram os vendedores o preço de 11\$200 sobre o genero de estylo, sendo fechados 4.782 saccas, mas sendo retiradas muitas amostras, notadamente do genero baixo.

Durante o dia o mercado esteve firme, embora pouco activo, tendo-se fechado mais 1.001 saccas de vendas apenas.

Esses negocios realizados de manhã e de tarde, reunidos, perfizeram o total de 5.783 saccas, contra 7.743 da vespera.

Com previsões de 11\$200 a 11\$300 sobre o tipo 7, europeu, e de 11\$100 sobre o americano desensaccado, fechou o mercado bem collocado, dando o ensaccado de 11\$100 a 11\$200 e de 10\$900 a 11\$900, respectivamente.

Passaram por Jundiahy 48.600 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:

	Saccas
Barra dentro.....	284
Cabotagem.....	1.395
Estrada de Ferro Central do Brazil.	3.023
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.962

Total..... 7.664

Desde 1 de julho..... 323.915

Vendas conhecidas:

No dia de ontem.....	5.783
No dia de ante-hontem.....	7.743
Do dia 1 a 11.....	77.112
Passagem por Jundiahy.....	48.600

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	186.641
Ultimas entradas.....	8.293

Total..... 194.934

Ultimos embarques..... 6.695

Stock actual..... 188.239

ENTRADAS

De 1 a 10:

	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	45.315	2.718.900
Estrada de Ferro Central.....	32.441	1.946.400
Por via maritima.....	4.817	284.920

Total..... 82.573 4.954.380

Do dia 1 a 11:

	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	43.277	2.893.620
Estrada de Ferro Central.....	35.464	2.127.840
Por via maritima.....	6.493	389.760

Total..... 90.237 5.414.220

EMBARQUES

Dia 10:

	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	4.803	288.180
Europa.....	542	32.520
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.350	81.000

Total..... 6.695 401.700

Do dia 1 a 10:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	32.277	1.936.620
Europa.....	12.093	725.580
Rio da Prata.....	4.621	277.260
Pacifico.....	718	43.080
Cabo.....	16.440	986.400
Cabotagem.....	4.860	291.600

Total..... 71.069 4.260.540

Desde 1 de julho:

Desde 1 de julho..... 253.46

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	—	a	12\$000
» n. 4.....	—	a	11\$800
» n. 5.....	—	a	11\$600
» n. 6.....	—	a	11\$400
» n. 7.....	—	a	11\$200
» n. 8.....	—	a	11\$000
» n. 9.....	—	a	10\$800

GENERO AMERICANO

Typo 5.....	—	a	11\$400
» 6.....	—	a	11\$200
» 7.....	—	a	11\$000
» 8.....	—	a	10\$800
» 9.....	—	a	10\$300

EM SANTOS

Este mercado funcionou firme, fechando ao preço de 6\$850 sobre o n. 7, por 10 kilos. As entradas foram de 45.955 saccas e as saídas de 52.187 ditas.

Desde 1 do mez entraram 406.041 saccas e sahiram 186.538 ditas, sendo o stock actual de 965.398 ditas.

Foram recebidas desde 1 de julho 1.201.932 saccas e remetidas 745.741 saccas.

Seguiram para os Estados Unidos os vapores *Terence* e *Orange Prince*, aquelle com 22.231 saccas e este com 27.995.

OSCILAÇÕES DAS BOLSAS

NOS FECHAMENTOS

Dia 10 -- Nova York, alta de 5 a 9 pontos nas operações.

Havre, alta de 3/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/2 de pfennig.

Londres, alta de 6 d.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS.

Dia 11—Nova York, alta de 5 pontos nas opções.

Havre, baixa parcial de 1/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

Londres, alta parcial de 3 a 6 d.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 11—Nova York, alta de 6 a 11 pontos, nas opções.

Havre, inalterado.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

OPÇÕES DE SETEMBRO

Dia 10—Nova York, 11,68 cents., Havre, 70 3/4 francos, Hamburgo, 57 1/2 pfennigs e Londres 53 shillings e 9 d.

Dia 11—Nova York, 11,79 cents., Havre, 70 1/2 francos, Hamburgo 58 marcs e Londres 53 shillings e 9 d.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	93.000
Havre.....	23.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	10.000

Total..... 159.000

Recobedoria de Minas na Capital Federal

Arrecadação do dia 11..... 22:317\$209

De 1 a 11..... 201:101\$647

Em igual periodo do anno passado..... 107:876\$660

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

O algodão

Não accusou alteração o mercado em Liverpool, que manteve sobre a primeira sorte de Pernambuco a cotação anterior de 6.94 d. por libra.

O mercado aqui esteve em posição calma, não accusando movimento de maior interesse.

Entraram ante-hontem 60 fardos e sahiram 1.176, sendo o deposito em trapiches, hontem, de 13.822 fardos.

Procedencias

Por 10 kilos

Estado de Pernambuco...	9\$50 a 11\$000
Estado do Rio G. do Norte...	9\$400 a 10\$400
Estado do Ceará.....	9\$500 a 10\$700
Estado da Parahyba.....	9\$400 a 10\$200
Estado de Sergipe.....	Nominal
Estado de Alagoas (Penedo)	9\$500 a 9\$800

O assucar

Funcionou como anteriormente firme e regularmente movimentado o mercado de assucar.

O movimento de entradas, ante-hontem, foi regular.

De Campô. foram recebidas 7.328 saccas, sendo: 357 saccas a Thozaz da Silva & Comp., 1.190 a ordem, 250 a Albano de Castro, 1.033 a Walter Brothers & Comp., 1.000 a Fry Toulle & Comp., 1.370 a Gonçalves Zinha & Comp., 1.000 a B. Queirz & Comp., 618 a Zinha Ramos & Comp., 500 a Carlos Rocha & 190 a Leal Santos & Comp.

Saídas no dia 10:

Trapiches	Saccos
Lloyd, sul.....	58
Medeiros.....	35
Armazem n. 12.....	421
Armazem n. 13.....	297
Armazem n. 14.....	543
S. João da Barra.....	144
Cantareira.....	621
Praia Formosa.....	1.000
Rio de Janeiro.....	1.006
Commercio e Navegação.....	278

Total..... 4.783

Existiam em deposito nos trapiches 201.949 saccas.

QUALIDADES:	POR KILO
Branco, usina.....	Não ha
Branco, crystal.....	260 a 280
Branco, 3ª sorte.....	Não ha
Somenos.....	Não ha
Ma cavinho.....	190 a 210
Amarello crystal.....	Não ha
Mascavo bom.....	160 a 180
Mascavo regular.....	160 a 155
Mascavo baixo.....	140

	Por 100 kilos
Arroz superior.....	45\$000 a 55\$000
Idem regular.....	38\$000 a 42\$500
Idem do norte.....	39\$500 a 41\$500
Idem, idem, rajado.....	30\$000 a 33\$000
Idem agulha.....	50\$000 a 55\$000
Idem inguez.....	39\$500 a 40\$000

Carne secca:

R. Grande, systema plano.....	\$700 a \$200
Nacional.....	Não ha
Rio da Prata:	
Patos e mantas.....	\$720 a \$820
Patos e mantas.....	\$760 a \$950

Cimeiro:

Cruz Vermelha.....	— 11\$500
Noiroc.....	— 13\$000
Albatroz.....	— 14\$000
M. nerva.....	— 15\$000
O. tras marcas.....	10\$000 a 11\$700
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangie, por 10 kilos.....	21\$500 a 23\$000

Ervilhas:

	Por 100 kilos
Estrangeira.....	66\$000 a 70\$000

Farinha de mandioca:

De Porto Alegre:	
Especial.....	18\$000 a 19\$000
Fina.....	13\$000 a 17\$000
Peneirada.....	14\$000 a 14\$500
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

De Laguna:

Fina.....	Não ha
Grossa.....	11\$000 a 12\$000
Farinha de trigo:	
Moinho Inguez:	
Buta nacional.....	Por dous saccos
Nacional.....	23\$000 a 23\$700
Brazileira.....	22\$190 a 22\$500
Mcinho Fluminense:	21\$200 a 21\$700
São Leopoldo.....	23\$200 a 23\$500
Q. O.....	22\$200 a 22\$500
Moinho de Santa Cruz:	
Perola.....	— 23\$500
Extra.....	— 22\$500
Mimosa.....	— 21\$500
Farrello de trigo:	
Moinho Inguez, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Feijão:	
Preto, do Porto Alegre, superior.....	18\$000 a 19\$000
Idem da terra.....	18\$500 a 19\$000
Idem, Santa Catharina, superior.....	18\$000 a 19\$000
De côr:	
Amendoim, nacional.....	25\$000 a 26\$000
Enxofre.....	19\$000 a 20\$000
Mulatinho.....	20\$000 a 21\$000
Branco, nacional.....	16\$700 a 17\$500
Vermelho.....	Não ha
Diversos.....	Não ha
Branco.....	41\$000 a 41\$500
Amendoim.....	38\$000 a 39\$000
Fradinho.....	45\$700 a 48\$000
Manteiga, nacional.....	30\$000 a 31\$000
Fumos:	
De Minas:	
Especial, arroba.....	15\$000 a 17\$000
Primeira, idem.....	12\$000 a 14\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a 12\$000
Baixos, idem.....	9\$000 a 10\$000
Rio Novo:	
Especial, arroba.....	26\$000 a 30\$000
Primeira, idem.....	14\$000 a 15\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a 14\$000
Goyano:	
Especial, arroba.....	26\$000 a 28\$000
Primeira, idem.....	24\$000 a 26\$000
Segunda, idem.....	18\$000 a 22\$000
Farrello de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a 9\$500
Favas, idem.....	Não ha
Fuba de milho, idem.....	14\$000 a 20\$000
Leite de Fokong, caixa.....	32\$000 a 33\$000
Kerosene, idem.....	6\$800 a 7\$000
Ladrilhos, milheiro.....	— 120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$200 a 1\$500
Lombo:	
Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$300 a \$300
Manteiga:	
Moestoso Galloae (sortidas).....	1\$850 a 1\$900
Denagay, Isiny (sortidas).....	2\$380 a 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Brétel Frères (latas sortidas).....	2\$200 a 2\$220
Lepelletier.....	2\$300 a 2\$320
Isheusen.....	Não ha
Mascler.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Brusck Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$700 a 3\$000
Do sul.....	1\$700 a 2\$000
Manteiga:	
Kilo.....	\$410 a \$580
Milho:	
Do norte, amarello.....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$000 a 12\$000
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500

Óleo de linhaça :		
Em barril, kilo.....	1\$100 a	1\$200
Em lata, kilo.....	\$850 a	\$900
Óleo de algodão :		
Nacional, litro.....	\$630 a	\$800
Pimenta da Índia :		
Kilo.....	1\$100 a	1\$200
Phosphoros :		
Lata.....	38\$000 a	45\$000
De cera, lata.....	—	60\$000
Presuntos :		
Superiores.....	1\$850 a	1\$900
Inferiores.....	1\$700 a	1\$800
Poivão, por 100 kilos..	20\$000 a	22\$000
Tapioca, por 100 kilos..	20\$000 a	30\$000
Torcinho (por kilo)....	\$700 a	\$840
Tremço, por 100 kilos	31\$000 a	31\$500
Pinho :		
Americano, pé.....	—	\$280
Resina, dúzia.....	—	84\$000
Spruce, idem.....	—	82\$000
Suco, branco, idem....	—	82\$000
Dito, vermelho, idem..	—	84\$000
Do Paraná :		
Superior, dúzia.....	—	70\$000
Inferior, dúzia.....	—	60\$000
Sebo :		
Rio Grande, kilo.....	\$625 a	\$660
Mata-louro, idem.....	\$570 a	\$620
Telhas :		
Francesas.....	\$230 a	\$240
Vinhos :		
Rio Grande, pipa.....	130\$000 a	150\$000
Virgem, do Porto, pipa.	300\$000 a	340\$000
Verde, do Porto, pipa..	300\$000 a	330\$000
Collares, superior, pipa.	340\$000 a	360\$000

GENÉROS DIVERSOS

Agua raz.....	—	\$900
Alpiste.....	47\$000 a	48\$000
Aguardente :		
Cachaça, pipa.....	130\$000 a	140\$000
Cana, pipa.....	125\$000 a	135\$000
Paraty, pipa.....	120\$000 a	130\$000
Azeite :		
Lata de 16 litros.....	22\$000 a	27\$000
Dia de um a dous.....	1\$450 a	1\$800
Alcool :		
Fino, de 38 a 40 grãos..	225\$700 a	255\$000
De 36 grãos.....	200\$000 a	215\$000
Amendoim :		
Em casca (por 100 kilos)	24\$000 a	25\$000
Alfafa :		
Nacional (por kilo)....	\$230 a	\$240
Estrangeira (por kilo)..	\$190 a	\$200
Batatas (por kilo).....	\$160 a	\$180
Alcatrão :		
Em barris de 170 kilos	—	—
m/m.....	43\$000	—
Idem, idem 80 kilos. m/m	24\$000	—
Banha nacional :		
Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a	72\$000
Idem lata de 20 k., idem	67\$200 a	72\$000
Laguna, idem, idem....	60\$000 a	63\$600
Itajahy, em latas de 2	—	—
kilos (por 60 kilos)...	68\$800 a	69\$600
De Minas :		
Lata de dous kilos.....	58\$800 a	60\$000
Lata grande.....	58\$800 a	60\$000
Banha americana :		
Em barris, por libra...	\$800 a	\$840
Bacalhão :		
Gaspe (tina).....	43\$000 a	45\$000
Noruega (caixa).....	36\$000 a	39\$000
Peixelim (tina).....	34\$000 a	35\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a	41\$000
Breu :		
Escuro (barril).....	—	34\$520
Claro (280 libras).....	—	35\$520
Borracha :		
Mangabeira (por 15 ks.)	40\$000 a	42\$000
Cebolas :		
Rio Grande, cento.....	3\$000 a	3\$500
Carne de preo, kilo....	\$530 a	\$630
Chá da Índia :		
Verde, kilo.....	6\$200 a	9\$500
Preto, idem.....	6\$000 a	9\$000

JUNTA DOS CORRECTORES

Esta junta forneceu hontem as seguintes informações :

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem animado e firme, tendo-se realizado vendas de 4.782 saccas á base de 11\$200 sobre o tipo 7 (des-saccado), por arroba.

Durante o dia, realizaram-se de vendas de mais de 1.001 saccas, aos mesmos preços, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 5.773 saccas.

Entradas conhecidas:

Cabotagem.....	Saccas	1.679
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.962	
Estrada de Ferro Central.....	3.023	

Total..... 7.664

Observações — Para as vendas a entregar em setembro regularam os preços de 11\$ e 11\$100.

MERCADO DE ALGODÃO

Entradas em 10.....	Fardos	60
Saídas em 10.....	1.176	
Existencia em 11.....	16.822	
Mercado calmo.		

MERCADO DE ASSUCAR

Entradas em 10, de Campos.....	Saccos	7.328
Saídas em 10.....	4.783	
Existencia em 11.....	201.949	
Mercado firme.		

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia de Cordoaria e Cellulose, em numero de mil, do valor nominal de 2.0\$ cada uma, representativos do seu capital social de 20.000\$, sendo que as de ns. 1 a 580 estão integralizadas e as de ns. 581 a 1.000 tem 40 % de entradas realzadas.

Na secretaria desta Camara acham se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 12 do corrente mez, tres apostas geraes de 5 % de 1:000:000.

Secretaria da Camara Syndical, em 4 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 12 do corrente mez, tres apostas geraes de 5 %, de 1:000:000.

Secretaria da Camara Syndical, em 4 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou ante-hontem 2.038.93 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e particulares, tendo sido exportados 861.446 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 14.245 saccas, pesando 861.822 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 29:471\$000.

A estação de S. Liogo importou e exportou 632.204 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A venda do dia 8 foi de 1:83\$200.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	468 rezes
Matacouro, abatidas.....	526 »
Cruzeiro, embarcadas.....	368 »
Bemfica stock.....	500 »
Sítio, ».....	209 »

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 11

De Hamburgo e escalas, com 22 1/2 dias, paquete allemão *Cap. Verde*; varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Buenos-Aires e escalas, com 11 dias, vapor argentino *Novillo*; varios generos a Viegas & Comp.

Do Rio Grande do Sul, com 4 dias, paquete allemão *Wehlunde*; lastro a Theodor Wille & Comp.

De Laguna e escalas, com 14 dias, paquete nacional *Mayrink*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Macahé, hiate nacional *Vencedor*; café a Branco, Costa & Comp.

De Buenos Aires e escalas, com 34 dias, paquete inglez *Orange Prince*; alfafa a Davidson Pullen & Comp.

De Porto Alegre e escalas, com 10 dias, paquete nacional *Guahyba*; varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

De Hamburgo e escalas, com 30 dias, paquete allemão *Macedonia*; varios generos a Theodor Wille & Comp.

SAÍDAS NO DIA 11

Cabo Frio, hiate nacional *Julio de Macedo*.

Cabo Frio, hiate nacional *Gama*.

Port Inclin, vapor inglez *Ruthy*.

Cabo Frio, lugar nacional *Storing*.

Paranaguá e escalas, paquete nacional *Paulista*.

Paranaguá e escalas, vapor oriental *Parahyba*.

Nova York, paquete allemão *Wehlunde*.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Santa Theresa*.

Santos, paquete inglez *Deroushire*.

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Asuncion*.

VAPORES ESPERADOS

Buenos-Ayres e esc., <i>Axel Johnson</i>	12
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	12
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	12
Portos do sul, <i>Itaitua</i>	12
Portos do norte, <i>Mandos</i>	12
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	13
Bremen e escs., <i>Wurzburg</i>	13
Rio da Prata, <i>Cap Arcoma</i>	14
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	14
Rordões e escalas, <i>Atlantique</i>	14
Portos do norte, <i>Satellite</i>	14
Rio da Prata, <i>Chili</i>	15
Portos do Sul, <i>Itaitaya</i>	15
Fiume e escalas, <i>Tibor</i>	15
Rio da Prata, <i>Valparaiso</i>	15
Rio da Prata, <i>Princesessa Mafalda</i>	15
Liverpool e esc., <i>Oravia</i>	15
Portos do norte, <i>Pyrineus</i>	15
Santos, <i>Satou Prince</i>	16
Portos do norte, <i>Itapacy</i>	16
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	17
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	17
Santos, <i>Crefeld</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Titian</i>	18
Havre e escs., <i>Amiral Duperre</i>	20
Hamburgo e escs., <i>Cap Ortegat</i>	20
Rio da Prata, <i>Re Humberto</i>	21
Southampton e escs., <i>Araguaya</i>	21
Genova e escalas <i>Indiana</i>	22
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	23
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	23
Portos do norte, <i>Ceará</i>	23
Nova York, <i>Tennyson</i>	23
Santos, <i>Macedonia</i>	24
Rio da Prata, <i>Signa</i>	24

Rio da Prata, <i>Frisia</i>	24
Londres e eses., <i>Clancer</i>	24
Rio da Prata, <i>Koning F. August</i>	26
Santos, <i>Teleor</i>	27
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	28
Portos do Pacifico, <i>Orlega</i>	30
Rio da Prata, <i>Laura</i>	30
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	30
Trieste e eses., <i>Atlanta</i>	31
Nova York, <i>Euxione</i>	31
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	31

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata e eses., <i>Oscar Fredrik</i>	12
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	12
Stokolmo e eses., <i>Axel Johnson</i>	12
Bahia e eses., <i>Victoria</i>	12
Portos do norte, <i>Pará</i> (10 hs.).....	12
Santos, <i>Pirangu</i>	12
Portos do sul, <i>Itapema</i>	12
Hamburgo e eses., <i>Cap. Arcona</i>	14
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	14
Marselha e eses., <i>Formosa</i>	14
Fidelis e eses., <i>Teixeira</i>	14
Paraty e eses., <i>Gloria</i>	15
Santos, <i>Minas Geraes</i>	15
Genova, <i>Valparaiso</i>	15
Portos do norte, <i>Itapema</i>	15
Laguna e eses., <i>Mayrink</i> (4 h.).....	15
Cabedello e eses., <i>Bragança</i>	15
Villa Nova e eses., <i>Iris</i> (10 hs.).....	15
Callão e eses., <i>Oravia</i>	15
Genova e eses., <i>Princesa Mafalda</i>	15
Portos do Pacifico, <i>Oravia</i>	15
Rio da Prata, <i>Malle</i>	16
Portos do norte, <i>Mussoró</i>	16
Santos, <i>Tibor</i>	16
Portos do sul, <i>Itapema</i>	16
Nova York, <i>Volta</i>	16
Bordões e eses., <i>Chili</i>	16
Liverpool e eses., <i>Orissa</i>	17
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.).....	17
Nova York, pela <i>Victoria</i> , <i>Laton Prince</i>	17
Hamburgo e eses., <i>Hohenstaufen</i>	17
Portos do norte, <i>Alagos</i>	18
Rio da Prata, <i>Cap. Ortigal</i>	20
Portos do Rio Grande, <i>Pyrineus</i>	20
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	20
Genova, <i>Ré Umberto</i>	21
Nova York, <i>Scottish Prince</i>	21
Buenos Aires e eses., <i>Gujará</i>	21
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	21
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Southampton e eses., <i>Aragon</i>	23
Genova e eses., <i>Stena</i>	24
Portos do norte, <i>Acre</i> (0 hs.).....	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Amsterdam e eses., <i>Frisia</i>	24
Hamburgo e eses., <i>Macedonia</i>	25
Hamburgo e eses., <i>Koning F. August</i>	26
Genova e eses., <i>Umbria</i>	28
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	28
Trieste e eses., <i>Tibor</i>	28
Liverpool e eses., <i>Orlega</i>	30
Bordões e eses., <i>Atlantique</i>	31
Trieste e eses., <i>Laura</i>	31
Portos do norte, <i>Brazil</i>	31
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	31
Hamburgo e eses., <i>Cap Verde</i>	31

MOVIMENTO DE ENTRADAS

No dia 9:
Por cabotagem.
Vapor nacional <i>Minas Geraes</i> , de Nova York e escalas.
Carga de Pernambuco:
Alcool: 25 pipas a Figueiredo Antunes e 25 a Ferreira Braga.
Aguardente: 25 pipas a Figueiredo Antunes.
Cocos: 200 saccos a Santos Fontes.
Couras: 3 fardos á ordem, 1 a C. Cerqueira, 3 caixas a F. Santos, 2 rollos a J. Cruz Senna, 1 caixa a C. Cerqueira, 1 fardo a Mendes & Irmão, 1 dito e 4 rollos a Soares Braga e 2 a Walter Brothers & Comp.

Da Bahia:

Feijão: 115 saccos a N. Mascarenhas.
Charutos: 2 caixas A. Hansen, 2 a Clausen & Comp. e 7 a Jacobina & Comp.
—Vapor nacional *Alagoas*, do norte.

Carga de Natal:

Algodão: 197 fardos a Gonçalves Zenha & Comp.

Do Maranhão:

Arroz: 500 saccos, a A. G. Fontes.

De Pernambuco:

Biscuitos: 20 caixas ao Lloyd Brasileiro.
Bolachas: 20 caixas ao mesmo.

Alcool: 20 pipas a Ferreira Braga e 25 a Ferreira Rodrigues.

Aguardente: 30 pipas a A. C. Gouvêa.

Massas: 26 caixas a C. Taveira e 25 a Cordeiro Ribeiro.

Cocos: 20 saccos á ordem.

Couro: 5 fardos a Santos Moraes, 2 a C. Cerqueira, 1 a Martis Costa, 4 a Esteves & Comp., 2 a A. Bordallo, 1 a Augusto Reis e 3 a R. Lima.

Vaquetas: 1 caixa a Augusto Reis, 2 a R. Lima, 2 a Santos Moraes, 1 a Luiz Costa, 5 a Esteves & Comp. e 1 a A. Bordallo.

De Cabedello:

Algodão: 100 fardos á ordem.

De Bahia:

Feijão: 20 saccos a B. Fonseca.

Charutos: 24 caixas a M. Meyer, 28 a Jacobina & Comp., 11 a H. Stoltz & Comp., 1 a A. Cancio e 6 a Clausen & Comp.

Fumos: 5 fardos a Mesquita & Com.

Couros: 1 caixa a Pinto Angelo.

De Victoria:

Milho: 260 saccos a Joaquim Fastos.

Do est. anjeiro:

Vapor nacional *Minas Geraes*, de Nova York e escalas:

Carga de Nova York:

Facalhão: 248 caixas a C. A. Magalhães.

Ol: 63 barris a B. Moniz, 75 ditos e 100 caixas a Bordado Maia, 379 barris, 3 atados e 2 caixas á ordem, 39 barris a Walter B. Others & Comp., e 4 caixas a J. Roni.

(Carga: 40 barris á ordem.)

Sapão: 399 caixas á ordem.

Breu: 100 barris a J. Raimo & Comp.

Agua-ráz: 100 caixas á ordem e 200 a Macedo Serra.

Kerzone: 6.000 caixas á ordem.

Pinho: 219 volumes ao Lloyd Brasileiro e 1.925 á ordem.

—Vapor suco *Oscar Frederik*, de Gothenburg:

Papel: 73 fardos a D. Monteiro, 32 á ordem, 190 a Gonçalves Almeida, 99 a Macedo Serra, 19 a T. B. Ferrini, 695 fardos, 725 r. lhos á ordem, 81 fardos a Alberto Gomes, 30 a C. A. Raymsford, 30 a F. Borgonovo

77 a Haseclever & Comp., 568 rollos e 237 fardos á ordem, 206 á Directoria de Saude Publica, 133 a Haseclever & Comp. e 77 ao mesmo.

Sacs: 88 barricas á ordem.

Constrvas: 1 caixa á ordem.

—Os vapores italianos *S. Voia* e *R. Gina Helena*, do Rio da Prata; inglezes *Asuncion de Larrinaga*, de Antofagasta e *Crown of Castle*, de Liverpool e escalas, não trouxeram carga.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32 15 d. 15/16	
» Paris.....	\$591	\$597
» Hamburgo.....	\$730	\$736
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	\$3097

Libra esterlina em moeda.....	15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 5 % minudas	1:004\$000
Apolices geraes de 1:000\$000...	1:011\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, no n.....	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	204\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	206\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$ 5 %, nom...	460\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom...	919\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, 1:000\$, 7 % port....	1:005\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	94\$000
Banco Nacional Brasileiro, intg.	160\$000
Banco do Commercio, integ....	176\$000
Banco do Brazil, intg.....	218\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, intg.....	221\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, integ.....	235\$000
Companhia de Terras e Colonizacão.....	10\$250
Companhia de Seguros Minerva	15\$000
Companhia Docas da Bahia....	47\$250
Companhia Moimho Fuminense	10\$000
Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	202\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	208\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira.....	212\$000

VENDA A PRAZO

Debentures da Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	49\$000
Debentures da Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias....	41\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.—A. Simonson, syndico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 8 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 600\$, aluguel relativo a julho findo, do barracão sito á rua do Rezende n. 147, occupado por materiaes pertencentes a este ministerio;

De 33\$333, gratificacão veicida p.p. Eustachio Costa, por ter exercido, durante o periodo de 26 a 30 de junho ultimo, o cargo de escrevente da delegacia do 5º districto policial;

De 100\$, aluguel, correspondente ao mez de julho findo, da sala occupada pelo juiz da 5ª Pr. toria;

De 29\$450, subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo;

De 2:000\$, aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo a julho findo;

De 40\$, aluguel relativo a julho findo, do prelio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 50:00\$, despendida por conta do adeantamento feito ao lente de astronomia e geodesia da Escola Polytechnica em virtude do aviso n. 3.721, de 5 de agosto de 1908.

—Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito extraordinario de 137:464\$198, para augmento de despesa com a reorganização da Assistencia a Alienados.

Expediente de 10 de agosto de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta capital ao tenente coronel commandante de 151º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca de Pombal, naquelle Estado, José Rêbeiro Junior, e ao major fiscal do 60º batalhão da reserva da mesma milicia na comarca do Rio Grande, Mario Leite Borges.

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para esta capital ao tenente coronel commandante do 23º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca da Parahyba do Sul, naquelle Estado, Eduardo de Souza Leite, e para a capital do alludido Estado ao major fiscal do 71º batalhão de infantaria na comarca de Itaborahy José Riscado de Azeredo.

—Prorogou-se por mais um anno a licença em cujos termos se achava o officio privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, bacharel José Mariano Carneiro da Cunha, sendo destinado para substituí-lo durante o impedimento Caio Carneiro da Cunha.

—Remetteram-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional Acre, referente ao passageiro Francisco Barbosa, natural do mesmo Estado.

Expediente de 10 de agosto de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de policia do Districto Federal, do officio n. 8.067, de 8 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 165, de 17 de julho ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia, do officio n. 105, de 4 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 1:587\$453, de fornecimentos feitos ao Laboratorio de Bacteriologico, em julho ultimo; as contas na importancia de 15:568\$699, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em julho ultimo; as contas na importancia de 3 656\$340, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em julho ultimo; as contas na importancia de 258\$360, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo; a conta na importancia de 400\$, do aluguel da casa occupada

pelo Laboratorio Bacteriologico, relativo ao mez de julho ultimo e a conta na importancia de 113\$620, proveniente das taxas relativas ao despacho livre n. 641, de março ultimo;

Ao sub-secretario interino da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico e de cirurgia-dentista, devidamente registrados, pertencentes a Irineu Nogueira Pinheiro e Alvaro Moitinho.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1911

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher, á requisição do consul geral da Noruega, os marinheiros Nilo Jonsen, Herman Theresi e Christian Hansen, tripulantes da barca norueguesa *Brilla*.

Ao Dr. juiz da 5ª vara criminal, devolvendo os mandados de prisão expedidos contra Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, Joaquim Francisco de Castro e Silva e Estephania Carlota da Cunha, conforme requisitou.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher, á disposição do consul de S. M. Briannica, Traverso Pietro, cozinheiro do vapor inglez *Nadia*, por insubordinação a bordo.

Ao Dr. juiz da 1ª vara de orphãos, apresentando a menor Sebastiana Maria, conforme requisitou.

Ao general prefeito municipal, apresentando Maria Magdalena, afim de ser recolhida ao Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao Dr. delegado do 12º districto, apresentando Manoel Antonio da Silva, taifeiro do cruzador *Benjamin Constant*, envolvido em um crime de roubo naquelle districto.

Ao contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, communicando que Manoel Antonio da Silva, taifeiro do cruzador *Benjamin Constant*, foi apresentado ao delegado do 12º districto por estar envolvido em um crime de roubo occorrido naquelle districto.

Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia, pedindo a internação do menor Jorge naquelle estabelecimento.

Ao Dr. delegado do 6º districto policial, revertendo o menor João da Silva, afim de ser encaminhado á casa da rua Bento Lisboa n. 134, de onde se evadiu.

Ao delegado do 22º districto, apresentando o menor Waldemar Nunes Pereira, afim de ser entregue a seus paes.

Ao Dr. juiz da 12ª pretoria, communicando que Maria Ferreira Mendes Tourinho foi recolhida ao Hospital Nacional de Alienados, conforme requisitou.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher, á requisição do consul da Noruega, os marinheiros Thomaz Nilson, Stass Haukladd e Hugo Handerson, tripulantes da barca *Brilla*, por se terem insubordinado a bordo.

A diversas autoridades foram expedidos tres officios reservados.

Ao Hospicio Nacional de Alienados foram recolhidos quatro indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado da Parahyba, Armand Norat, para o lugar de agente fiscal da produção do sal na ilha Marques no mesmo Estado.

O agente fiscal da produção do sal na mesma ilha, Thomé Lino Arcoverde, para o

lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na referida circumscrição.

Florencio Bernardes Rabello, para o lugar de agente fiscal dos mesmos impostos, na 10ª circumscrição do Estado de Goyaz, sendo exonerado do mesmo cargo Claudino Barbosa de Souza.

—Por portaria de 11 do mesmo mez, foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturário da Alfandega de Corumbá, Benedicto da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João da Costa, pedindo restituição de um deposito de 245\$250.—Requeira o levantamento á Recebedoria, por intermedio do juiz que ordenou o deposito.

Dr. Oscar Publico de Mello, funcionario do Museu Nacional, pedindo admissão no montepio dos funcionarios civis.—Será attendido opportunamente.

Vicente Ferreira da Costa, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do lugar de encarregado do Posto Fiscal de Montenegro.—Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Jorge Street, pelo Centro Industrial do Brazil, fazendo algumas observações acerca da circular n. 20, deste anno.—Tendo em vista o parecer do engenheiro que assistiu ás experiencias do explosivo Stygia, só após o resultado das provas feitas no interior das minas, ter-se-ha base segura para julgar-se da procelencia dos recibos do seu empreo, e n. s trabalhos subterraneos. Antes desta experiencia, não será possivel revogar a circular n. 20 de 1 de julho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 44 — Não podendo este Ministerio, pelo novo regulamento para a concessão de isenções de direitos aduaneiros, expedido pelo decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, autorizar o despacho, livre, de artigos destinados a agricultores, quando pedido pela Sociedade Nacional de Agricultura para seus socios, mas sim quando o for pelos proprios agricultores; mas como estes preferem fazer seus pedidos por intermedio daquelle sociedade, rogo vos dignéis de providenciar para que a mesma sociedade envie taes pedidos a esse Ministerio, que os transmittirá ao da Fazenda, sempre que justo e razoavel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que, para os effectos da fiscalização dos impostos de consumo, seja observada a seguinte classificação dos municipios, nas circumscrições abaixo mencionadas, a saber: 10ª circumscrição, Cavalcante, Flores e Forte; 11ª, Arayaz, Posse e S. Domingos. Nesta ultima, continuará em exercicio, o agente fiscal Francisco Antonio Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 293 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes nos vossos officios ns. 171 e 405, de 25 de fevereiro e 8 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, autorizar as obras urgentes de que carecem algumas dependencias desse tri-

bunal, para cuja execução, que deverá ter início na próxima segunda-feira, fica designado o engenheiro João Baptista de Almeida, de accordo com o orçamento por elle organizado, na importancia de..... 1.224\$278.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do mez corrente, foi entregue a D. Marianna Regaud de Abreu Miranda, a caderneta desse estabelecimento, n. 350.017, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito de 1:800\$, e que se achava caucionada na thesouraria geral do Theouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio da rua Real Grandeza, nesta capital.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 121 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 13 de julho ultimo, relativamente ás provas de escripturação mmentil dos candidatos no concurso para empregos de 2ª entrança que se vae realizar nessa Delegacia, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, que os mesmos candidatos, apesar de já terem sido examinados naquella materia, em concurso de 1ª entrança, devem sujeitar-se a novas provas no concurso actual.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 214 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 646, de 28 do julho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:300\$ prestada por Manoel Gomes Porto, collector das rendas federaes em Gamelleira nesse Estado, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 72.319, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, com o reforço e em substituição da de 300\$ anteriormente prestada por Elyeu Jacomo de Araujo, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no alludido cargo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 496 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 560, de 1 do mez corrente, resolveu, em sessão do dia 28 de julho proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 700\$, prestada por Josino Ribeiro, collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, nesse Estado, em moeda corrente, com o reforço da de 1:000\$, anteriormente prestada em uma caderneta da Caixa Economica, e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no alludido cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 27 — Transmitto-vos os livros, albos e mais documentos, que servirão da Collectoria de Petropolis para a arrecadação das rendas federaes, no periodo de 1 de maio a 11 de junho de 1911, conforme a relação que a este acompanha.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 701 — Tendo o delegado fiscal no Ceará communicado a esta directoria, em officio n. 28, de 27 de julho ultimo, haver solicitado dessa repartição a importancia de 25:000\$ em cintas do imposto de consumo

nacional, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a remessa das mesmas cintas, com a maxima urgencia.

N. 702 — Providenciae para que, á Collectoria Federal em Rio Bonito e Cupivary, seja remetida a quantia de 225\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 38, de 9 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
500 « »	\$300.....	150\$000
36 » »	1\$000.....	36\$000
12 » »	2\$000.....	24\$000

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14 — Providenciae ao sentido de ser submettido a analyse o producto denominado «Biogenio» remettido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 136, de 2 do corrente, afim de saber si se trata ou não de uma especialidade pharmaceutica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica Requerimento despachado

Pelo procurador geral:
Avelino Venancio da Silva. — Diga para que pade a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1911

Manoel Teixeira Riheiro. — Transfira-se.
Francisco de Assis Rodrigues. — Idem.
Souza & Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Costa Silva & Comp. — Idem.
Drummond & Vieira. — Transfira-se.
Arthur Getulio das Neves. — Pese baixa.
Henrique José de Oliveira. — Idem.
Simões Pereira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto Corrêa Pinto. — Satisfaca exigencia.
Agostinho Monteiro da Fonseca. — Estando peregrina a reclamação, nada ha que deferir.

Carlos Santos. — Pague o debito accusado no parecer.

Companhia Argos Fluminense. — Transfira-se.

Capitão Pedro José de Brito. — Annullem-se as dividas de que se trata officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Dolores de Souza Linhares. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Francisco Netto. — Selle o documento de fls. 5.

Manoel Bernardo da Fonseca. — Transfira-se.

Alberto Freitas Guimarães. — Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Gonçalves Carneiro. — A' 2ª Sub-directoria.

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar. — Inscreva-se nos termos do parecer. Não ha excesso de prazo, á vista do disposto no art. 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 11 de agosto de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.288, ao Sr. ministro da Fazenda, communicando o proseguimento das informações acerca de uma publicação assignada por Minnich & Comp. e inserta nos A pe-

didados do Jornal do Commercio desta Capital.

Ns. 2.289 a 2.304, relação das contas de publicações feitas no Diario Official, durante o 2º trimestre de 1911, pertencentes ás diversas repartições dependentes do Ministerio da Viação.

Ns. 2.305 a 2.318, idem, idem, idem, idem, da Fazenda.

Ns. 2.319 a 2.335, idem, idem, idem, idem, da Marinha.

Ns. 2.336 a 2.351, idem, idem, idem, idem, da Guerra.

Ns. 2.352 a 2.398, idem, idem, idem, idem, da Justiça.

Ns. 2.399 a 2.404, idem, idem, idem, idem, da Agricultura.

Ns. 2.405 a 2.407, idem, idem, idem, idem, das Relações Exteriores.

N. 2.408, ao Sr. director da Contabilidade do Theouro, remettendo a relação das contas do Ministerio da Viação.

N. 2.409, idem, idem, idem, idem, da Fazenda.

N. 2.410 — Idem, idem, idem, idem, da Marinha.

N. 2.411 — Idem, idem, idem, idem, da Guerra.

N. 2.412 — Idem, idem, idem, idem, da Justiça.

N. 2.413 — Idem, idem, idem, idem, da Agricultura.

N. 2.414 — Idem, idem, idem, idem, das Relações Exteriores.

N. 2.415 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo a relação das contas pertencentes ás repartições dependentes desse ministerio.

N. 2.416 — Idem, idem, idem, idem, da Marinha.

N. 2.417 — Idem, idem, idem, idem, da Guerra.

N. 2.418 — Idem, idem, idem, idem, da Justiça.

N. 2.419 — Idem, idem, idem, idem, da Agricultura.

N. 2.420 — Idem, idem, idem, idem, das Relações Exteriores.

Requerimentos despachados

Maria Cardoso. — Não havendo vaga, indeferido.

Aprigio Cordeiro de Araujo. — Sem vencimentos, sim.

Bernardino Mendes de Oliveira. — Como requer.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 11 de agosto de 1911

Entradas

Moedas:

Libras.....	482
Francos.....	80
Marcos.....	200

Saídas

Moedas:

Libras.....	497
-------------	-----

Lastro—Ouro em deposito. 278.442:344\$072
Responsabilidade do Theouro (li n. 2.357 e decreto n. 8.512)..... 19.339:776\$016

297.782:120\$088

Emissão — Notas em circulação..... 297.773:290\$000
Moeda subsidiaria..... 8:830\$088

297.782:120\$088

O escripturario, Antonio da Cunha Machado.

Inspectoria de Seguros
Requerimentos despachados
 Dia 11 de agosto de 1911

«Alb'ngia Versicherungs Aktiengesellschaft», pedindo guia para substituir os títulos sorteados do empréstimo de S. Paulo, de seu depósito.—Como requer.

Companhia de Seguros Lloyd Paraense, enviando relação dos sinistros no 2º semestre e relatório de 1910.—Archive-se.

Companhia Brasileira de Seguros, enviando exemplares dos estatutos.—Archive-se.

Companhia Paulista de Seguros, enviando mappa dos seguros effectuados no 2º trimestre, findo.—Archive-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de agosto de 1911

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Agradeço-vos, de ordem do Sr. ministro, a participação que fizestes a S. Ex. de terdes assumido em 5 do corrente a presidência dessa sociedade (officio n. 92).

Directoria Geral de Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1911

Oliveira Valle & Comp., procuradores do telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos José Felix Bandeira.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO
Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1911

Man el de Mello Borges, aposentado por decreto de 2 do corrente no lugar de ajudante de limador da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão da diaria que percebia no referido lugar.

D. Maria Julia Gomes Pinto, viúva de Manoel Ferreira Pinto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo os favores do montepio.—Prove que não existe seu filho José e apresente certidão do casamento do contribuinte com a transcrição do respectivo termo de assentamento.

Companhia Paulista de Navegação e Commercio.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação
PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 10 do corrente foi promovido ao cargo de engenheiro ajudante da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o engenheiro fiscal de 1ª classe Theophilo Benedicto de Vasconcellos, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 10 de agosto de 1911

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foram

aprovados a planta e orçamento na importância de 1:492\$ apresentados pela Great Western of Brazil Company, Limited, para ampliação da estação de Encruzilhada da Estrada de Ferro de Recife a Limoeiro.

Requerimento despachado

Engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, pedindo para ser contado o tempo em que serviu na Comissão Construtora da Avenida Central para todos os efeitos como engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Sim, somente para os efeitos da aposentadoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de agosto de 1911

Autorizou-se á Comissão do Porto do Rio de Janeiro a ceder, provisoriamente, á Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, os quatro wagonetes de dous eixos actualmente sem occupação (aviso n. 287).

—Communicou-se:

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, ficarem approvadas a minuta do termo de modificação do contracto firmado com Dods-worth & Comp., para construção das fundações e de parte da alvenaria de um açude, no rio Acarape, bem como o novo orçamento geral, portador da economia de 188:522\$738, pela mudança de alvenaria ordinária em cyclopic (aviso n. 291);

Ao engenheiro chefe da Comissão das Obras do Porto do Pará, ficar approvada a autorização concedida á Companhia Port of Pará para cobrir os espaços entre os armazens contiguos ao cais, sendo levada á conta do capital da mesma companhia a importância das obras e pela forma indicada no officio dessa comissão, datado de 1 de junho deste anno sob n. 28 (aviso n. 285);

Ao engenheiro chefe do Porto da Victoria, ficar relevada da multa de 2:000\$ a companhia desse porto, á vista dos documentos por elle offerecidos (aviso n. 286).

—Remetteu-se:

Ao engenheiro-chefe da Comissão do Porto da Victoria, a portaria da nomeação de Theodilo Alves Prazeres para escripturario-archivista dessa comissão, com o vencimento mensal de 300\$ (officio n. 138);

A' Prefeitura do Districto Federal, cópia do aviso n. 271 dirigido ao ministro da Fazenda, em 5 do corrente, relativamente á Quinta da Boa Vista, cujas obras foram ha pouco concluidas pelo Inspectoria de Mattas, etc. (aviso n. 284);

A' Prefeitura do Districto Federal, a cópia da informação prestada pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, sobre o pedido de remoção das canalizações que atravessam as pontes dos rios Trapicheiro, Comprido, Maracaná e Joanna, com o fim de attenuar os effeitos da inundação (aviso n. 292).

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta cidade, para o despacho, livre de direitos, de cinco volumes marca FMC, consignados a Fonseca Machado & Comp., mas destinados ao serviço da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso n. 289).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 288—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.

Tendo em consideração o exposto em vo so officio n. 596, de 10 de julho ultimo, sobre arbitros para a questão suscitada entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, por motivos de damnos causados á estação elevatória da Gamboa em uma explosão alli occorrida a 27 de agosto de 1910, declaro

vos, para os fins convenientes, que não deve ser paga importância alguma ou qualquer indemnização por esse facto, deixando-se que a parte, pelos meios judiciais, reclame seus direitos, si os julgar offendidos.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. director geral da Repartição Geral de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— 2ª secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas—Aviso n. 290—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.

Sr. presidente do Estado do Ceará—De posse do vosso aviso n. 192, de 23 de janeiro ultimo, sobre a conveniencia de ser activada a construção do açude do Acarape nesse Estado, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data são approvados o termo de modificação do contracto celebrado com Dods-worth & Comp. e o orçamento geral substituindo com vantagens technicas e financeiras a alvenaria ordinaria do açude pela alvenaria cyclopic.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Requerimento despachado

Francisco Leal & Comp., pe lindo o adiantamento, por mais alguns mezes, da collocação da ponte sobre o «Mangue».—Não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1911

Moradores do povoado Santa Maria, no Estado de Pernambuco, pedindo a criação de uma agencia do Correio naquella localidade.—Aguarde oportunidade.

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1911

Raul Silveira, pedindo a devolução da encomenda postal n. 69, procedente de França, pelo vapor *Orcana*, pagando previamente os onus exigidos.—Compareça na 5ª secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal.

Caixa Filial do Banco Alliança, pedindo restituição da multa motivada pela apprehensão de uma carta contendo porem-mo-la, registrada sem valor declarado.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado chefe da 3ª secção do Departamento Central o major João José de Campos Curado e exonerado do lugar de adjunto da 3ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1911

Francisco de Araújo Caldas Xexéo, 1º tenente.—Dentro da lei de 30 de dezembro de 1909 o peticionario não tem direito ao que pretende, visto ter concluido o respectivo curso em principios deste anno, ao passo que Miranda o concluiu em começo de 1910.

Antonio Mario Barbieri Filho, 1º tenente.—Indeferido, de accordo com a maioria do Supremo Tribunal Militar.

Christiano Ufflacher, 1º tenente, José da Silva Braga, tenente-coronel, Alfredo Leão da Silva Pedra, major.—Indeferidos, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Especificação e unidade	Dominhos Joa- quim da Silva & Comp.	Rocha Couto & Comp.	Placido Teixeira	Oscar Taves & Comp.	Arens & Comp.	João Ramos & Comp.	Laport Irmão & Comp.	Borlido Maia & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Vivaldi & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	Rodrigo Vianna	Luiz Mendonça	José da Silva & Comp.	Almeida & Irmão
Pás de aço, uma.....			2\$200	2\$700		2\$200	2\$200	2\$650	2\$700	2\$900	1\$900	1\$000			
Póssia comum, kilo.....			\$190	\$190		\$180	\$180	\$190	\$250	\$300	\$195	\$290			
Picaretas de ferro para cavar, uma.....				2\$300		1\$800	1\$800	2\$100	2\$750	2\$100	1\$050	2\$200			
Picaretas de ferro para saccar, uma.....				3\$100		1\$990	1\$990	2\$300	2\$700	3\$900	2\$050	4\$300			
Prêços para trilhos, kilo.....			\$420	\$458				\$410	\$480		\$460	1\$100			
Ruberoide vermelho com 3 plys, em rolo de 20 metros, rolo.....								45\$000			69\$000				
Tachas de cobre de 0m,25, pacote.....								1\$450	1\$000	1\$800	\$700				
Tachas de cobre, de 0,022, pacote.....								1\$450	1\$000	\$800	\$700				
Tachas de cobre, de 0m,020, pacote.....								1\$450	1\$000	\$800	\$700				
Tachas de cobre, de 0m,015, pacote.....								1\$450	1\$000	\$800	\$700				
Tachas de cobre, de 0m,012, pacote.....								1\$450	1\$000	\$800	\$700				
Tachas de cobre, de 0m,010, pacote.....								1\$450	1\$000	\$800	\$700				
Tela metálica de 0m,0015 de claro, de 0m,60 de largura, metro.....												14\$000			
Tela metálica de n 10, de 0m,60 de largura, metro.....								11\$000	9\$000		7\$400				
Tela metálica de n 30, de 0m,60 de largura, metro.....					9\$800		11\$200	11\$000	9\$000		7\$400				
Tela metálica de n 45, de 0m,60 de largura, metro.....					9\$800		12\$500	11\$000	10\$000		7\$400				
Tela metálica de n 60, de 0m,60 de largura, metro.....					9\$800		15\$800	12\$000	12\$000		7\$400				
Taboas de pinho americano de 0m,40 x 0m,030 x 4m,90, uma.....															7\$500
Taboas de pinho Paraná de 0m,49 x 0m,030 x 4m,90, uma.....															1\$600
Taboas de pinho braeco sueco de 4m,90 x 0m,228 x 0m,030, uma.....															5\$000
Taboas de pinho de Riga de 8m x 0m,22 x 0m,035, uma.....															8\$500
Tinta Olisla, n. 51, latas de 14 kilos, lata.....								7\$800			8\$300	9\$500			
Tinta Olisla, n. 54, latas de 14 kilos, lata.....								7\$800			8\$300	9\$500			
Tinta Olisla, n. 57, latas de 14 kilos, lata.....								7\$800			8\$300	9\$500			
Tinta Olisla, n. 49, latas de 14 kilos, lata.....								7\$800			8\$300	9\$500			
Tinta Olisla, n. 19, latas de 14 kilos, lata.....								5\$300			10\$900	6\$500			
Tinta Olisla, Petr. Iyng, latas de 14 kilos, lata.....								4\$300			3\$650	4\$800			
Vassouras de cavallo e cabega n. 22, francezas, uma.....								1\$120	1\$900	1\$200	5\$800	1\$100			
Vassouras de piassava, uma.....								8\$900	1\$300		8\$500	1\$200			
Veste Londres, kilo.....			1\$500					1\$700	1\$300		8\$500	1\$200			
Vidros lisos, de 0m,45 x 0m,455, um.....								8\$100	8\$700		8\$200	8\$700			
Vidros lisos, de 0m,35 x 0m,30, um.....								1\$200	8\$700		1\$100	1\$000			
Vidros lisos, de 0m,40 x 0m,40, um.....								1\$200	8\$700		1\$100	1\$000			
Vidros lisos, de 0m,40 x 0m,40, um.....								1\$200	8\$700		1\$100	1\$000			
Vidros lisos, de 0m,50 x 0m,60, um.....								1\$200	8\$700		1\$100	1\$000			
Vidros opacos de 0m,40 x 0m,50, um.....								3\$300	1\$200		2\$400	1\$700			
Vassouras de coco, uma.....								8\$500			4\$400				
Vaselina branca, kilo.....								1\$300	1\$900	2\$400	1\$700	2\$500			

Observações. — Apesar dos pedidos de d. sempatos, ainda continuam em todos os proponentes (Gonçalves Castro & Comp. e Laport, Irmão & Comp. em kerosene, e Placido Teixeira e Vivaldi & Comp. em tiras de cabelo para caiação, n. 10), nos dois setores de artigos fornecidos nos fornecedores mais antigos, caso tenham de ser pedidos, Raza da Serra de Petropolis, 7 de agosto de 1911. — *Guilherme Alves da Silva*, amanuense interino.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 10 de agosto de 1911

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.693—Rogo vossos dignes de providenciar no sentido de ser habilitada a collectoria de Cabo Frio com o credito de 496\$400, á conta das verbas —20 Classes Inactivas—soldo a invalidos, 131\$400, e —22 Munções de bocca—rações, 365\$; para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao soldado invalido do Batalhão Naval Alfredo Casemiro dos Santos. Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 3.709—Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento de 37:698\$027, importancia de diversos artigos fornecidos ao Deposito Naval nos mezes de abril a julho do corrente anno, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 15.

N. 3.710—Rogo-vos expedição de ordem para o pagamento no Thesouro Nacional da divida de exercicio findo na importancia de 511\$, de que é credor o invalido marinhaeiro nacional de 1ª classe Joaquim Claudio Xavier de Sant'Anna, conforme consta do incluso processo n. 4.753.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 3.711—Em solução a vosso officio n. 831, de 3 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que seja incluído no Asylo de Invalidos da Patria o remador de 1ª classe da Capitania do Porto desta Capital João Cancio da Silva, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, em inspecção de saude a que foi submettido.

—Sr. director de Armamento da Marinha :

N. 3.713—Em solução a vosso officio n. 110, de 30 de março do corrente anno, tratando da concorrência para aquisição de um batelão coberto, de 25 toneladas, declaro-vos, para os devidos fins, que, não me conformando com a mesma concorrência, resolvi annullal-a.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1911

Sr. Dr. presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 3.691—Accusado recebido vosso officio de 8 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. Alvaro de Figueiredo não pertence mais ao quadro dos funcionarios deste ministerio por ter sido transferido para o da Agricultura, Industria e Commercio, onde actualmente tem exercicio.

—Sr. contra-almirante inspector de Marinha :

N. 3.692—Satisfazendo a solicitação constante dessa inspecção n. 1.734, de 1 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do requerimento em que o ex-capitão de corveta Tycho Brahe de Araujo Machado solicitou exoneração do serviço da Armada.

—Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.696—De ordem do Sr. ministro tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 7 do corrente mez, foi indeferido, de accordo com a informação, o requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 460, de 2 deste mez, do operario de 4ª classe da officina de construção naval Evaristo Alexandre Pereira da Costa, pedindo para ser promovido á 3ª classe.

—Sr. contra-almirante graduado inspector de Engenharia Naval:

N. 3.697—De ordem do Sr. ministro é em referencia a vosso officio n. 150, de 1 do

corrente, tratando da concorrência para a execução dos concertos de que necessitam os edificios da parte alta da ilha das Cobras, que foram occupados pelo Hospital de Marinha, tenho a honra de comunicar-vos que o mesmo Sr. ministro mandou lavrar contractos por grupos, aceitando-se os proponentes mais baratos inclusive para os concertos da Enfermaria de Tuberculosos pelo preço de 901\$400, constante da proposta de F. L. de Assis Silva, de accordo com o mappa que acompanhou vosso citado officio.

—Sr. capitão de mar e guerra director geral de contabilidade da Marinha:

N. 3.694—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 248, 1ª secção, de 28 de julho ultimo, que na presente data providencia no sentido de ser a Collectoria de Cabo Frio habilitada com os necessarios fundos para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o soldado invalido do batalhão naval Alfredo Casemiro dos Santos.

Requerimento despachado

Mario Serqueira.—Indefido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1911

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Tendo o Sr. Carlos Soper, portador da inclusa passagem de 1ª classe do paquete Bahia, a partir deste porto no dia 14 do corrente, com destino a Bahia, disistido de seguir viagem, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a fineza de providenciar no sentido de ser aceita a devolução da mesma, para o fim de ser transmittida a outrem que queira fazer a referida viagem (officio n. 456).

—Ao Sr. director da Escola Agricola da Bahia, communicou-se, que o director presidente do Lloyd Brasileiro informa, por officio de 4 do corrente, já terem sido entregues os quatro volumes constantes do conhecimento n. 558, despachados pelo vapor Ceará, que sahiu a 16 de julho proximo findo desta Capital (officio n. 453).

—Ao Sr. fiscal da cultura do trigo no sul do Brazil, accusou-se o recebimento do telegramma de 7 de julho findo, em que presta informações sobre a cultura do trigo, sendo elle louvado pelos servicos prestados no desempenho de seu cargo (officio n. 454).

—Ao Sr. presidente da Sociedade de Agricultura, solicitou-se attenção para o que se contém no officio n. 357, que esta Directoria Geral lhe dirigiu a 12 de julho findo (officio n. 455).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de agosto de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do segundo districto (Estado da Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte) (aviso n. 22).

—Sr. presidente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para oito touros de raça, da estação de Porto-Alegre á de Tupaceretam e destinados ao Sr. José Gomes Pinheiro Machado (officio n. 384).

—Sr. presidente da Companhia Costeira de Lage & Irmãos:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para oito touros, do porto desta Capital ao de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e destinados ao Sr. José Gomes Pinheiro Machado (officio n. 322).

—Sr. Affonso de Negreiros Lobato Junior, professor ambulante de lacticínios:

Tendo o Sr. Alfredo Epiphany, industrial de lacticínios em Araxá, Estado de Minas Geraes, solicitado a vossa ida áquella localidade, afim de instruí-lo sobre a montagem de uma grande lacteria, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, de segundres para a referida cidade e prestar áquelle senhor todas as informações e ensinamentos de que necessitar (officio n. 323).

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do 2º districto, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas agencias dessa companhia de navegação (officio n. 324).

—Sr. presidente da Companhia de Navegação do Rio Parnahyba:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do 2º districto, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas agencias dessa companhia de navegação (officio n. 325).

—Sr. presidente da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do 2º districto, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, e n objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 326).

—Sr. presidente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do 2º districto, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 327).

—Sr. presidente da Estrada de Ferro Sobral:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do 2º districto, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 328).

—Sr. presidente da Estrada de Ferro de Baturité:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector

veterinario do 2º distrito, autorizaçã: par² requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercício, nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 330).

— Sr. presidente da Companhia Navegação Bahiana:

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedida, por conta do Sr. ministro, ao Sr. Dr. Thomaz Pompeu Filho, inspector veterinario do segundo distrito, autorizaçã para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a bagagens, em objecto de serviço e durante o corrente exercício, nas agencias dessa companhia de navegação (officio n. 330).

Requerimentos despachulos

Dia 11 de agosto de 1911

Hermengarlar Ferraz da Rosa e Felix Chartier, offerecendo a venda um trabalho sobre agricultura. — Sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.191, de 4 do corrente, pagamento de 2:400\$, folha de gratificações que competem ao pessoal extrinsecario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de julho findo;

N. 2.182, de 31 de julho, idem de 15:000\$ a viuva do Dr. Mauricio F. Draenert de 500 exemplares de cada um dos 2º, 3º e 4º tomos da obra de Semler *A agricultura tropical*, traducção do mesmo Dr. Mauricio;

N. 2.193, de 4 do corrente, idem de 60:000\$ ao Sr. Candido Mendes de Almeida, director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, do auxilio que compete áquelle estabelecimento, no 2º semestre do corrente anno;

N. 2.246, de 8 do corrente, idem de 500\$, da folha dos vencimentos do professor ambulante do Ensino Agronomico William Frederick Cheston, em julho ultimo;

N. 2.257, de 8 do corrente, idem de 549\$ a Oswaldo Ramos Lima, de serviços executados em proveito da Directoria Geral de Estatística, em junho ultimo;

N. 2.088, de 24 de julho, idem de 700\$, da despesa decorrente da escriptura de compra e venda de uma faixa de terras pertencentes ao Sr. Celidonio Gomes dos Reis, de tinada ao nucleo colonial «Bandeirantes», no Estado de S. Paulo;

N. 2.189, de 4 do corrente, idem de 350\$, da folha de gratificações aos auxiliares de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística Affonso Campos e Paulo Vidal, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.274, de 3 do corrente, pagamento de 1:815\$, dos salarios vencidos pelos servidores do Supremo Tribunal Federal, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos:

Requerimento de Luiz Galdino da Silva Prado, pagamento de 585\$400, de divida do exercicio de 1910.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 64, de 3 do corrente, pagamento de 15:941,100 a diversos, do fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 11 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Peixeira; secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 962 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; impetrante, Evaristo de Moraes; paciente, Telmo Baptista de Castilhos. — Negaram a final a ordem, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia, por impedimento ocasional.

N. 964 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; impetrante, Edgard Limoeiro; paciente, Nicolao Ricci. — Concederam a ordem a fim de ser apresentado a primeira se são, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Gabaglia, por impedimento ocasional.

N. 966 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; impetrante, Aida Collazo; paciente, Vicente C. Ilaco. — Concederam a ordem a fim de ser apresentado o paciente na primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Deixou de tomar parte o Sr. desembargador Gabaglia, por impedimento ocasional.

Aggravo de petição

N. 2.424 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; primeira aggravante, Maria Thereza Gomes de Carvalho; segundos aggravantes, Romão Conde e outros, herdeiros do finado Antonio Conde de Carvalho; aggravados, D. Amelia Gomes da Silva, Dr. curador de residuos e o Dr. curador geral de orphãos. — Não tomaram conhecimento por não serem cabiveis os aggravos interpostos na hypothese, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gabaglia, por impedimento ocasional.

Appellação crime

N. 854 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, José Gonçalves; appellada, a justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Nestor Meira, por ser suspeito, e Gabaglia, por impedimento ocasional.

SORTEIO

Aggravo de petição—N. 2.426 ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravo de petição—N. 2.430.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petição—Ns. 2.408 e 2.419.

PASSAGENS

Appellação commercial—N. 1.247 ao Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações civis—N. 53 ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 866 ao Sr. desembargador Gabaglia.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime—N. 841.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 175, antigo n. 113, de rua General Pedra, avaliado em 4:000\$, pertencente em usufructo a D. Antonia Maria de Lima Pereira, viuva de Joaquim Gonçalves Dias, por disposição testamentaria da finada D. Luiza Ferreira Pinto Filgueiras, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiença, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo o predio abaixo descripto e avaliado: Avaliação—Predio terra o á rua General Pedra n. 113 antigo, hoje n. 175, construido de pedra, cal e tijolos, na frente e fundos, divisões de frontal, com uma porta e duas janelas, medindo de frente 5m,29 e de fundos 14m,40 com uma paxado em meia agua, medindo 6m,65, e quintal 12m,00—liviado em diverss e commodos para familia, o qual se acha em ruínas. A alieito em 4:000\$300. Este predio va á praça a requerimento de D. Antonia Maria de Lima Pereira, viuva de Joaquim Gonçalves Dias, sendo o producto da venda depositado a fim de ter a applicação que for ulteriormente determinada. Foram ouvidos todos os interessados, que concordaram. E quem pretender arrematar, compare a no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandou passar este e mais dados de igual teor, dos autos que serão publicad s na imprensa diaria, e um affixad no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente e realião para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 dias do mez de julho do anno de 1911. —Eu José Senra de Oliveira Junior, escriptão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 15 antigo, hoje 23, do largo do Machado, avaliado em 25:000\$, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 12 de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiença, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, o predio abaixo descripto e avaliado. Avaliação: Predio terreo em ruína, no largo do Machado n. 15, hoje n. 23, tendo na frente quatro janelas de peitoril, sua construcção é antiga, com portadas de madeira, com entrada por um terreno ao lado, fechado na frente por portão e gradil de ferro, sobre baldrame de cantaria. O predio mede de frente 1m,80 por 14m,60 de fundos, tendo ao lado duas portas e ao fundo um pavimento

de sobrado, é dividido em diversos commodos para familia, achando-se em ruina; ao fundo tem uma area medindo 4^m,20 de extensão, o terreno ao todo mede 5^m,90 de frente e todo o terreno onde o predio está edificado mede de frente 14^m,70 por 18^m,80 de fundos pela linha do centro e 12^m,00 de largura na linha dos fundos. Avaliado em 25:000\$000. Este predio vae a praça a requerimento de D. Eugenia Marques Lisboa, casada com o engenheiro Henrique Marques Lisboa, e de seus filhos, nús proprietarios, sendo o producto da venda applicado ao pagamento da divida constante da escriptura junta aos autos e partilhado o liquido posteriormente entre os herdeiros, a excepção das quotas que tocarem aos menores, que serão convertidas em apolices da Divida Publica. Foram ouvidos sobre a dita venda os Drs. curador de residuos e procurador seccional. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 dias do mez de julho do anno de 1911. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de oito dias, do predio assobrado sítio á rua D. Anna, Nery n. 536, moderno

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de oito dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação no dia 22 do corrente mez, logo depois da audiencia deste juizo que terá lugar ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 152, o predio assobrado sítio á rua D. Anna Nery n. 536 moderno, na Estação do Riachuelo, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, feito de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril e entrada ao lado, portadas de madeira, mede de frente 6^m,10 por 8^m,70 de comprimento no corpo principal, que está dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Em seguimento ao corpo da casa tem um puxado tambem de frontal com duas janellas para o lado; mede esse puxado 5^m,60 de comprimento, dividido em saleta, despensa assoalhada e cozinha ladrilhada. Quintal todo cercado de zinco com portão e gradil de ferro na frente, tendo ao lado do puxado uma coberta de zinco com tanque, caixa de agua e privada. Mede o terreno 7^m,50 de frente por 26^m,80 de comprimento. Avaliado em 10:000\$, que, com o abatimento legal, ficam reduzidos a 6:000\$000. Este predio rende mensalmente 101\$000 e não carece de obras por terem sido estas feitas de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica; e quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no referido lugar no dia e hora já designados e o arrematante na forma da lei fará o pagamento á vista ou dará fiador idoneo por trez dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro affixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro, que de assim o haver feito lavrará a competente

certidão, que será junta aos autos. Este immovel pertence ao espólio do finado José Antonio Gomes e vai a esta praça a requerimento do inventariante Dr. Alfredo Augusto Gomes, com o que concordo com todos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. Eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico, M. S. Lino, se acham em cartorio á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas em que é supplicante M. S. Lino, ex-syndico da fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Expeçam-se editaes com o prazo legal. Rio, 2 de agosto de 1911. — *Elviro Fonseca.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico, M. S. Lino, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, sendo julgadas boas as referidas contas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Da citação com o prazo de dez dias aos interessados da massa fallida de Elizeu Augusto dos Reis, para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos daquelle massa, Ribeiro & Lopes, as quaes se acham em cartorio na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 11 de agosto de 1911. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 48 horas

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correram e se processaram uns autos crimes em que é autora a usição publica e réo Antonio Antunes Ferreira, incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, cujo processo correu seus termos legais, e subindo á minha conclusão, nelles proferi a sentença do teor seguinte. Visto, etc.: Preliminarmente hei por quebrada a fiança prestada pelo réo e quanto ao crime que lhe é imputado: Attendendo a que a prova contra o mesmo não é convincente, sendo até falha quanto ao elemento moral que deve entrar na infracção

porque responde; attendendo ao mais que dos autos consta: Absolvo-o da accusação intentada. E vão os autos ao contador visto como, quebrada a fiança, cndemno nas custas do processo nos termos da lei, custas que serão pagas com a metade da fiança, applicada a sobra ao Thesouro Federal. Intime-se e registre-se. Rio, 9—8—911. — *Auto Fortes.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 48 horas, pelo teor do qual é citado o réo Antonio Antunes Ferreira para, dentro do referido prazo, requerer o que fôr a bem de seu direito, sob pena de revelia e de se proceder de accordo com a lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1911. Eu, José Lopes de Oliveira e Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.332

F. Fontes, estabelecido nesta praça á rua da Uruguayana n. 50, com commercio de ourivesaria e de relojoaria, apresenta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os artigos de seu commercio, a qual consiste em uma fita collocada diagonalmente em um rectangulo com os dizeres—Joalheria Mignon. Na parte superior do rectangulo, os dizeres — F. Fontes e por baixo—Ourivesaria e na parte inferior do rectangulo—e relojoaria e por baixo—50 Uruguayana 50, e será applicada em cartões, facturas, rotulos, estojos e até na fachada de seu estabelecimento, variando nas cores e dimensões que lhe convierem. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911. — *F. Fontes.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 28 de julho de 1911. O director, *F. de Moraes Brandão.*

Registrada sob n. 7.352 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1911. O director, *F. de Moraes Brandão* (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 7.359

A Empresa de Aguas Gzosas, domiciliada nesta Capital, á rua do Riachuelo n. 92, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, garnecido de ramagens, vendo-se ao lado esquerdo a figura de Bismarck sobre um pedestal onde se lê a palavra Bismarck. Ao lado direito da figura, em duas fachas, leem-se em typos grandes as palavras *Cervejaria Tolle Bismarck-Brau*, e em um pequeno rectangulo a indicação da séde, teleph., etc. Na parte inferior do rotulo, ao lado direito, destaca-se uma circumferencia onde se veem as figuras de dous bodes apoiando as patas deanteiras sobre um circulo, contendo no seu interior um copo, lendo-se ao redor os dizeres «Empresa de Aguas Gzosas», vendo-se na parte superior um desenho em forma de cruz com as iniciaes E. A. G. acompanhado de uma fachá contendo as palavras *Marca registrada*. A referida marca é usada nas garrafas e demais vasilhas que contiverem as cervejas de fabrico da supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1911. Empresa de Aguas Gzosas. — *Augusto Tolle*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 1 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 7.359 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, director interino. (Achava-se ao lado o carimbo.)

N. 7.360

A Empresa de Águas Gasosas, domiciliada nesta Capital, á rua do Riachuelo n. 92, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo de forma oval de cor de havana vendo-se no centro as figuras de dous bodes apoiando as patas deanteiras sobre um circulo, contendo no seu interior um desenho em forma de cruz acompanhado das iniciaes «E. A. G.» lendo-se em uma facha escura que atravessa os referidos bodes os dizeres «§ 11». Nas partes superior e inferior do rotulo leem-se as palavras «Tolle S. Extra Storet—Cervejaria Tolle—Marca Registrada—Rua do Riachuelo n. 92—Rio de Janeiro» Teleph. 2.361. A referida marca é usada nas garrafas e demais vasilhas que contiverem as cervejas do fabrico da supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1911. Empresa de Águas Gasosas. — *Augusto Tolle*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 1 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 7.360 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911. — *F. de Moura Brandão*, director interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.369

A. Peixoto & Irmão, negociantes, estabelecidos com commercio de mantimentos e molhados, nesta cidade, no Boulevard Vinto Oito de Setembro n. 218, apresentam a marca acima que consiste em um galhardete tendo uma facha fluctuando em forma de S com os dizeres «Armazem do Povo—A. Peixoto & Irmão» e sob a figura do sol radiante, tendo no centro as letras «A P» unidas, formando monogramma e acompanhadas da divisa «Nasce Para Todos» e das palavras «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir generos seccos e molhados, do commercio dos requerentes, a saber: banha refinada e derretida, manteigas, azeitonas em vidros e em latas, azeite, goiabada, marmelladas, biscoitos, fructas em calda e seccas, petit-pois, leite condensado, chocolate, phosphoros, palitos, maisena, chá, matte em folha e em pó, velas de stearina, café moído, alcool, aguardente, vinhos virgem, verde do Porto finos e outros, oleo para luz, sabão, polvilho, sal em saquinhos e em vidros, etc. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1911. — *A. Peixoto & Irmão* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 5 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.369, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de agosto de 1911

Em ouro....	135:434\$617	
Em papel...	215:706\$119	351:140\$736
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	3.329:219\$492	
Em igual periodo de 1910..	3.183:427\$776	
Diferença a maior em 1911	145:821\$716	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de agosto de 1911

Ordinaria.....	100:561\$239	
Consumo:		
Fumo.....	4:200\$500	
Bebidas.....	4:746\$600	
Phosphoros...	36:000\$000	
Calçado.....	1:068\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias..	738\$600	
E. pharmaceuticas.....	342\$000	
Vinagre.....	119\$600	
Conservas.....	162\$000	
Chapéos.....	2:018\$000	
Tecidos.....	20:994\$000	
Bengalas.....	25\$000	
Registro.....	330\$000	74:303\$300
		174:861\$539
Extraordinaria.....	48:196\$293	
Deposito.....	248\$000	
Renda com applicação especial.....	646\$981	
		223:955\$813
Renda de 1 a 10 de agosto de 1911.....	1.004:256\$185	
		1.228:211\$998
Em igual periodo de 1910...	1.024:463\$132	

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia :

Faz saber aos interessados que fica prorrogado por mais 20 dias, a contar da presente data o prazo marcado para o uso obrigatorio do—Velocimetro—em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, de accordo com o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, que será aceito, mediante previo exame, outro qualquer apparelio que satisfaça as condições preenchidas pelo velocimetro do fabricante S. Smith & Sons, de Londres.

Primeira Delegacia de Policia do Districto Federal, 9 de agosto de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Directoria Geral do Estado Publica

De ordem do Sr. director geral interino, faz-se saber que, de accordo com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904, fica intimado o proprietario do predio da rua General Camara n. 241, o Sr. Antonio F. de Oliveira Amorim, morador em Petropolis, ou seu legitimo procurador, a executar no prazo de 90 dias, sob as penas da lei, os seguintes melhoramentos no referido predio:

1º, reformar o revestimento impermeavel de accordo com o disposto no regulamento sanitario e § 5º do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal, devendo o revestimento ser executado segundo as indicações fornecidas por esta directoria;

2º, ampliar a actual área dos fundos, dando-se-lhe pelo menos 4m,0 na dimensão normal á fachada, cortando-se o terraço do 2º pavimento;

3º, demolir o actual apparelho sanitario e instalar outro em gabinete á face da área, com as paredes fechadas até o tecto, tendo janella para a área;

4º, demolir divisões e tapamentos de madeira do pavimento terreo;

5º, supprimir a pequena cozinha dos baixos da escada do pavimento terreo, instalando-a em lugar conveniente e de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

6º, abrir uma área central de dimensões nunca inferiores a 1/3 da altura do predio no local e modificar as divisões interiores dos 2º e 3º pavimentos de modo a regularizar a superficie de iluminação de todos os compartimentos e o volume dos compartimentos dormitorios de accordo com o § 2º do art. 14 e § 5º do art. 16 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

7º, dotar todas as aberturas dando para as áreas de bandeiras biscolantes ou de bandeiras com veneziana de vidro indo até 0m,30, no maximo, do forro;

8º, collocar venezianas nas janellas de accordo com o paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

9º, reparar o revestimento da área actual regularizando-o de modo a haver facil escoamento para as aguas pluvias;

10, com as obras do item 2º transformar em janellas a porta da saleta contigua; no segundo pavimento;

11, completar a installação das cozinhas dos 2º e 3º pavimentos, dotadas de chaminés e com pias de lavagem, de accordo com o § 12 do art. 14 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

12, no terceiro pavimento, na parte correspondente ao apparelho sanitario e banheiro do segundo pavimento, demolir a varanda e a aba larga do telhado existentes;

13, com as obras do item 12 suspender o pé direito de todo o puxado (terceiro pavimento) unificando-se o pé direito 3m,00;

14, com as obras dos itens 12 e 13 melhorar a iluminação das cozinhas;

15, completar a installação dos apparelhos sanitarios de accordo com os arts. 115 e 116 do regulamento sanitario e §§ 12, 25, 28 e 29 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções do Districto Federal;

16, completar a installação dos banheiros de accôrdo com os §§ 12 e 25 do art. 14, paragrapho unico do art. 17 do regulamento de construcções da Prefeitura do Districto Federal;

17, regularizar o abastecimento de agua potavel, tendo-se sempre em vista o art. 108 do regulamento sanitario;

18, ventilar os syphões dosapparelhos sanitarios e a rede domiciliaria;

19, regularizar o esgotamento das aguas pluvias e servidas, conduzindo-as convenientemente, por meio de ralos, á rede dos esgotos, não por meio dos apparelhos sanitarios;

20, fazer os concertos relativos ao asseio e conservação (amboço, reboco, pintura, caiação, reparos no forro, no soalho e no telhado e substituição dos barrotes e taboas que estiverem em máo estado).

Deverá ser apresentado á secção de engenharia o projecto dos melhoramentos em duas vias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

12º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço saber que os inferiores e cabos abaixo designados deverão comparecer no domingo 3 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, do dia, neste quartel, á rua Mauá n. 99, fardados e promptos para o serviço, sob pena de serem REBAIXADOS DEFINITIVAMENTE, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já se acharem esgotados os prazos concedidos, de accôrdo com o art. 2º do citado decreto.

Primeiros sargentos

Manoel Ferreira dos Santos.
Anastacio de Oliveira.
Celestino Eymona.
Cupertino Marques de Menezes.
Arlindo Antonio de Oliveira.
Carlos da Silva Oliveira.
Alfredo Maurilli Filho.
José Pereira Ramos.
Armando Laudemann Baptista.
Antonio José de Andrade.
Oscar de Souza Matt.s.
Abel Moreira da Rocha.

Segundos sargentos

Sylvio Eymona.
Bartholomen dos Santos Leal.
Pedro da Silveira Dutra.
Gabriel Pedro de Oliveira.
Mario José da Costa.
Raphael Antonio Vianna.
Alvaro da Silva Bastos.
Daniel Fluente Coelho.
Nestor da Rocha Lima.
Octavio Guimarães.
Pedro Galvão Bellez.
Antenor Francisco Goulart.
Mario de Souza Bastos.
Gustavo Alvarenga da Silva.
Americo de Almeida Mendes.
Eduardo Alves de Sá.
Arlindo da Rocha Mello.
Pedro Braga.

Furrieis

Enéas Pereira Bastos.
Sylvio José do Patrocínio.
Plácido José da Silva.

Armando Mattarranna.
Jeronymo Pereira Reynaldo.
Julio Augusto Vieira Braga.
Henrique da Silva Freire.
Jeronymo José de Souza.
Manoel Teixeira.
Sebastião Vieira Mattos.

Cabos
Ramiro José dos Santos.
Torquato José da Silva.
João Pereira da Silva.
José Moraes da Rocha.
Polycarpo José de Almeida.
Raymundo Baptista Lima.
Ernesto Antonio de Almeida Barreto.
Antonio Manoel Evangelista.
José Randolpho Junior.
Elgardo Soares Machado.
Silverio Paiva.
Joaquim da Costa Mello.
José Casemiro Mello Dutra.
Avelino Bernardino dos Santos.
Antonio Fluente Coelho.
Arthur Ignacio de Medeiros.
Alberto Augusto Coelho.
Alvaro José de Souza.
Ernesto Antonio de Almeida Barreto.
Pedro Machado.
Theodoroy Raymundo Figueira.
Oscar José Ferreira.
Joaquim Carlos Pereira.
Horacio Gabriel de Oliveira.
Arthur Pereira Vaccani.
José Pinheiro dos Santos.
Manoel da Silva.
João Marcondes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911.—
Christiano Noiding, major fiscal.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta na secretaria do mesmo tribunal a inscricção ao concurso para provimento de logares de 4º escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscricção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 1911.—
O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vindouro, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscricção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accôrdo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diario Official*, de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar :
a) que são cidadãos brasileiros diploma-

dos por escola superior em que se ministre o ensino da chimica ;

b) que teem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911. — O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 12 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A' RUA NESTOR, COM 22 METROS DE FRENTE

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote de terreno acima citado, sob as condições que se seguem :

I) As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

II) As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 10 de setembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

II.) Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV) De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôrro e da joia, sendo os minimos estabelecidos : 4\$400 para o fôrro, e 50\$ para a joia.

V) O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 57-920, e a da joia offerecida, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de agosto de 1911. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados : Manoel Ribeiro de Azevedo a recolher a esta repartição, no prazo de quinze dias, a contar de hoje, a multa 100\$, que lhe foi imposta, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e Carvalho Sobrinho a apresentar dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa, em relação ao auto de infracção contra o mesmo lavrado.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de agosto de 1911. — O sub-director da 2ª sub-directoria, Luiz da Silva Reis.

Alfandega do Rio de Janeiro**Editai de praça****1ª Praça**

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, ás portas dos armazens de consumo e nos dos armazens abaixo indicados, nos dias de agosto de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, fivres de direitos e no estado em que se acharem, as mercaderias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

Sem marca: Um volume sem numero, contendo cinco relógios de cobre, sem complicação de systema, para algibeira e seis revólveres de qualquer qualidade de seis tiros cada um: apprehendidos ao passageiro de 3ª classe Grnaro Corvelino a bordo do vapor *Oropesa* no dia 20 de agosto de 1910, pelo ajudante do guarda mór Sr. Carlos de Brito Bayma Balchior.

ARMAZEM N. 3**Lote n. 2**

FAMC: Dois barris de 5º, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfland*, descarregados em 2 de maio de 1910, consignado a Francisco Augusto de Mello Casemiro.

Lote n. 3

TCC: Um barril de 5º vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfland*, descarregado em 2 de maio de 1910, consignado a Julio Xavier Marques da Costa.

Lote n. 4

ND: Tres barris de 5º vasio sem numero, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 23 de maio de 1910, consignado a Novio & Dias.

Lote n. 5

Sem marca ou CTC: Um barril de 5º vasio, sem numero vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 26 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

Bernardo dos Santos (letreiro): Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 7

CTC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 8

OCC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 30 de maio de 1910, consignado a Oliveira Chaves & Comp.

Lote n. 9

CLM: Uma caixa sem numero, contendo doze garrafas de vinho não especificado até 24 grãos e pesando desette e meio kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Normandia*, descarregada em 20 de maio de 1910, consignada a Carrijo Lima & Comp.

Lote n. 10

CS: Uma caixa sem numero, contendo onze kilos de catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregado em 2 de maio de 1910 (o manifesto não dá consignação.)

Lote n. 11

Losango CBC: Uma caixa sem numero, contendo quatorze e meio kilos (14 1/2) de pape. albuminado ou chloruretado para photographia, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregada em 23 de maio de 1910. (O manifesto não dá consignação.)

Lote n. 12

Triangulo JW: Duas caixas ns. 1 e 2 contendo 380 kilos de fivros impressos e catalogos, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregadas em 26 de maio de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 13

M: Um fardo n. 138 contendo cento e cinquenta kilos de papel para impressão de jornaes, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 27 de maio de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 14

HM: Duas caixas ns. 5.285/86, contendo setenta e oito garrafas com o peso de cento e doze kilos de agua mineral, vindo de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignadas a R. R. Orst. Zung. Gesando Chopt.

Lote n. 15

Mon Bidg. Soay (letreiro): Uma barrica sem numero, com cento e sessenta kilos de cimento em pó, vindo de Hull no vapor *Visigoth*, descarregada em 27 de maio de 1910 (este letreiro não consta do manifesto.)

Lote n. 16

JS: Uma mala n. 1, de madeira forrada de lona, de mais de 80 centímetros e 148 pés de calçados como amostras, sendo: 87 pés de sapatos e 24 pés de botinas para senhoras; 11 pés de botinas, nove pés de sapatos e oito de chinellos, para homens, e nove pés de sapatos para meninos, confeccionados de couro, tecido de algodão e seda, *ad valorem*, vindos de Trieste no vapor *Sophia Hohemberg*, descarregada em 30 de maio de 1910, consignada a Victorhvi junto a Agenda Astro Americana.

Lote n. 17

MLB: Dois barris ns. 297/98, contendo 75 kilos liquidos de anil ou indigo em massa, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 2 de julho de 1910, consignados a Henry Rogers Sons & Co, Limited.

Lote n. 18

JCC: 50 caixas sem numeros, com 490 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto nas garrafas 610 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 2 de julho de 1910, consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 19

C: Uma caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 14 grãos com o peso de 15 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Chancer*, descarregada em 3 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 20

Triangulo A: Uma caixa n. 2.136, contendo 26 kilos, bruto nas latas de manteiga de leite, vinda de Porto Alegre no vapor *Itaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 21

GAC: Uma caixa sem numero, contendo 29 kilos bruto nas latas de azeite doce, vinda de Porto Alegre no vapor *Itaperuna*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 22

VALS ou EL contra marca 095: Cinco caixas ns. 1/5, com 245 garrafas de agua mineral, pesando bruto com as garrafas 48 kilos, vindas de Marselha no vapor *Chli*, descarregadas em 9 de junho de 1910, consignadas a E. Lambert. (O manifesto dá E. L.)

Lote n. 23

CTC: Quatro barris de decimo sem numero, vasio, vindos de Genova no vapor *France*, descarregados em 13 de junho de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 24

CTC: Um barril abatido sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 13 de junho de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 25

PL: 1 caixa n. 9, contendo 10 kilos de caixas de papellão desarmadas, grandes, para qualquer uso, e 144 kilos de prensas para o fabrico de massas e semelhantes, *ad valorem*; vinda de Bordéas no vapor *Annam*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 26

MP: 1 barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 22 de junho de 1910, consignado ao capitão Manoel Pinto.

Lote n. 27

MJC: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 22 de junho de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 28

EH: 1 quartola n. 64.444, contendo 195 kilos de vinho não especificado até 14 grãos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 10 de junho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 29

LB ou BL: 1 barril sem numero, abatido, pesando o to kilos, vindo de Genova no vapor *Calis*, descarregado em 27 de junho de 1910, consignado a Carlos Pereira & Comp.

Lote n. 30

RC: 1 caixa n. 12, contendo uma manta de algodão de ponto de crochet, forrada e pesando tres kilos e duzentas grammas (3.200 grs.) *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Calis*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 31

GSC: 1 caixa n. 1, contendo uma garrafa de champagne com o peso de mil e oitocentas grammas, vinda de Genova no vapor *Cadix*, descarregada em 27 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 32

Marca desenho, e contra marca. Triangulo Cc, contra marca KMMCC 1.2.2: Oenta saccos sem numero, contendo onze mil kilos de garrafas de vidro ordinario, sem tampa e sem bocca esmerilhada, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 23 de junho de 1910 consignado a ordem. (O manifesto dá DMG 1/85.)

Lote n. 33

PL: Oito caixas ns. 1/8 contendo duzentos e oito kilos de graxa de qualquer qualitate, vindo de Bordéas no vapor *Annam*, descarregados em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 34

PL: Um garrafão encapado n. 60.753 com quatorze kilos de essencias não especificados, vindo de Bordéas no vapor *Annam*, descarregado em 10 de junho de 1910, consignado a Macedo & Tinoco.

Lote n. 35

KNS: Uma quartola n. 6.212 vasia, vinda de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto da KNS.)

Lote n. 36

KNS: Uma quartola n. 6.228, contendo duzentos e quinze kilos de matérias corantes, vinda de Hamburgo no vapor *Lugar Betty*, descarregada em 2 de julho de 1910, consignada a ordem. (O manifesto da KNS.)

Lote n. 37

Lo-ango SN: Cinco caixas ns. 15/19, contendo cento e oitenta kilos de terras japonesas ou não especificados preparados *ad valorem*, vindas de Kobe no vapor *Ryjam Nina*, descarregadas em 9 de julho de 1910, consignadas a Jamaganata & Comp.

Lote n. 38

GM: Um barril abatido sem numero, pesando oito kilos, vindo de Genova no vapor *Calis*, descarregado em 5 de julho de 1910, consignado a Gennaro Molzone.

Lote n. 39

SOPP: Uma barrica n. 72, contendo cinquenta kilos de taxas de ferro estanhado, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 25 de julho de 1910, consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 40

HK: Um rolo de fio sem numero, de arma de ferro liso, proprio para cercas, peso cinquenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 25 de julho de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 41

Sem marca: Um barril sem numero, abatido, pesando quinze kilos, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 8 de setembro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 42

Macedo—W: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, com o peso de onze e meio kilos, vindo de Santos no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 10 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Lote n. 43

Augusto Menezes (letreiro): Duas caixas ns. 1 e 5, contendo cinquenta kilos de catalogos e revistas, quatrocentas grammas de obras impressas de uma só cor, vindas de Buenos Ayres no vapor *Florianopolis*, descarregadas em 10 de setembro de 1910, consignado a Fratelli Secchi.

Lote n. 44

CREE: Uma caixa n. 47.306, contendo trinta e dois kilos, de parafusos de qualquer qualidade de ferro, dezessis (16) kilos de obras não classificadas de ferro batido, simples, e 40 kilos de instrumentos e objectos physicos *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Vasari*, descarregada em 14 de setembro de 1910, consignada a Companhia Brasileira Energia Electrica.

Lote n. 45

SC — CG com um travessão ns. 1/15: Quinze caixas ns. 1/15, com mil trezentos e cinquenta garrafas de agua mineral, pesando oitocentos e trinta e sete kilos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregadas em 13 de setembro de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 46

SC: Cinco caixas ns. 19.739/43, contendo cento e oitenta e cinco kilos de fio arame de cobre, coberto de algodão e borracha com qualquer composição, para quaisquer usos, vindo de Genova no vapor *France*, descarregado em 9 de setembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 47

ACTA: Uma barrica n. 3.903, contendo liquido, 250 kilos de hypophosphito de sodio ou soda, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 16 de setembro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 48

Alcino Zeblano (letreiro): Um pacote sem numero, com dois frascos de perfumarias, em vidro n. 1, pesando bruto 900 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Alame Keblane.

Lote n. 49

LB ou GB. (Lloyd Brasileiro, letreiro): Vinte e nove barricas ns. 4.839/66 e 4.866 A, contendo liquido real, 5.384 kilos de peça de louça n. 5, como sejam pratos, doceiros, chiearas e pires e outras muitas peças, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16, 9, 10 e 13 de setembro de 1910, consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 50

Marca desenho. (Dous triangulos)—CMC: Uma caixa n. 1.671, contendo doze garrafas com desenhos de kilos de licor de qualquer qualidade, vindo de Santos no vapor *Magellan*, descarregado em 17 de setembro de 1910, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção)

Lote n. 51

Leonidio F. de Tugler (letreiro): Um pacote sem numero, contendo quatro kilos e duzentas grammas (4.200) herba mate em pó, vindo de Buenos Ayres no vapor *Siria*, descarregado em 20 de setembro de 1910, consignado a Leonilda F. Lueglio.

Lote n. 52

AJF: Um barril de 5º sem numero, e sem tampo, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignado a Alberto José Ferreira.

Lote n. 53

Sem marca: um bahu de folha de Flandres, velho, sem numero, contendo: dois garraões forrados de vidro vazio, pesando quatro kilos e oitocentas grammas (4.800 grammas) e algumas peças de roupas usadas e sujas *advalorem*, vindo de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregado em 6 de outubro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: uma caixa sem numero contendo cinquenta garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada gravada com os dizeres —Fabrica Nacional de Cerveja—Assuncion— pesando trinta (30) kilos, vindo de Rosario no vapor *Orion*, descarregada em 11 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 55

Sem marca: um amarrado sem numero com dez talas de jucação de ferro proprio para trilhos, pesando quarenta e tres kilos (43), vindo de Santos no vapor *Itabuan*, descarregado em 10 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 56

M.S.A. ou M.S.C.: Dous barris sem numero, contendo vinte kilos de sardinhas em salmoura, vinda de Santos no vapor *Macedonia*, descarregada em 15 de outubro de 1910, consignação ignora-se. (O manifesto da secção não confere com o da secção.)

Lote n. 57

Thomé & Comp.: um barril vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delfland*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 58

J.S.F.: uma caixa n. 11.531, contendo tres kilos e seiscentas grammas de lapis para escrever, seiscentas e cincoenta grammas de canetas, mil e quatrocentas grammas de pennas de aço para escrever, vindo de Rio Grande no vapor *Paranaguá*, descarregada em 19 de outubro de 1910, consignação ignora-se.

Lote n. 59

C.G.: quinze caixas ns. 1/15 com 1.350 garrafas de agua mineral (Rubinat) pesando oitocentas e trinta e sete (837) kilos, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregados em 11 de outubro de 1910, consignado a Costa Gaspar & Comp. (O manifesto da CG.)

Lote n. 60

FYA: Uma caixa n. 1.642, com 23 vidros de legumes em conserva, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Aragon*, descarregada em 24 de outubro de 1910, consignada a Fernandes J. Alvarez.

Lote n. 61

Eduardo França (letreiro): Um pacote numero 26.432, contendo quatrocentas grammas de estampas para annuncios, vindo de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 21 de outubro de 1910, consignado a Eduardo França.

Lote n. 62

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo: 5 pelles curtidas de lontra e semelhantes com o peso de (2.200) dois kilos e duzentas grammas, seis pelles curtidas não classificadas, pesando nove kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910, a consignação ignora-se.

Lote n. 63

Piero Anderlone: Um pacote n. 26.637, contendo setenta grammas de gaze de seda, uma touca de palha enfeitada, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Saturno*, descarregado em 31 de outubro de 1910, consignado a Piero Anderlone.

Lote n. 64

EBS ou MP: Uma caixa n. 12.771 contendo cinquenta kilos de esmeril não especificados, vinda de Liverpool no vapor *Durnde*, descarregada em 19 de outubro de 1910, a consignação ignora-se. (Esta marca não consta do manifesto).

Lote n. 65

AC: Cinco caixas ns. 1 a 5, contendo cento e trinta e cinco kilos de queijos de qualquer qualidade, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em 3 de agosto de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 66

REE: Dous engradados com 92 garrafas de agua mineral, pesando cento e vinte oito kilos (128), vindo de Genova no vapor *Barcelona*, descarregadas em 3 de agosto de 1910, consignado a ordem. (O manifesto da caixas).

Lote n. 67

JMC: Uma caixa n. 1, contendo dez e meio kilos de obras de e-br., simples e cinco kilos de ferramen as manua s (5), vindas de Guttenberg no vapor *Oscar Frederico*, descarregada em 4 de agosto de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 68

Antonio Almeida (letreiro) ou sem marca: Uma mala sem numero, contendo um despertador de metal e um relógio de algarra de metal e diversas peças de roupa usadas e objectos usados tambem usados, todos *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 69

Triangulo A: Uma caixa sem numero, com 24 ancoretas ou pequenos barris com azeitonas em mão estalão para os testes arbitra-se *ad valorem*, vinda de Santos no vapor *S. Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910, consignação ignorada. (Não confere o vapor.)

Lote n. 70

Marca de desenho—C—M—C: Duas caixas sem numero com (23) vinte e tres frascos contendo azeitonas e pesando com os frascos trinta e seis kilos (36), vindas de Santos no vapor *São Paulo*, descarregada em 8 de agosto de 1910 consignação ignorada. (Não confere com o vapor.)

Lote n. 71

LS: Uma caixa sem numero, contendo vinte e uma garrafas (21) de vinho no especificado até 14 graus e pesando 15 kilos, vinda de Santos no vapor *São Paulo* descarregada em 8 de agosto de 1910. (Não confere com o vapor.)

ARMAZEM N. 4

Lote n. 72

Alexandre Messeder (Letreiro): Uma mala sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 7 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 73

Tramway Porto Alegre (Letreiro): Uma mala sem numero, contendo: roupas e diversos objectos usados *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 9 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 74

SGI: Uma caixa n. 64 contendo cento e quarenta e nove kilos de catalogos, vinda no vapor *Plata* procedente de Genova, descarregada em 10 de junho de 1910 consignada á J. F. Villas.

Lote n. 75

G. G.: Uma mala sem numero contendo: quatorze kilos de roupa feita de tecido de lã, como seja: casaca, ternos de casimira preta e de cor e calças com algum uso, *ad valorem*, uma duzia de camisas de algodão, com do peito mesmo tecido. Uma duzia de pares de punhos de algodão, para camisas. Duas duzias de collarinhos de linho. Tres kilos de roupa feita de linho e algodão, usada, *ad valorem*, lenços de linho e diversos outros objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon* descarregado em 22 de junho de 1910 consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 76

PD: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão, doze kilos e setecentas grammas de fitas de seda e algodão. Dois kilos liquilhos de gaze ou esemilha de seda. Um bon t de tecido de algodão. Um gorro de tecido de seda, simples, quinhentas grammas de brinquedos com corda. Cento e setenta grammas de roupa feita de brim de algodão, simples. Mil oitocentas e cincoenta grammas de tranças de palha, de seda. Duzentas e vinte grammas de mantilhas ou chal s de tecido não especificado de seda, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan* descarregado em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 77

JW: Uma caixa n. 127 contendo setecentas grammas de extracto de opio. Seis mil e oitentas grammas de extracto de belladonna. Quatro mil oitocentas grammas de extracto de quina. Trezentas grammas de extracto de poia. Mil e oitocentas e setenta grammas de extracto rhuibabo. Quatrocentas grammas de cascará sagrada. Mil e quinhentas grammas de extracto de cicuta. Doze mil e quinhentas grammas de produtos chimicos de extractos não classificados como sejam: de genciana, fel de b.i, sarsaparilla, pu satilla, cochieiro, stramonio, polygala, saponarea; angelica, centaurea, guayaco, scilla, viburnum e ouros, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Arago*, descarregada em 7 de junho de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 78

MA: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros de dimensão; cinco kilos de folha e batias para fabricação de flores, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910 e consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 79

NB: Uma mala de madeira, forrada de lona, de mais de oitenta centímetros: mil duzentas grammas de plumas crespas de pennas, inteiras ou emendadas e soltas, trezentas e cincoenta grammas de passars para enfeites, mil quatrocentas e vinte grammas de flores artificiaes de qualquer tecido, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 80

OC: Uma mala sem numero, de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros. Duas mil oitocentas e oitenta grammas de crepe de seda, mil quatrocentas e oitenta grammas de filo de seda, dois kilos e novecentas grammas de roupa feita de brim de algodão simples, um kilo e trezentas grammas de tecido ou casimira dobrada, quatrocentas e vinte grammas de roupa feita de renda de algodão simples, quinhentas grammas de brinquedos não especificados, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 81

D: Uma mala de madeira forrada de lona, de mais de oitenta centímetros, usada: dez kil s de tranças e casarços de seda imitando palha, para enfeites de chapéos, dez kilos de tranças de crina vegetal com mescla de seda, proprias para enfeites de chapéos; tres kilos de trança de algodão imitando palha, para enfeites de chapéos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada

em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 82

FH: Uma caixa n. 814, contendo seis kilos de caixas vazias de papelão para perfumarias, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignada á E. Hanriot.

Lote n. 83

FI: Um engradado n. 815, contendo trinta e seis kilos de frascos de vidro n. 1, branco, com relha e bocca esmerilhada, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 29 de junho de 1910, consignado á E. Hanriot.

Lote n. 84

M. L. Dielos — Bagagem — (Letreiro): Uma caixa de papelão vazia, sem numero, e us da *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 29 de junho de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

Lote n. 85

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupa usada, grande quantidade de livros impressos em lingua alemã, e diversos objectos miudos, tambem usados, bagagem do passageiro Sr. Jens Jak Isen *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 19 de maio de 1910, consignação ignorada. (Este volume não está manifestado.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 86

SASC: Dois barris, sem numero, de quinto, vasos, vindos de Nova York no vapor *Tupajoz*, descarregados em 5 de abril de 1910, consignados á ordem.

Lote n. 87

Sem marca: Meia barrica sem numero, com 67 kilos de peças de louças n. 2. (pratos) vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 18 de abril de 1910.

Lote n. 88

Sem marca: Uma cadeira de viagem forrada de lona, sem numero, muito usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregada em 7 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 89

MJ: Uma chaminé ou obras de ferro batido, simples, sem numero, pesando sessenta e cinco kilos, vinda do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregada em 27 de abril de 1910, consignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 90

Losango S 3.02 M: Um barril sem numero, contendo duzentos e trinta e cinco kilos de asphalto não especificado ou betume, vindo do Rio Grande do Sul no vapor *Galicia*, descarregado em 27 de abril de 1910, com ignação ignorada. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Lote n. 91

Triangulo MCC: Dois barris ns. 4.596/97, contendo quatrocentos e noventa kilos de perchloreto ou clorureto de ferro, vindos de Southampton no vapor *Danbia*, descarregados em 18 de abril de 1910, consignados á E. J. Smart. (O manifesto dá 4.596/97.)

Lote n. 92

GBA: Dois barris sem numero, contendo liquido quarenta kilos de vinagre, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado

em 29 de abril de 1910, consignados a Gerardo Bernardes Antunes.

Lote n. 93

CA—Bahia: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 2 de abril de 1910, consignaço ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 94

SC: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas com vinho não especificado até 14 grãos com o peso de doze kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Umbria*, descarregada em 11 de abril de 1910, consignaço ignorada.

Lote n. 95

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo nove garrafas de vinho não especificado até 24 grãos com o peso de dezete kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 6 de abril de 1910, consignaço ignorada.

Lote n. 96

A.A.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 97

A.F.S.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Antonio Faria da Silva.

Lote n. 98

C.T.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 2 de abril de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 99

P.S.A.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes da Silva & Aguiar.

Lote n. 100

G.Z.C.: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 101

J.F.C.: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Joaquim Fernandez & Comp.

Lote n. 102

Alvaro Ramos (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Lote n. 103

Fernandes Mourão (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 104

Figueiredo Antunes (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 105

MJC: Tres barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*,

descarregados em 6 de abril de 1910, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 106

Marca desenho—CMC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 107

JCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 108

T. Borges & Comp. (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 109

C. Lima Santos (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a C. Lima Junior & Comp.

Lote n. 110

RGT: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 111

SFC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 112

TCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 113

AC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 11 de abril de 1910, consignado a Abaniches Gonçalves & Comp. (O manifesto dá A. G.)

Lote n. 114

GAC: Dois barris vasis, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 11 de abril de 1910, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 115

Thomé & Comp. (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 9 de abril de 1910, consignado a Thomé & Comp.

Lote n. 116

Nobre e Santos (Lettreiro): Tres barris vasis, sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 30 de abril de 1910, consignado a Nobrega & Santos.

Lote n. 117

AFM: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 118

DAO ou EFG: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de abril de 1910, consignado a ordem.

Lote n. 119

GV: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descar-

regado em 19 de abril de 1910, consignado a Antonio José da Costa Vianna:

Lote n. 120

JBC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a José Benito Colmeno.

Lote n. 121

Joaquim Cardoso (Lettreiro): Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 18 de abril de 1910, consignado a Joaquim Cardoso.

ARMAZEM N. 12

Abandono

Lote n. 122

Triangulo CP—C: Nove caixas ns. 16/24, contendo espelhos pequenos com costas de madeira simples pesando bruto novecentos e trinta sete kilos. Espelhos pequenos com costas de madeira ordinaria, com pintura, pesando, bruto, quinhentos e trinta e seis kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 30 de janeiro do corrente anno, consignado a Cardoso Pinto & Comp.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 123

Mourão & Comp. (Lettreiro): Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 124

MJC: Um barril de 5º vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Santa Barbara*, descarregado em 12 de maio de 1910, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 125

Martinelle Curzens. (Lettreiro): Um amarrado, sem numero, de duas caixas, contendo vinte tres garrafas de vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto nove kilos (30 kilos) vindo de Genova no vapor *Borcellona*, descarregado em 14 de maio de 1910, consignado a Martinelli Curzio.

Lote n. 126

War: Duas caixas sem numero, contendo seis kilos de borracha em obras não classificadas, ad valorem, e onze manômetros para marcar pressão, vindas de Nova York, no vapor *S. Johann*, descarregadas em 18 de maio de 1910, consignaço ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Lote n. 127

B e contra marca CPC: Duas quartolas vasis, sem numero, vindas de Fiume no vapor *Holman Kivaly*, descarregadas em 23 de maio de 1910, consignadas a ordem (O manifesto da C. P. C.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.—Pelo inspector, Antonio Dias Sá Lago, ajudante.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 51**

Extinção definitiva da luz da boia illuminativa «Aga» que se acha collocada na ponta WSW da ilha das Enxadas, bem como a sua retirada desse local, que ahi existiu em experiencias

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, no dia 12 do corrente mez, será extinta definitivamente a luz da boia illuminativa do systema «Aga» que se acha collocada na ponta WSW da ilha das Enxadas, bem como a sua retirada desse local, que ahi existiu em experiencias durante um anno.

Directoria de Pharos, 8 de agosto de 1911.
— *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 52**

Deslocamento da boia illuminativa de São Simão na Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa collocada na ponta N W do banco de S. Simão, na ponta da entrada da Lagoa dos Patos (à direita do canal), N. — S. com o pharol de Christovão Pereira, desprende-se da sua amarração.

Novo aviso indicará a sua reposição.

Directoria de Pharos, 11 de agosto de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro da Marinha, serão reabertas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a reconstrução da parte do edificio onde reside o ajudante e o medico deste arsenal e funciona a Inspectoria de Portos e Costas, observadas as seguintes condições:

I

Os constructores que quizerem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha até o dia 29 (vespera) afim de receberem guia para o deposito previo na Pagadoria da Marinha da quantia de 5:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia de cada proposta.

II

As propostas devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito na Pagadoria da Marinha e recibos de quitação de impostos das Fazendas Federal e Municipal.

III

Só depois de concluidos o exame e julgamento de idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia, hora e local para a abertura das propostas com a presença de todos os licitantes e pelos mesmos rubricadas. Considerar-se-ha como desistindo da concorrência o que se retirar antes da abertura de sua proposta.

IV

Antes de abertas as propostas, será declarado qual o preço maximo (valor do orçamento official, acima do qual não será tomada em consideração proposta alguma. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, de accordo com a lei n. 2.221, de 30 de agosto de 1907, si as propostas apresentadas forem todas superiores ao maximo fixado.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço da totalidade da obra e caberá de direito a quem apresentar menor preço, por minima, que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

VI

Em igualdade de preço a preferencia será tirada á sorte.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que contenham ofertas de vantagens não constantes do edital nem as que limitem a propôr quaquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas deverão apenas conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço pelo qual o proponente se compromette a executar a totalidade das obras, escripto em a garismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IX

O proponente que ferido perderá direito á caução si dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do edital de chamata, não assignar o contracto.

X

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de dez dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo com perda da caução, obrigando-se a conclui-los em cinco mezes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ao juizo do Exm. Sr. ministro, á vista da informação do engenheiro fiscal.

XI

Pelo prazo que exceder ao acima fixado, de cinco mezes para a conclusão dos trabalhos, pagará o contractante a multa diaria de 100\$, não podendo entretanto exceder de dois mezes, caso em que será rescindido o contracto nos termos da clausula XIV.

XII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações annexas e a seguir os planos que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

XIII

A inobservancia no cumprimento fiel, por parte do contractante, das especificações ou desenhos acima referidos determina a intimação por ecripto do engenheiro fiscal para demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida dentro do prazo de tres dias o fiscal mandará executar o trabalho em questão administrativamente, correndo as despesas por conta do contractante, mediante desconto das importancias que tiver a receber.

XIV

No caso de suspensão dos trabalhos por mais de dez dias, sem justificativa, será o

contracto rescindido, perdendo o contractante direito á caução e ás quantias que lhe foram devidas, após notificação por escripto do engenheiro fiscal.

XV

No caso de fallencia do contractante, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, que reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir as modificações que julgar convenientes, quer nas especificações quer nos planos, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia.

Si dessas alterações resultar aumento de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importância.

XVII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido ao Sr. inspector de Engenharia Naval e não chegando a um accordo recorrer-se-ha ao Sr. ministro da Marinha.

Si o contractante não se conformar com esta decisão terá lugar o arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Na falta de accordo entre estes, as partes dentro de um igual prazo recorrerão ao presidente do Supremo Tribunal, que designará o arbitro desempatador a quem compete resolver a questão sem appellação.

A falta de notificação de escolha dos arbitros no prazo estipulado, por qualquer das partes, importa em decisão favoravel á outra.

XVIII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 5:000\$ a juizo da fiscalização, com recurso, para o Sr. ministro e no caso de reincidencia será rescindido o contracto na forma da clausula XIV. O contractante deverá digir a sua reclamação ao Sr. ministro no prazo de 24 horas, a seguir a notificação do engenheiro fiscal, perdendo o direito de recurso não o fazendo.

XIX

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoa por elle designada, obrigando-se a dispensar os operarios ou empregados de serviço apontados pela fiscalização como inhabeis ou insubordinados.

XX

Obriga-se o contractante a todas as despesas de anlimes, ferramentas, transporte de material e outros serviços exigidos para o andamento das obras e a reparar e recompor á sua custa todos os estragos que so derem em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia da impericia ou desleixo dos empregados na execução dos serviços.

XXI

Os pagamentos serão mensaes, mediante medições e proporcionaes ao serviço executado, não sendo incluído nas mesmas o material em deposito nas obras. Correrão as despesas por conta da verba—Obras—do orçamento vigente.

XXII

De cada prestação deduzir-se-ha 5% do seu valor para garantia do fiel cumprimento do contracto, sendo que a importância total dos mesmos reunida á caução inicial de 5:000\$ só será restituída ao contractante 60 dias após a entrega definitiva das obras para cobrir qualquer despesa que se torne necessaria afim de reparar admi-

nistrativamente damnos ou avarias resultantes da má execução dos trabalhos, caso o contractante se negue a fazel-os.

XXIII

Os concurrentes apresentarão proposta em separado para a modificação da actual fachada do actual edificio de accôrdo com o projecto existente na Directoria de Obras Hydraulicas e as especificações afluente, dependendo a sua acceitação da aprovação do Sr. ministro da Marinha.

Especificações

a) Do edificio actual só serão aproveitados os muros e a cobertura, devendo o contractante substituir as peças do madeiramento que lhe forem indicadas. Correrão por sua conta a demolição e remoção do material della resultante.

b) Os alicerces das paredes longitudinaes que receberem o vigamento serão de 0,80 de largura, no fundo, para a parede de 0,35 e de 0,50 para as paredes de 0,22, sendo de um metro de profundidade. As paredes transversaes de 0,22 que separarem as diversas casas terão alicerces de 0,60 de profundidade e 0,50 de largura.

Todos esses alicerces serão de concreto do traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

c) Toda a superficie do primeiro pavimento receberá uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o mesmo traço do dos alicerces.

d) As paredes internas serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, sendo a argamassa de um de cimento, um de cal e seis de areia com as seguintes espessuras: 0,35 para a parede longitudinal, 0,22 para as duas paredes longitudinaes do vestibulo e hall da primeira casa; 0,22 para as paredes divisorias entre duas casas; 0,10 para as divisões.

No segundo pavimento as divisões que não se apoiarem em paredes de 0,22 ou 0,35 serão de tijolo ôco, assim como as paredes divisorias entre casas mesmo os que correspondam os inferiores.

e) Todo o vigamento do segundo pavimento será de aço em I, espaçado de 1,15 no maximo, de centro a centro, sendo que por debaixo das divisões de 0,10 serão collocadas duas vigas.

As suas dimensões serão de 0,22 (peso de 31 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 4,50 e 5,20;

de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 6,40;

de 0,30 (peso de 26 kilogrammas, por metro corrente) para os vãos de 3,80 a 4,40; e

de 0,12 (peso de 11 kilogrammas, por metro corrente) para o vão de 2,70.

Supportando as paredes de 0,22, serão collocadas duas vigas de I de 0,28 (peso de 48 kilogrammas, por metro corrente).

f) O solo do segundo pavimento será formado por uma camada de concreto de 0,07 de espessura (do traço de um de cimento por dois e meio de areia e de cinco de pedra britada miuda menor de 0,03) armado com chapa de metal distendido *Deployé* n. 15. O forro do primeiro pavimento será constituído por chapas de metal *Deployé* n. 1, sustentado por barras de ferro chato de resistencia apropriada, presos na parte inferior do vigamento metallico e espaçados de 0,33 de centro a centro; o enchimento do forro será feito com massa de cimento, saibro e areia em partes iguaes e rebocado a cal de Cabo-Frio.

g) O forro do segundo pavimento será do tipo esteirinha em frisos de pinho de Riga de 0,10 em couçoira, pregados em barrotes de meia-couçoira, espaçados de 0,50 de centro a centro. As abas neste pavimento

serão de pinho de Riga em folhas de 3 e as cimalthas igualmente de pinho de Riga com seis pollegadas de largura.

h) Os forros em cimento armado serão guarnecidos de cimalthas de gesso ou cimento nas salas de jantar, de visitas e nos vestibulos.

Em todos os outros compartimentos os angulos entre os forros e as paredes serão substituidos por uma meia cana de cimento.

i) Os compartimentos onde levar concreto armado ou não e que forem assoalhados, serão com mosaico de madeira *systema Bettin*, variando o desenho conforme a importancia da peça.

Os outros assoalhos serão com frisos de peroba 0,10 x 0,03, entabeirados com quatro ou mais ordens de frisos. Os rodapés de ambos os sistemas de assoalhos serão de peroba de 0,20 de altura e 0,25 de grossura, sendo duplo de 0,30 nas salas de visitas e de jantar.

j) Os compartimentos ladrilhados de accôrdo com as exigencias da hygiene levarão ladrilhos ceramicos nacionaes *Ludolf* de forma octogonal e em tacho de côr. Os rodapés serão de ladrilhos moldurados de 0,25 de altura.

k) Nas cosinhas, copas, dispensas e banheiros as paredes serão revestidas de azulejo de porcellana de 0,15 x 0,15 de primeira qualidade *Bo & Frères* ou marca equivalente a juizo da fiscalização, com grega decorada, de modo a perfazer a altura de 2,00 acima do solo.

l) As esquadrias interna e externa e bem assim as respectivas ferragens de primeira qualidade obedecerão em tudo aos typos executados na parte já reconstruida deste mesmo edificio.

m) As tres escadas internas serão de peroba de Cumpos lustradas em ambas as faces. Os dormentes terão 0,10 de espessura e os degrãos 0,04 para as mesas e 0,25 para os es. elhos. A balastrada só será assente no lado interno da escada em que este se desenvolver livremente.

n) Todas as peças internas serão emboçadas com massa de um de cimento, um de cal e seis de areia fina e rebocadas com cal de Cabo-Frio.

o) Toda a madeira apparente será pintada a oleo com as de mão que forem julgadas necessarias. As vigas de ferro receberão duas camadas de tinta, sendo a primeira de zarcão.

As paredes e os tectos de cimento armado serão pintados a *Olsina* com frisos de chapa de 0,10 acima dos rodapés e de 0,30 abaixo da aba.

p) Em cada cosinha será installado um fogão completo do typo geralmente conhecido por n. 4 com um metro pouco mais ou menos de comprimento, devendo levar uma serpentina para agua quente com a competente canalização para um deposito de 200 litros.

A chaminé deverá ser identica á que foi collocada na casa do vice-inspector.

q) Serão collocadas em cada casa duas mesas com tampo de marmore, pia do ferro esmaltado, *Clark* n. 1 para copa e n. 2 para as cosinhas, dous aparelhos sanitarios completos, sendo o do primeiro pavimento de louça branca com caixa automatica de ferro fundido e o do segundo pavimento de louça decorada com caixa automatica tambem decorada, cano de descarga de metal nickelado e tempo duplo.

Uma banheira de ferro esmaltado de seis pés com duas torneiras, uma caixa de agua de 1.200 litros e outra para agua quente.

Serão feitas as canalizações de agua e esgotos necessarias a esses diversos aparelhos, não fazendo parte deste contracto a ligação destas canalizações com as redes ge-

raes e bem assim a installação electrica e a gaz.

r) No caso de se apresentarem perfeitas algumas vigas do actual edificio, serão as mesmas aproveitadas nas partes em que não houver no pavimento compartimento de serviço, sendo então o tecto no primeiro pavimento formado com frisos de pinho de Riga de 10 em couçoira e assoalhado o segundo pavimento com frisos de 0,10 x 0,03, entabeirados e pregados directamente no vigamento e nesta hypothese será descontada do empreiteiro a importancia relativa por metro quadrado que consta do orçamento official.

s) As faces exteriores do edificio a que se refere a clausula XXII serão emboçadas com o mesmo traço das internas e rebocadas com massa de cimento amarello de presa rapida, cimento branco e areia lavada e queimada, de modo a obter uma perfeita imitação de pedra com superficie penteada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OTO CASAS, SENDO TRES PARA PHAROLEIROS E TRES PARA UM PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PONTA DE JOATINGA, E DUAS PARA PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECAÇÃO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA CITADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edificio do almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará:

A, o preço do material, que será pago, na Contadoria de Marinha em moeda nacional;

B, o prazo da entrega, no local indicado na Alfandega;

C, a idoneidade do proponente.

2ª

As casas e depositos terão estrutura metallica, cobertura de telha franceza sobre ripamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de paineis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soffits, deve ser de lei, do paiz ou teca ou carvalho da Europa.

3ª

Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de 3^m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentados. As dimensões serão: da sala 3^m,x3^m, quartos 3^m,x2^m,5 e cozinha 3^m,x2^m. Em cada cozinha haverá uma ar-

mario e prateleiras servindo para dispensa; fogão de ferro e respectiva chaminé; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casas, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separada esta por uma passagem coberta e cimentada.

4ª

As casas devem ter calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, com tampa, de capacidade de 5.000 litros, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este, para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um reservatorio de 3.000 litros para as do patrão e remadores do mesmo pharol, e outro de igual capacidade para as casas dos pharoleiros de S. Mathias.

5ª

Cada deposito para arrecadação do material terá as seguintes dimensões: 2 x 2 x 3 de altura, com prateleira em uma das paredes.

Condições geraes

1ª

As propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instrucções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até o porto desta capital, para as casas e depositos de Joatinga, e até o da Victoria para as casas de S. Mathias, onde serão entregues ás Alfandegas respectivas.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas, devendo todo o material que nell se fôr empregado ser de primeira qualidade.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via selada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto á parte contesticiosa, e depositar na Pagadoria de Marinha 2:000\$ para garantia do contracto, por occasião de fazer o ajuste na repartição respectiva.

7ª

O proponente, cuja proposta for proferida que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, perderá o direito ao deposito em dinheiro feito para garantia do seu contracto.

Directoria de Pharões, 6 de julho de 1911.
Raymundo Frederico Klappe da Costa
Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do deposito naval, faço publico que acha-se aberta, com o prazo de 15 dias, a contar de hoje, a inscripção para a concorrência ao fornecimento durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos grupos:

1. Acougue.
2. Padaria.
3. Mantimentos.
4. Dietas.
5. Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
6. Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
7. Calçado, couros e pelles.
8. Correame, equipamento e armamento das praças.
9. Roupas para hospitaes e enfermarias.
10. Lavanderia.
11. Utensilios e vasilhame para farmacias e enfermaria.
12. Medicamentos e drogas.
13. Combustiveis.
14. Illuminantes, comburentes e lubrificantes.
15. Electricidade e torpedos.
16. Machinas em geral e seus accessorios.
17. Ma same, poleame e velame.
18. Funilaria, artigos de lampista e bombeiro.
19. Tanoaria.
20. Vidraria.
21. Tintas e artigos para pintura.
22. Instrumentos de musica e accessorios.
24. Tapeçarias.
25. Colchoaria.
26. Moveis.
27. Papelaria, livros e objectos de escriptorio.
28. Ferramentas.
29. Ferragens e balanças.
30. Madeiras.
31. Ferro e outros metaes.
32. Cera.
33. Materiaes, arêa, barro, telhas, etc.
34. Louças.

A inscripção será feita na 2ª secção do deposito naval na ilha das Cobras, e encerrada no dia 25 do corrente mez ás 4 horas, da tarde, sendo necessario a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões. Facturas em original ou certificações da alfandega provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer. Recibo do pagamento de licença, alíquotas e taxa sanitaria relativo ao primeiro semestre. Das firmas collectivias se exigirá certidão do registro do contracto social.

Encerrada a inscripção, serão annunciados os grupos na ordem que mais convier ao serviço, e por essa occasião serão distribuidos os impressos, dando-se outras condições sobre caução, etc.

Outras informações serão dadas na 2ª secção do deposito naval, todos os dias das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911.— O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra
Nos termos do art. 14 alinea d do regulamento dos serviços geraes no Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a installação da illuminação electrica do quartel general do 52º batalhão de caçadores, á rua do Areal, nesta capital, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas

de expediente na 2ª secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 21 do corrente á 1 hora da tarde pelo conselho de concorrência, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envoltorios, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada e assignada com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhada de um outro envoltorio também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, escriptorio technico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 300\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluído o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes serão annunciados pelo *Diario Official*, o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes, e lidas perante elles pelo conselho, serão na entrega publicadas no mesmo *Diario Official* antes de qualquer decisão, sendo considerado como de ist ndo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes da abertura das propostas será declarado qual o preço máximo, al m do qual não podera ser acci a proposta alguma.

3ª

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos as ex-naças do Exercito, de accordo com o § 2º do art. 93 da le. n. 1.80, de 4 de janeiro de 1908, sob pe a da multa de 500\$ a 2:000\$000.

4ª

A concorrência verará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá o direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não deter-

minada neste edital e nem as propostas que tiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a instalação para iluminação eléctrica do Quar. el Federal do 2º Batalhão de Caçadores a rua do Areal, nesta Capital, pela quantia de etc. etc.

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data da notificação pelo *Diário Official*, da app. oação de contracto, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluí-las no maximo em dous mezes a contar da mesma data.

9ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe de divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submetti as á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10ª

As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atizada por falta de material importado do estrangeiro, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e terá logar n s seguintes casos além dos mencionados em clausulas especiaes :

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para conclusão das obras.

14ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior perfeição e solidez, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accôrdo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por escapar por omissão do seu recebimento, sob pena de 2\$ por cada dia que exceder desse prazo.

16ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou subordinados.

17ª

Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da met. de do serviço e a segunda depois de concluida e recebida a obra.

18ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do ministro da Guerra.

19ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fidejutor, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

21ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas e mediante accôrdo sobre o material em deposito e tambem o que já estiver emcommendado.

22ª

A caução para fiel execução do contracto será restituída 3 mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e aver as resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer ; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas.

24ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se su eitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26ª

Nas installações internas do quartel se ão observadas as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia «Light and Power».

Capital Federal, 7 de agosto de 1911.— Tenente coronel, José Ferreira Maciel Miranda, chefe interino da G. 5.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 24 de setembro de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições :

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Fato, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Tefé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Talatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escala por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Iaituba, Arimá, Tatariá, Jaburu, Bocca do Tupanã, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyutuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanaha e Cachocira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e o rio Acreté Xapury com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estigagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachocira, sem prejuizo da subvénção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Huiayá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvénção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no Rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessau, Agrão, Moura, Carveiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chavas, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, com tanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Balão, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.223
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentas de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Balão, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá, e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para a conservação das victualhas,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, balneios e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal mareuado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assinatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e accção pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço de passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para

cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, dentro do prazo do contracto, o Governo tem o direito de comprar e tomar a frete computisoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo sendo posteriormente, regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de mala, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agências postaes mediante recibo, sendo que o recolhimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para o bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará

gará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo, e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10º, animais reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11º, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12º, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13º, um ou dous práticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XXIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por

semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixir de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:00 \$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluída, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, fôr interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Es e prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas:

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 20 \$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento d'ellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 50 \$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delgacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$) apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos servicos especificados, o contractante receberá uma subvenção annual attingente de trezentos e trinta e sete contos: cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas. no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do servico, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção e tipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectiva-

mente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purus, Ac. e e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este servico de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II do presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego munito com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes na conformidade do que fôr esabecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este servico de navegação verificará sob o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exixidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes ao que além disso apresentar maior numero e mais substancias provas de estar preparado para iniciar os servicos da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em servicos da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo servico, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem

condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desembranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preço, fechados como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de julho de 1911.—*Julio Koeler*, sub-inspector de Navegação.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 25 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o debito das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio do Almeida.
Companhia de Carruagens Fluminense.
Carlos M. de Souza.
Carlos Conteville.
Jacintho M. da Silva.
Joaquim Maia.
Joaquim dos Anjos Costa.
José A. Rodrigues.
Luovina S. S. Lima.
Ordem do Carmo.
Ramalho Ortigão.
Rolo do Freitas.
Viviva Bahia.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 24 de julho de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de Manoel das Neves Velloso, proprietario do predio á rua São José, n. 22, que por ter feito uma derivação abusiva do ramal da pena que abastece o sobrado do referido predio, para as lojas do mesmo, suppridas por hydrometro, foi-lhe imposta a multa de 100\$ de accordo com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.053, de 24 de outubro de 1898, multa que deverá pagar na thesouraria dessa repartição, no prazo de oito dias, contado da publicação deste, sob as penas legais.

Secretaria, em 10 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral publico, para sciencia de Luiz Santarelli, que a este, por ter ligado abusivamente registros dos predios n. 34 da rua Santa Luiza e n. 360 da rua S. Francisco Xavier foi-lhe imposta a multa de 100\$ ex-vi do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.053, de 24 de outubro de 1898, devendo pagal-a, na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de oito dias, contado da publicação deste, findo o qual proceder-se-ha á cobrança executiva.

Secretaria, 8 de agosto de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, Paes da Costa & Comp., ou quem de direito for, a substituirem, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, o aparelho registrador do consumo de agua do predio á rua do Riachuelo n. 107; e, o não fazendo no prazo comminado, ser-lhes-hão impostas as penas regulamentares.

Secretaria, 1 de agosto de 1911.—Pelo secretario, *Oclavio Rodrigues*, official.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não haver se inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 7.ª secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do codigo de ensino, resolveu espacar o prazo para a inscripção, por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das férias, a inscripção, de accordo com o art. 55 do codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das férias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a 7.ª secção das seguintes materias: *grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola, thermo dynamic, motores thermicos.* (Art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.033 de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, *J. S. Brandão*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 393

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 14 do corrente meiz, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no 1.º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1911.—*Diogenes Cupertino de Barros*, amanuense.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Navegação Esperança

Estatutos

Da constituição da companhia

Art. 1.º É estabelecida na Republica dos Estados Unidos do Brazil, com fóro e sede na Capital Federal, uma sociedade anonyma com a denominação de Empresa de Navegação Esperança, que se regerá por estes estatutos, e pela legislação em vigor.

§ 1.º O fim da sociedade é a exploração da navegação por cabotagem em todos os portos da Republica, tanto maritimos como fluviaes.

§ 2.º O prazo de duração da sociedade é de 50 annos, a contar da data de sua instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 2.º O capital social é de 250.000\$, podendo ser elevado ao dobro, e dividido em 2.500 acções de 100\$ cada uma, sendo realizado da maneira seguinte:

50 % em 1 de agosto de 1911;
50 % em 1 de fevereiro de 1912.

Da administração

Art. 3.º A empresa será administrada por uma directoria, a qual será composta de tres membros: um presidente, um secretario e um thesourero, eleitos em assembléa geral ordinaria de quatro em quatro annos, com a faculdade de se poder renovar o mandato, e dous gerentes.

Art. 4.º A directoria representará activa e passivamente a empresa em todos os negocios em que ella se a parte.

Art. 5.º A directoria incumba:

§ 1.º Convocar assembléa geral ordinariamente ao pr meiro dia util de janeiro de cada anno, e extraordinariamente sempre que isso for conveniente.

§ 2.º Nomear o pessoal necessario ao funcionamento do escriptorio central, e ao das agencias que forem fundadas.

§ 3.º Propor á assembléa geral, em suas reuniões, as medidas que forem julgadas uteis e necessarias.

§ 4.º Prestar contas de sua gestão em cada reunião ordinaria de assembléa geral.

§ 5.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 50 acções.

§ 6.º O mandato é remunerado com a quantia 1.000\$ para cada director e de 500\$ para cada um dos gerentes.

Art. 6.º Os directores devidirão entre si o serviço, determinando o em acta da directoria, de modo que cada um tome o exercicio de seu mandato, as deliberações que lhe forem confiadas, independentemente de intervenções de outros.

§ 1.º Nos casos que affectem ao patrimonio social, em que envolvem attribuições de mais de um director, não poderá a resolução ser tomada por qualquer director individualmente, mas pela maioria.

§ 2.º Os directores se substituem do modo seguinte: o director presidente pelo thesourero, e este pelo secretario. No caso de impedimento ou ausencia de dous directores, a substituição competirá aos accionistas, pelo valor das acções, excluidos os menores e interdictos, as mulheres e os ausentes da Capital, permanente ou temporariamente.

Art. 7.º Além da directoria, terá a empresa um conselho fiscal, eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria, composta de tres membros effectivos e dous supplentes, sem remuneração, podendo ser reeleitos.

Paragapho unico. O conselho fiscal exercera as funcções que lhe são conferidas por lei.

Da assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas da empresa, deviamen- convocada e legalmente congregados no local previamente designado, representando pelo menos um quarto do capital social, ou com qualquer somma, si, em duas convocações, não se attingir aquella quantidade, devendo nesse caso a convocação ser feita também por carta.

Paraphrasis unico. Os accionistas poderão ser representados por procuradores.

Art. 9.º A assembleia geral é ordinaria ou extraordinaria.

A assembleia ordinaria reunir-se-ha anualmente, como se determinou no § 1.º do art. 5.º e a extraordinaria terá lugar sempre que for convocada pelos directores, em maioria.

Paraphrasis unico. A directoria é obrigada a convocar a assembleia geral extraordinaria dentro de tres dias da data da apresentação do requerimento de socios, em numero de sete pelo menos, representando um quinto do capital social, sob pena de ser a convocação feita pelos mesmos socios.

Art. 10. As assembleias geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, ser- presididas pelo accionista que for aclamado pela assembleia, e este convidará para auxiliares secretarios os accionistas que entender.

§ 1.º Tem voto na assembleia sómente o accionista que possuir mais de cinco acções, cada grupo de cinco acções representa um voto, e nenhum accionista terá mais de 30 votos, ainda que tenha maior numero de acções.

§ 2.º Os accionistas sem voto podem comparecer ás assembleias, e tomar parte nas discussões.

§ 3.º Não é permitido dissentir materia alheia ao objecto da convocação, ainda que a ella se prenda.

Disposições geraes

Art. 11. A Empresa de Navegação Esperança tem por fim a navegação por cabotagem nacional, em navios de sua propriedade, ou que forem fretados para o seu serviço.

Art. 12. Os bens immoveis, e os navios e vapores que houver adquirido, não poderão ser alienados sem autorização da assembleia geral extraordinaria.

Art. 13. Nenhum empréstimo de quantia igual ou superior a dous terços do capital será lançado no paiz ou no estrangeiro sem autorização da assembleia geral.

Art. 14. Os lucros verificados em cada anno, e por semestre, serão assim distribuidos:

5 % para o fundo de reserva;

10 % para fundo de reparações e deteriorações;

O restante será distribuido entre os accionistas.

Paraphrasis unico. O fundo de reserva pôde ser em regado na aquisição de bens immoveis, ou de navios e vapores.

Assignado sobre 1\$200 de estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1911.—Dr. Theodoro de B. Machado da Silva, presidente.—Henrique Palm.—Antonio de Abreu Lacerda.—José Caetano Jalles Cabral.—J. F. de Gusmão Lima.—José Lino de Oliveira Leite.—Guilherme Weiss.—Ariclius da Fonseca Lobo.—José Mattoso Sampaio Corrêa.—Bernardo de Oliveira Barbosa.—Por procuração de João Duarte de Albuquerque, Bernardo de Oliveira Barbosa.—Por procuração de Antonio Zerrrenner, Henrique Palm.

Achando-se todas as firmas legalmente reconhecidas pelo tabellião Sr. major Carlos Theodoro Guimarães.

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DA EMPREZA DE NAVEGAÇÃO ESPERANÇA

Aos 29 dias do mez de julho de 1911, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em o prédio á rua da Quitanda n. 158, sobrado, para onde foram previamente convidados, reuni-am-se os subscriptores do capital da Empresa de Navegação Esperança, os Srs. Henrique Palm, Antonio de Abreu Lacerda, Bernardo de Oliveira Barbosa, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, José Caetano Jalles Cabral, José Lino de Oliveira Leite, Dr. Theodoro de B. Machado da Silva, Antonio Zerrrenner, por seu procurador Sr. Henrique Palm, Guilherme Weiss, Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, João Duarte de Albuquerque e Ariclius da Fonseca Lobo, em sua totalidade, para deliberar sobre a organização definitiva da Empresa de Navegação Esperança.

Estando presentes todos os subscriptores, foi, por proposta do subscriptor Bernardo de Oliveira Barbosa, aclamado presidente da assembleia o Sr. José Caetano Jalles Cabral, que convidou para secretarios os Srs. Henrique Palm e Ariclius Lobo.

O Sr. presidente mandou, em seguida, proceder á leitura dos estatutos e poz em discussão as materias delles constantes, não obstante verificar-se que estão assignados por todos os subscriptores.

Não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, o Sr. presidente poz em votação, e foram unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente diz que, sendo o capital da empresa constituído pelo vapor *Cabo Frio*, de propriedade do subscriptor Henrique Palm, e reas embarcações *Parahyba*, *Lacerda* e *Alcida*, de propriedade dos subscriptores Henrique Palm e Antonio de Abreu Lacerda, por força do disposto no § 2.º do art. 3.º da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, é nesta reunião que se terá de nomear louvados, que tem de proceder á avaliação do refer do vapor e embarcações.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Dr. Joé Mattoso Sampaio Corrêa, e propoz para avaliadores os Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa, José Lino de Oliveira Leite e Dr. Theodoro de B. Machado da Silva, propoz a que foi approvada por todos os presentes, exceptuando-se os accionistas Henrique Palm e Antonio de Abreu Lacerda, que, na conformidade da lei n. 434, de 1891, deixaram de votar.

O Sr. presidente declara que ficam notificados os valores presentes, da nomeação que a assembleia geral constituinte acaba de fazer, e convida os Srs. subscriptores para nova assembleia, depois de amanhã, ás 2 horas da tarde, afim de tomar conhecimento da avaliação feita, approvando-a ou não.

Não havendo quem pedisse a palavra, e uma vez satisfeita a prescrição do art. 3.º, § 1.º, n. 2, da citada lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, o Sr. presidente declara constituída a Empresa de Navegação Esperança e diz que se váe proceder á eleição da primeira directoria.

Por proposta do subscriptor Henrique Palm foi aclamada a directoria seguinte:

Presidente, Dr. Theodoro de B. Machado da Silva.

Secretario, Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.

Thesoureiro, José Caetano Jalles Cabral.

Conselho fiscal:

Antonio Zerrrenner.

Bernardo de Oliveira Barbosa.

José Lino de Oliveira Leite.

Suplentes:

Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.

João Duarte de Albuquerque.

Ariclius da Fonseca Lobo.

Para mais, havendo a tratar foi encer-

rada a sessão, lida e approvada a acta, depois de ter tomado posse a directoria.

O Sr. presidente convidou todos os presentes subscriptores a assignar a com elle presidente, e commigo secretario, que a lavrei.—José Caetano Jalles Cabral, presidente.—Ariclius da Fonseca Lobo, secretario.—Henrique Palm, secretario.—Antonio de Abreu Lacerda.—J. F. de Gusmão Lima.—José Lino de Oliveira Leite.—Theodoro de B. Machado da Silva.—José Mattoso Sampaio Corrêa.—Bernardo de Oliveira Barbosa.—Por procuração de Antonio Zerrrenner, Henrique Palm.—Guilherme Weiss.—Por procuração de João Duarte de Albuquerque, Bernardo de Oliveira Barbosa.

(Todas as assignaturas estão reconhecidas pelo tabellião Carlos Theodoro Guimarães).

ACTA N. 2, DA ASSEMBLÉA GERAL DA EMPREZA DE NAVEGAÇÃO ESPERANÇA

Aos 31 dias do mez de julho de 1911, no sobrado á rua da Quitanda n. 158, presentes todos os subscriptores do capital da Empresa de Navegação Esperança, representando 2.500 acções que constituem o seu capital integral, foi, por proposta do subscriptor-presidente eleito, Dr. Theodoro Machado, aclamado presidente da assembleia geral o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, que convidou para secretarios os Srs. Henrique Palm e Ariclius da Fonseca Lobo.

O Sr. presidente diz que a assembleia convocada para hoje terá de tomar conhecimento da avaliação feita pelos louvados que, na sessão de ante-hontem, foram nomeados para avaliar os bens constitutivos do capital social da empresa, e para este fim, submete o referido laudo dos avaliadores á consideração dos Srs. subscriptores, afim de approval-o ou não.

O Sr. secretario procede á leitura do laudo, concebido nestes termos:

«De accordo com o que preceitua o § 1.º, do art. 73, do Regulamento das Sociedades Anonymas, e em virtude dos poderes de que foram investidos pela assembleia geral dos subscriptores do capital da Empresa de Navegação Esperança, aos 29 dias do mez de julho corrente, os abaixo assignados, na qualidade de louvados nomeados para avaliar os bens com que é constituído o capital da mesma empresa, depois das diligencias necessarias, e de conferirem e combinarem entre si, veem apresentar o seu laudo, dando aos referidos bens os valores que se seguem:

Ao vapor *Cabo Frio*, 200:00\$, á embarcação *Parahyba*, 8:000\$, á embarcação *Lacerda* 10:000\$, á embarcação *Alcida*, 5:000\$. Total, 223:000:000.

E por estarem de perfeito accordo, lavram os abaixo assignados o presente laudo, em que assignam para os devidos effectos legais.—Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911.—Bernardo de Oliveira Barbosa.—José Lino de Oliveira Leite.—Dr. Theodoro de B. Machado da Silva.»

Feita a leitura, o Sr. presidente diz que sujeita as avaliações pareias, constantes do laudo acima, successivamente á aprovação dos Srs. accionistas, deixando de votar a respeito de cada uma d ellas os interessados impedidos, sendo unanimemente approvadas as ditas avaliações.

O Sr. presidente diz que, não tendo o valor dos bens integrado o capital da empresa, que é de 250:000\$, os 27:000\$ restantes terão de ser completados em dinheiro; pelo que, conforme preceitua o art. 65, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ordena ao Sr. secretario a leitura da certidão de ter depositado no Thesouro Nacional a decima parte, em dinheiro, desta importancia.